



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

### **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90474/2025/SUPEL/RO**

Para o **LOTE ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva** de cota de até 25% para as **ME/EPP**

#### **RESUMO DOS DADOS**

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</b> 08/05/2026, às 10h (horário de Brasília), <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a> .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: <b>04/05/2026.</b>
--	---

#### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto, por um período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Gerencia de Engenharia - GEN e Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, setores desta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

#### **FUNDAMENTO:**

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.  
Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024.  
dentre outros.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0042.002086/2025-85**

**UASG:** 925373

**ENDEREÇO ELETRÔNICO :** <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

#### **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**ORÇAMENTO ANUAL**

R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)

<b>OBJETO</b>		
<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	
FACULTATIVA	CONTRATO	
<b>CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</b>	<b>RESERVA COTA ME/EPP?</b>	<b>EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?</b>
NÃO	NÃO	NÃO
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>CONTRATAÇÃO</b>
MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO	ABERTO	SIM
<b>TELEFONES PARA CONTATO</b>		<b>E-MAIL PARA CONTATO:</b>
Telefone: 69.3212-9243		<a href="mailto:supelcogen2@gmail.com">supelcogen2@gmail.com</a>
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS:</b>		
<p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> <p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número <b>90000</b> antes do número do certame. (ex.: <b>90001/2024</b>)</p>		

## SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO DE BEM;
3. DA GARANTIA DO OBJETO;
4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO;
5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÕES;
6. DA GARANTIA CONTRATUAL;
7. DO REAJUSTE DO CONTRATO;
8. DA RESCISÃO CONTRATUAL;
9. DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO;
10. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO;
11. DA VISTORIA PRÉVIA;
12. DA VISTÓRIA PRÉVIA E ATESTADO DE VISTORIA;
13. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO;
14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;
15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;
16. DO PAGAMENTO;
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
19. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO;
20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;
21. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;
22. DAS AMOSTRAS;
23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
24. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
25. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO;
26. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA;
27. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
28. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
29. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
30. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
31. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
32. DO RECURSO;
33. DA PUBLICAÇÃO;
34. DOS CASOS OMISSOS;
35. DA HOMOLOGAÇÃO;
36. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
37. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
38. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
39. DO FORO;
40. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
41. DOS ANEXOS.

## 1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 90/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 01 de Abril de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90474/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP/RO.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de

## 2. DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO DO BEM

(Base Legal: art. 6º, incisos XIII e XXIII, art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da lei 14.133/2021).

2.1. **Do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto, por um período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Gerencia de Engenharia - GEN e Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, setores desta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

2.2. Os serviços enquadram-se na **classificação de comuns, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/21**, "serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". Visto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que planeja contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da **modalidade pregão na forma eletrônica**, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

### 2.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CÓDIGO CATSER
Contratação de empresa especializada para manutenção <b>preventiva e corretiva</b> dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto, por um período de 12 (doze) meses. Conforme descritivo abaixo:				
	<p><b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reparo de vazamentos nas tubulações de efluente, biogás ou ar;</li> <li>- Desobstrução de tubulações bloqueadas por resíduos, sedimentos ou material orgânico.;</li> <li>- Troca de rolamentos e mancais devido a ruídos ou falhas no funcionamento;</li> <li>- Reparo ou substituição de motores que apresentem falhas, como sobreaquecimento ou falta de rotação;</li> <li>- Válvulas de controle de ar defeituosas;</li> <li>- Substituição de barras de grade quebradas ou deformadas;</li> <li>- Reparo ou substituição de sensores de vazão;</li> <li>- Reparos em raspadores de lodo ou sistemas de tração;</li> <li>- Substituição de tubos ou placas lamelares danificadas ou corroídas;</li> <li>- Limpeza de obstruções;</li> <li>- Substituição de válvulas com</li> </ul>			

subitem 1.1	defeito; - Reparação ou substituição de tubulações; - Troca de sensores de nível.; - Limpeza ou substituição de bicos de injeção; - Reparação ou substituição do motor da bomba dosadora; -Remoção de lodo; - Falhas no Sistema Elétrico; -Problemas nos Controladores e CLPs; - Falhas em Sensores e Instrumentos; - Problemas em Sistemas de Automação; - Problemas em Displays e Interfaces de Controle; - Serviço de substituição de rolamento, incluindo fornecimento de peças; - Serviço de substituição de selos mecânico, incluindo fornecimento de peças; - Serviço de troca de rotor, incluindo fornecimento de peças; - Serviço de rebobinagem; - Pintura em esmalte sintético da carcaça da bomba; - Serviço de torno e preenchimento de eixo principal de bomba.	Serviço	1	19526
----------------	---	---------	---	-------

<p>subitem 1.2</p>	<p><b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - PMOC:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificar os disjuntores do painel de controle;</li> <li>-Verificar acionamento da válvula solenoide;</li> <li>- Limpar as bombas;</li> <li>- Descarte lodo do UASB</li> <li>- Remover espuma do UASB;</li> <li>- Limpar meio suporte e descartar o lodo aeróbio;</li> <li>- Limpar o lodo flotado do decantador;</li> <li>- Regular as calhas vertedouras do sistema;</li> <li>- Limpar as calhas vertedouras do sistema;</li> <li>- Limpar filtros de ar dos sopradores;</li> <li>- Verificar nível de óleo dos sopradores;</li> <li>- Verificar transmissão dos sopradores;</li> <li>- Retirada de detritos, desentupimento da caixa de passagem do afluente, tratamento preliminar e estação elevatória de esgoto;</li> <li>- Esgotadura da caixa de tratamento preliminar, estação elevatória de esgoto e Filtro Aeróbio Submerso - FAS;</li> <li>- Hidrojateamento da caixa de passagem do afluente, tratamento preliminar e estação elevatória de esgoto;</li> <li>- Verificar vazamentos de óleo dos sopradores;</li> <li>- Verificar ruídos estranhos dos sopradores;</li> <li>- Análise de Afluentes/Efluentes;</li> <li>- Análise de pH (potencial de hidrogênio) do Afluente/efluente;</li> <li>- Trocar de óleo dos cárteres;</li> <li>- Verificar os rolamentos dos sopradores;</li> <li>-Troca de correia dos sopradores.</li> </ul>	<p>Serviço</p>	<p>1</p>	<p>19526</p>
------------------------	---	----------------	----------	--------------

2.3.1. Descrição dos serviços a serem executados:

<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (ESTIMATIVO)</b>	
Reparo de vazamentos nas tubulações de efluente, biogás ou ar.	
Desobstrução de tubulações bloqueadas por resíduos, sedimentos ou material orgânico.	
<b>SOPRADORES DE AR</b>	
Troca de rolamentos e mancais devido a ruídos ou falhas no funcionamento.	SERV.
Reparo ou substituição de motores que apresentem falhas, como sobreaquecimento ou falta de rotação.	SERV.
Válvulas de controle de ar defeituosas.	SERV.
<b>GRADEAMENTO</b>	
Substituição de barras de grade quebradas ou deformadas.	SERV.
<b>MEDIDOR DE VAZÃO</b>	
Reparo ou substituição de sensores de vazão.	SERV.
<b>DECANTAÇÃO SECUNDÁRIA LAMELAR</b>	
Reparos em raspadores de lodo ou sistemas de tração.	SERV.
Substituição de tubos ou placas lamelares danificadas ou corroídas.	SERV.
<b>REATOR UASB</b>	
Limpeza de obstruções.	SERV.
Substituição de válvulas com defeito.	SERV.
Reparação ou substituição de tubulações.	SERV.
<b>FILTRO AERADO SUBMERSO</b>	
Substituição de membranas ou elementos filtrantes.	SERV.
Troca de sensores de nível.	SERV.
<b>DOSADOR DE HIPOCLORITO</b>	
Limpeza ou substituição de bicos de injeção.	SERV.
Reparação ou substituição do motor da bomba dosadora.	SERV.
<b>LIMPEZA DE TANQUES</b>	
Remoção de lodo.	SERV.
<b>PAINEL DE CONTROLE</b>	
Falhas no Sistema Elétrico.	SERV.
Problemas nos Controladores e CLPs.	SERV.
Falhas em Sensores e Instrumentos.	SERV.
Problemas em Sistemas de Automação.	SERV.
Problemas em Displays e Interfaces de Controle.	SERV.
<b>BOMBA SUBMERSÍVEL</b>	
Serviço de substituição de rolamento, incluindo fornecimento de peças.	SERV.
Serviço de substituição de selos mecânico, incluindo fornecimento de peças.	SERV.
Serviço de troca de rotor, incluindo fornecimento de peças.	SERV.
Serviço de rebobinagem.	SERV.
Pintura em esmalte sintético da carcaça da bomba.	SERV.
Serviço de torno e preenchimento de eixo principal de bomba.	SERV.

2.4. Das especificações dos objetos a serem fornecidos juntamente do serviço citado no item 3.4:

<b>GRUPO ÚNICO</b>			
ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	UNIDADE
1	<b>Medidor de vazão</b> Material: Plástico reforçado com fibras de vidro Largura: 3" Tensão de op. do medidor: 380V trifásico	1	UND

2	Bomba de Água Submersível Sulzer Scavenger Ej 40 B D110 4cv 220v	2	UND
3	<b>Reator UASB VE 650</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reator 1</li> </ul> Dimensões: □ 3.200 X 6.000 mm Capacidade: 46.100 L Estrutura: Ortoftálica	1	UND
4	<b>Reator UASB VE 650</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reator 2</li> </ul> Dimensões: □ 4.420 X 5.920 mm Capacidade: 84.920 L Estrutura: Ortoftálica	1	UND
5	<b>Reator UASB VE 650</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reator 3</li> </ul> Dimensões: □ 4.420 X 5.920 mm Capacidade: 84.920 L Estrutura: Ortoftálica	1	UND
6	<b>Filtro Aerado Submerso (FAS)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>FAS 1</li> </ul> Dimensões: □ 3.200 X 6.000 mm Capacidade: 46.100 L Estrutura: Ortoftálica	1	UND
7	<b>Filtro Aerado Submerso (FAS)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>FAS 2</li> </ul> Dimensões: □ 4.000 X 5.975 mm Capacidade: 71.675 L Estrutura: Ortoftálica	1	UND
8	<b>Decantação Secundária Lamelar (DSL)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>DSL</li> </ul> Dimensões: □ 3.800 X 6.000 mm Capacidade: 64.450 L Estrutura: Ortoftálica	1	UND
9	<b>Bomba dosadora Proporcional Cíclico</b>	1	UND
10	<b>Queimador de biogás</b> com ignitor automático, modelo LGM	1	UND
11	<b>Soprador</b> , marca: Pedro Gil/VazFlux, carenado, modelo: RNT 31.30 DN 100 - ABS, Fluido: Ar isento de óleo.	2	UND

2.4.1. O detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos mencionados no **item 3.3**, foram regularmente determinadas pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público conforme o Documento de Formalização de Demanda 50 (0058730856).

2.5. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

### 3. DA GARANTIA DO OBJETO

(Base Legal: Arts. 18 no III e 40 no III da Lei Federal 14.133/21).

3.1. A Contratada deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

3.1.1. **Aplica-se no que couber**, as normas fixadas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor **Lei nº 8.078, de 11.09.90** e as demais legislações pertinentes.

3.1.2. Estabelecido pelo fabricante, na ausência de especificação expressa do fabricante, de 01 (um) ano para as peças e/ou equipamentos substituídos, contados a partir da data do efetivo fornecimento e/ou substituição dos itens, garantindo os princípios de segurança, durabilidade e eficiência.

3.2. **Da Garantia do Serviço e Assistência Técnica - Estudo Técnico Preliminar 28 (0060273580):**

3.3. Dos serviços de substituição de peças, a CONTRATADA deverá oferecer **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratual.

3.4. Para as peças e/ou equipamentos substituídos, deverá ser observado o prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante. Caso não especificado, a CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da data do efetivo fornecimento e/ou substituição, garantindo os princípios de segurança, durabilidade e eficiência.

3.5. A substituição das peças ou a correção dos serviços que estarão no período da vigência da garantia, deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação formal emitida pela CONTRATANTE.

3.6. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA será inteiramente responsável, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, pela substituição das peças e correção de eventuais falhas nos serviços executados, sempre que forem identificados vícios de qualidade ou inadequação às exigências contratuais.

3.7. Todos os custos relacionados à substituição em garantia — incluindo fretes, tributos, mão de obra e reposição de produtos defeituosos — serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem gerar qualquer despesa adicional à CONTRATANTE.

3.8. A garantia das peças e dos serviços deverá ser respeitada independentemente do encerramento ou rescisão contratual, permanecendo válida até o final do respectivo prazo de garantia.

### 4. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Base legal: art. 74 do Decreto 28.874 de 25/01/2024)

4.1. O adjudicatário terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento de termo contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.3. Homologada a licitação, serão adotadas as providências necessárias à formalização do termo de contrato administrativo, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente conforme estabelecido no art. 74 e 75 do Decreto Estadual 28.874 de 25/01/2024, vejamos:

[...]

§ 2º A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação, devendo ser providenciada pela Procuradoria-Geral do Estado com base na minuta do contrato anexo ao edital.

4.4. Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao Órgão Contratante, imediatamente a alteração que possa comprometer a execução do objeto contratado.

4.5. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 90 da Lei 14.133/21.

4.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme § 2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

4.7. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## 5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÕES

(Base legal: art. 92 a 94 e 105 e 106, 107 Lei n. 14.133/2021)

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, ou seja, a data de celebração corresponderá àquela em que for aposta a assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo do Termo de Contrato.

5.2. O instrumento contratual, poderá *ser prorrogado*, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A prorrogação de que trata o item anterior condiciona-se ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, facultada a negociação com o Contratado, atendendo-se, ainda, ao cumprimento dos seguintes requisitos:

5.4. Comprovação formal, nos autos do processo, de que a prestação dos serviços é de natureza continuada;

5.5. Apresentação de relatório que descreva a execução contratual, demonstrando que os serviços têm sido prestados regularmente;

5.6. Justificativa e motivo, por escrito, esclarecendo que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

5.7. Manifestação expressa do Contratado, declarando interesse na prorrogação;

5.8. Comprovação de que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

5.9. O Contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual;

5.10. A prorrogação contratual será efetivada mediante a formalização de termo aditivo;

5.11. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

5.12. É vedada a prorrogação da contratação quando o Contratado tiver sido apenado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências previstas em lei.

5.13. **Das alterações do contrato:**

5.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

5.16. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.17. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.18. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Em virtude do valor da contratação, **fica dispensada a garantia contratual** conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto porque não há elevado risco de dano à administração, pois não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, art. 6º inciso XXII, o qual se afirma:

[...]

XXII obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo *valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)*;

6.3. Ainda sobre a não exigência de garantia, considerando o teor do art. 96º e art. 98º da Lei 14.133/2021:

Art. 96 - A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos;

6.4. Dessa forma, como já exposto, de acordo com o art. 6º, acima citado, e combinado com o art. 98, a administração entende que o presente processo para contratação de empresa especializada e autorizada na prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto**, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

## 7. DO REAJUSTE DO CONTRATO

(Base legal - Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.)

### 7.1. Do Reajuste:

7.2. Os contratos de licitação devem ser pautados nos princípios da justa correspondência das obrigações e pela vedação ao enriquecimento sem causa, além da observância e preservação do equilíbrio econômico e financeiro. Considerando que o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no instrumento convocatório e no contrato administrativo;

7.3. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano sendo a data-base vinculada à data do orçamento estimado definitivo para contratação.

7.4. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou **serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra**, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

I - Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

II - O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração.

III - Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

IV - Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

V - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

VI - Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

VII - O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

VIII - É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

7.4.1. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

7.5. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste, conforme previsto no disposto do art. 155 do Decreto 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

7.6. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152 e conforme subitem 14.1.4 deste TR, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

7.8. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

## **8. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, por meio de Ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA;

8.2. A inexecução total ou parcial deste Termo de Referência enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, prevalecendo o reconhecimento dos direitos dessa, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da contratada;

## **9. DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

(Base legal - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137 e 138)

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. Caso a notificação da não - continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Das indenizações e multas.

d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

9.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **10. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

10.1. O gerenciamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117, da Lei 14.133/2021, citamos:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.2. E ainda, em consonância com os requisitos do art. 7 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

10.3. Levando em consideração as disposições contidas no Decreto Estadual nº 28.874, datado de 25 de janeiro de 2024, especialmente no seu artigo 19, o qual estabelece:

Art. 19. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

§ 1º A distinção das atividades de que trata o caput deste artigo não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 2º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IX do art. 2º deste decreto, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

10.4. Ressalta-se ainda o exposto no art. 5º e 6º da [Instrução Normativa n.º 06/2024/SUGESP-ASTEC](#):

**Art. 5º** São agentes integrantes da Gestão dos Contratos:

I - Gestor do Contrato; e

II - Fiscal (Técnico, Administrativo ou Setorial).

**Parágrafo único.** Para o exercício da função, o gestor e os fiscais do contrato deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação. Art. 6º As atividades de gestão e fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, as quais serão exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

10.5. **Do Gestor do Contrato:**

10.5.1. Conforme estabelecido no art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como alguns apontamento relativos da Lei nº 14.133/2021, o gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que

são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

- I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
- III - monitorar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
- IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
- VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
- VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados;
- XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

10.5.2. A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, considerando o art. 20 § 1º art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, e no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14 de março de 2023, após a formalização do Instrumento Contratual, anexará nos autos, portaria designando o Gestor do Contrato.

10.5.3. Ao Gestor do Contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos serviços, inclusive contratando técnico ou empresa especializada, caso necessário.

10.5.4. O Gestor do Contrato poderá propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

10.5.5. O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

10.5.6. O Gestor do Contrato deverá monitorar prazos de vigência e execução do objeto, elaborar relatórios circunstanciados e manter controle atualizado dos pagamentos realizados. O gestor deve ainda instruir o processo com documentos necessários a alterações contratuais, solicitar reforços de empenho quando necessário e garantir a conformidade dos registros nos sistemas informatizados, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

10.5.7. Cabe ainda, ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, devendo:

I - Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto), dos fiscais, dos membros das comissões de recebimento. O objetivo é alinhar os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e a forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual

II - Coordenar as reuniões de trabalho, registradas em atas, periodicamente, e de conclusão da execução contratual quando necessário. A atividade envolve também o recebimento de dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestação e encaminhamento adequado, centralizando as informações.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e de pagamento é realizado, anotando os problemas que impedem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - Controlar o prazo de vigência do contrato é exercido para garantir uma execução tempestiva e evitar solução de continuidade. Adicionalmente, há o acompanhamento do saldo das notas de empenho, com solicitação de reforços quando necessário, e a manutenção do setor financeiro e outros relacionados informados de informações pertinentes, como pagamentos eventualmente pendentes.

## 10.6. **Do Fiscal do Contrato:**

10.6.1. Conforme estabelecido no art. 21 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.6.2. E ainda, o artigo 22 do decreto acima mencionado, diz:

Art. 22 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre

outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

[...]

10.6.3. É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

10.6.4. A fiscalização de que trata os subitens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, conforme art. 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

#### 10.7. **Do Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato:**

10.7.1. O Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, em seus art. 23 e 24 definiu as orientações e responsabilidades para a fiscalização dos contratos administrativos, bem como alguns apontamento relativos da Lei nº 14.133/2021 cujo teor reproduzimos a seguir:

#### 10.8. **Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:**

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo

de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data apazada, com as justificativas pertinentes;

XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

**10.8.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:**

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.

10.9. É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

10.10. A fiscalização de que trata os itens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, conforme art. 119 e 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

10.11. A fiscalização contratual deve ser exercida de forma preventiva, rotineira e sistemática, em consonância com o art. 19 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sendo necessário detalhar as ações de fiscalização, como a obrigatoriedade de registros documentais das ocorrências, a emissão de notificações formais e o acompanhamento contínuo das condições de habilitação da contratada.

## 11. DA VISTORIA PRÉVIA

11.1. A empresa licitante deverá apresentar declaração que visitou os locais dos serviços discriminados neste documento e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O agendamento da visita deverá ser efetuado previamente pelo telefone **(69) 3216-9736** / **e-mail: comap@sugesp.ro.gov.br** com a Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 13h30, onde será indicado servidor para acompanhamento da demanda.

11.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços conforme todas as condições e exigências estabelecidas neste documento (Modelo Próprio da Licitante).

## 12. DA VISTÓRIA PRÉVIA E ATESTADO DE VISTORIA

### 12.1. Da Vistoria Prévia:

12.1.1. **Atestado de Visita** (Vistoria Prévia) emitido pela SUGESP, conforme modelo contido no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

12.1.2. A empresa licitante deverá apresentar declaração que visitou os locais dos serviços discriminados neste documento e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O agendamento da visita deverá ser efetuado previamente pelo telefone **(69) 3216-9736** / **e-mail: comap@sugesp.ro.gov.br** com a Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 13h30, onde será indicado servidor para acompanhamento da demanda.

12.1.3. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços conforme todas as condições e exigências estabelecidas neste documento (Modelo Próprio da Licitante).

12.1.4. O Atestado de Vistoria prévia será **substituível por declaração de compromisso assinado pelo responsável da proponente** (Declaração de Ciência das Condições do Edital), conforme modelo do Anexo I, diante da opção de não realização da vistoria pela empresa licitante, portanto, a vistoria prévia **não é obrigatória e não será impeditiva para que a empresa participe do certame licitatório**, já que o objeto não é considerado complexo ou de natureza que justifique a vistoria e considerando o teor do Acórdão nº. 906/2012, Plenário TCU, o qual averbou que a Administração Pública há se abster de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescenta acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preceitua na Lei nº 14.133/21 no Art.11.

12.1.5. A não apresentação do **Atestado de Vistoria** ou da **Declaração de Ciência das Condições do Edital** acarretará a inabilitação da empresa licitante.

12.1.6. **Termo de Vistoria (ANEXO I - Modelo):** A visita às instalações dos locais onde serão prestados os serviços solicitados, deverá ser **agendada até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes no seguintes endereço:

12.1.7. O agendamento da **vistoria** deve ser feito diretamente com a **Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia (COMAP)**, localizada no Palácio Rio Madeira (PRM), 1º andar, na Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO. Os contatos para agendamento são:

a) Contato: **(69) 3212-9736** ou e-mail **comap@sugesp.ro.gov.br**.

b) O atendimento ocorre de **segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30**, e deverá ser acompanhado por, no mínimo, um servidor do setor COMAP/SUGESP, que será indicado para acompanhar a demanda.

12.1.8. O **Atestado de Vistoria Prévia** deverá ser emitido pela **Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP**, em nome da empresa licitante, de que esta, por intermédio de seu representante, vistoriou as instalações onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do mesmo.

12.1.9. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste documento (**Modelo Próprio da Licitante**).

12.1.10. Os custos pertinentes à vistoria aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante, não cabendo à SUGESP qualquer tipo de indenização.

12.1.11. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.1.12. Recomenda-se que as vistorias prévias sejam realizadas pelo representante da empresa ou profissional apto a mensurar os custos inerentes à contratação.

12.1.13. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento dos locais e de suas condições para elaboração do orçamento para a execução dos serviços e cumprimento das obrigações decorrentes.

## **13. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

(Base Legal: arts. 40 no IV e 140 da Lei Federal 14.133/21)

### **13.1. PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

13.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá após a ciência e assinatura, pelo contratado, da respectiva Ordem de Serviço, devendo os trabalhos serem iniciados a partir da data nela indicada para o início da execução.

13.1.2. Os eventuais atrasos deverão ser comunicados e justificados por escrito para avaliação, podendo a empresa ser penalizada.

### 13.2. **LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

13.2.1. Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Palácio Rio Madeira (PRM), localizada no endereço: Av. Presidente Dutra, 4406, Pedrinhas, Porto Velho-RO - 76.801-478.

13.2.2. **Horário de funcionamento:** O PRM funciona de **segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas**, devendo os serviços serem prestados dentro desses horários, mediante agendamento prévio; outros dias e horários poderão ser utilizados, desde que agendados antecipadamente e aceitos pelo setor encarregado do acompanhamento dos serviços.

13.2.3. Os serviços prestados deverão ser com o fornecimento de componentes (peças e acessórios) para substituição sendo o custo pela contratada, bem como dispor de ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução da demanda mínima estabelecida no Termo de Referência.

13.3. **Forma de entrega:** ( ) Integral ou ( X ) Parcial

13.4. **Contato para esclarecimento ou dúvidas:**

Setor Responsável:	Contato:	Telefone fixo:	E-mail:
SUGESP-GEN/COMAP	Gustavo Soares e Silva	(69) 3212-9736	comap@sugesp.ro.gov.br

### 13.5. **Das Condições de Recebimento:**

13.5.1. O objeto contratado deverá ser entregue/executado conforme quantidade e especificações descritas no **subitem 3.3, 3.3.1. e 3.4.** deste Termo de Referência.

13.5.2. Os objetos da contratação serão supervisionados por uma comissão que terá juntamente com a requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

13.5.3. A conferência e o recebimento do material ficará sob responsabilidade da Comissão de Fiscalização e Recebimento da demandante, sendo por esta devidamente nomeada por portaria elaborada em momento oportuno, antes da Ordem de Serviço/Fornecimento.

13.5.4. Se o fornecedor enfrentar comprovadas dificuldades na entrega dos materiais dentro do prazo estipulado, **poderá ser isento de multa**, desde que notifique oficialmente com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência antes do término do prazo inicialmente acordado. Essa notificação deve ser acompanhada de uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser enviada à SUGESP. Esta, por sua vez, decidirá sobre a possibilidade de prorrogar o prazo ou determinar a aplicação de multas cabíveis, as quais serão aplicadas a partir da notificação efetiva.

### 13.6. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**

13.6.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento designado como fiscal do contrato nos termos do art. 23 e 24 do DECRETO N° 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, por meio de relatório.

13.6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado a que se referem a parcela a ser paga.

13.6.3. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

13.6.4. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período mensal:

a) O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

b) O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

c) Caberá ao fiscal padronizar checklists visando instituir listas de verificações específicas para avaliação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais e normativas, assegurando objetividade e uniformidade na fiscalização.

d) O fiscal do contrato deverá registrar, por meio de evidências fotográficas, a execução dos serviços e a conformidade dos materiais empregados, assegurando rastreabilidade e transparência.

13.6.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.6.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.6.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. Art. 119 c/c art. 140 da nº 14.133 de 2021.

13.6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.6.9. A contratada deverá estar devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços especificados, sendo necessário apresentar, quando solicitado, os certificados e licenças exigidos por lei e normas regulamentadoras, inclusive a conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### 13.7. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

13.7.1. Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, mediante os seguintes procedimentos:

13.7.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

13.7.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.7.4. Realizar auditoria minuciosa condicionando o aceite definitivo à análise técnica e ambiental dos relatórios apresentados, garantindo a conformidade integral com as obrigações contratuais e normativas.

13.7.5. A comissão de recebimento constará:

a) Verificação do(s) serviço(s) executado(s) para constatar a cumprimento do mesmo.

b) Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

c) Aceito os serviço será procedido o atesto na Nota fiscal, autorizando o pagamento.

13.7.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.7.7. Comunicar a empresa para que envie a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização.

13.7.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.7.9. Em situações em que surgir discordância acerca da execução do objeto, abarcando aspectos como dimensão, qualidade e quantidade, é necessário atentar para as diretrizes estabelecidas no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse cenário, a empresa será notificada para emitir uma Nota Fiscal correspondente à porção da execução do objeto que não está em disputa, facilitando assim os processos de liquidação e pagamento.

13.7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.7.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal de contrato, ou membros de comissão de fiscalização, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital de Licitação, Proposta da Empresa e Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis;

13.7.14. Se o particular realizar a adequação dos serviços, dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

13.7.15. Será obrigatório assinaturas conjuntas de fiscais técnico, administrativo e setorial, com parecer conclusivo e fundamentado em Termo Circunstaciado detalhado.

13.7.16. **Os serviços desta execução serão recusados, quando:**

- a) entregues com especificações diferentes das constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da contratada;
- b) apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;
- c) ocorrendo a recusa, a contratada deverá providenciar a substituição do mesmo prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo contratante.
- d) no caso para a solução, pela contratada, de inconsistências na entrega o serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## 14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 14.1. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

#### 14.2. Condições gerais:

14.2.1. O valor global deve incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento integral da contratação.

14.2.2. A padronização em grupo justifica a necessidade de uniformização na prestação de serviço, com o intuito de viabilizar o melhor atendimento ao cidadão. Além disso, a contratação de uma única empresa proporcionará uma melhor gestão e fiscalização da execução do objeto.

14.2.3. O atendimento às normas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) é necessário todos os componentes ofertados devem ser compatíveis com os componentes

presentes nos equipamentos instalados.

14.2.4. Caberá a empresa CONTRATADA as providências necessárias para o licenciamento dos serviços a executar, se assim for, em observância às legislações pertencentes à matéria, caso necessite.

14.2.5. A contratação em questão é de **natureza continuada sem dedicação de mão de obra exclusiva**, adequado para serviços de natureza esporádica ou de frequência variável, como é o caso das manutenções preventivas e corretivas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Esse modelo permite maior flexibilidade na execução dos serviços, ajustando-se às demandas específicas estabelecidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como ao atendimento de necessidades técnicas pontuais ou situações emergenciais, sem a obrigatoriedade de alocação permanente de profissionais no local.

### 14.3. **Da execução Dos Serviços**

14.3.1. Os serviços executados deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal discriminativa para efetivação de sua conclusão.

14.3.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção, fiscalização e suporte, durante o tempo a contratação, excluindo-se os casos de dano por responsabilidade do usuário(s).

14.3.3. O início do período da garantia dar-se-á no primeiro dia útil após o recebimento definitivo, pela Comissão de Recebimento dos objetos;

14.3.4. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

14.3.5. Durante o período da contratação, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo serviços fornecidos, bem como encargos relacionados a prestação de serviços sem qualquer ônus a *contratante*.

14.3.6. A manutenção tem como objetivo garantir o funcionamento pleno dos equipamentos, sendo entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, tanto preventivas quanto corretivas, com a finalidade de preservar a vida útil dos equipamentos, mantendo suas características, integridade e performance ideais. Estas atividades abrangem também as instalações e sistemas, assegurando o ponto ótimo de operação.

14.3.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser executados em estrita conformidade com as normas vigentes, incluindo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as especificações do fabricante dos equipamentos. A manutenção abrangerá não apenas os equipamentos, mas também toda a estrutura mecânica e elétrica que compõem o sistema da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

14.3.8. A empresa contratada deverá designar um responsável técnico, que será encarregado de elaborar e implementar plano, cronograma de manutenção e análise do efluente. Este cronograma deverá incluir a identificação do estabelecimento, a descrição detalhada das atividades a serem realizadas, a periodicidade das intervenções, bem como as recomendações a serem seguidas em situações de falha dos equipamentos ou de emergência, garantindo a segurança e a continuidade do sistema.

14.3.9. O cronograma de manutenção deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou de documento equivalente.

14.3.10. Adicionalmente, a contratada deverá elaborar um laudo de vistoria inicial, identificando possíveis soluções para correções necessárias. Este laudo, juntamente com o planejamento das melhorias, deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, concomitantemente ao cronograma de manutenção.

14.3.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, bem como a revisão, aferição e limpeza dos equipamentos conforme necessário. Também deverão ser fornecidas orientações detalhadas à CONTRATANTE quanto à utilização adequada e segura dos equipamentos.

14.3.12. A prestação dos serviços deve estar em total conformidade com as normas

regulamentadoras aplicáveis, como a NBR 12209, que trata das estações de tratamento de esgoto sanitário e estabelece diretrizes para a operação e manutenção desses sistemas. Além disso, a contratada deverá seguir as exigências da Resolução CONAMA nº 430/2011 e Resolução COMDEMA nº 04/2016, que define os padrões para o lançamento de efluentes, bem como as demais normas ambientais e de segurança do trabalho pertinentes.

14.3.13. Este compromisso garantirá o funcionamento eficiente da ETE, assegurando a qualidade dos serviços prestados, a preservação do meio ambiente e o cumprimento das exigências legais.

14.3.14. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de limpeza da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), suprimindo o CONTRATO Nº 0636/SUGESP/PGE/2023, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

#### 14.4. **Manutenção Preventiva**

14.4.1. A manutenção preventiva caracteriza-se por todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos das unidades contempladas no Documento de Formalização de Demanda 50 (0058730856) em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como prolongar a vida útil dos mesmos.

14.4.2. Para prestação dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser observadas as orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

14.4.3. A manutenção preventiva também tem como finalidade proporcionar o acompanhamento da qualidade da água do efluente, visto que são realizadas análises para aferição do teor de sujidade para detectar o grau de eficiência do tratamento do esgoto.

14.4.4. Os serviços devem ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados e com descrição detalhada de cada tarefa.

14.4.5. Na manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), no qual, além das rotinas de manutenção a serem desenvolvidas, deverá constar, obrigatoriamente, a composição da equipe de Serviço, e a função a ser exercida por cada um dos integrantes.

14.4.6. Caso a CONTRATANTE julgue necessário adequar o Plano de Manutenção, os ajustes deverão ser realizados pela CONTRATADA em até cinco dias úteis.

14.4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.4.9. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde esteja, sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato.

#### 14.5. **PMOC de manutenção preventiva (Orientativo/Sugestivo)**

PROCEDIMENTO	FREQUÊNCIA					
	DIÁRIO	QUINZENAL	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar os disjuntores do painel de controle			X			
Verificar acionamento da válvula solenoide		X				
Limpar as bombas					X	
Descarte lodo do UASB					X	
Remover espuma do UASB					X	

Limpar meio suporte e descartar o lodo aeróbio						X
Limpar o lodo flotado do decantador					X	
Regular as calhas vertedouras do sistema				X		
Limpar as calhas vertedouras do sistema			X			
Limpar filtros de ar dos sopradores			X			
Verificar nível de óleo dos sopradores	X					
Verificar transmissão dos sopradores			X			
Retirada de detritos, desentupimento da caixa de passagem do afluente, tratamento preliminar e estação elevatória de esgoto		X				
Esgotadura da caixa de tratamento preliminar, estação elevatória de esgoto e Filtro Aeróbio Submerso - FAS			X			
Hidrojateamento da caixa de passagem do afluente, tratamento preliminar e estação elevatória de esgoto		X				
Verificar vazamentos de óleo dos sopradores	X					
Verificar ruídos estranhos dos sopradores	X					
Análise de Afluentes/Efluentes			X			
Análise de pH (potencial de hidrogênio) do Afluente/efluente	X					
Trocar de óleo dos cárteres	A cada 4.000 horas de operação					
Verificar os rolamentos dos sopradores	Após 20.000 horas de operação					
Troca de correia dos sopradores	A cada 2.000 a 4.000 horas de operação					

#### 14.6. Dos serviços de limpeza e destinação final de dejetos (Lodo):

<b>Deverá ser realizada, preventiva e corretiva, a limpeza dos seguintes componentes da ETE, objetivando remover todo e qualquer material que possa interferir no processo de decomposição da biomassa:</b>
Reator UASB (1,2 e 3);
Decantador Secundário Lamelar;
Filtros Aerados Submersos (1 e 2);
Caixa de areia;
Gradeamento;
Caixas;
Demais componentes com presença de lodo e outras sujidades.

14.6.1. Os resíduos provenientes da limpeza da ETE (lodo) deverão ser transportados em veículo adequado para esgotamento até o seu destino final de forma a não derramar, vazar ou ser transportado de forma exposta nas vias públicas.

14.6.2. Identificada a necessidade de realizar a limpeza, está consistirá na remoção de lodo e esgotamento total ou parcial dos Reatores UASB, Filtros Aerados Submersos (FAS) e Unidades de Decantação Secundária Lamelar (DSL) e caberá à CONTRATADA a execução integral dos serviços de limpeza e destinação adequada dos resíduos gerados.

14.6.3. A empresa deverá apresentar, mensalmente, análise laboratorial do efluente e afluente, emitido por laboratório credenciado;

14.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação através de laudos ou relatórios dos padrões de qualidade do efluente que deverá atender obrigatoriamente a resolução CONAMA N° 357, de 17 de março de 2005 E e Resolução COMDEMA n° 04/2016, bem como todas as suas alterações;

14.6.5. A empresa deverá atender obrigatoriamente a todas as demais legislações ambientais e sanitárias vigentes, além daquelas citadas neste termo de referência;

14.6.6. A qualidade do serviço prestado será avaliado conforme as análises laboratoriais, sendo que os resultados deverão estar compatíveis com a legislação vigente e demais normativas e atualizações correlatas;

14.6.7. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo descarte do lodo gerado pela ETE, apresentando a documentação comprobatória referente aos quantitativos retirados da estação e de recebimento no local de destinação final, sendo este terceirizado ou próprio.

14.6.8. A empresa deverá apresentar Relatório de Monitoramento Ambiental - RMA (trimestral) durante o funcionamento da ETE, informando o local de destinação final dos resíduos sólidos grosseiros provenientes da desarenação, com descrição de suas coordenadas geográficas, apresentando também o protocolo nos órgãos competentes conforme legislação local.

#### 14.7. **Manutenção Corretiva:**

14.7.1. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

14.7.2. As manutenções corretivas serão atendidas por chamado, sempre que houver necessidade, ou quando prevista pela manutenção preventiva, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

14.7.3. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.

14.7.4. A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectados, restabelecendo o pleno funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto, devendo ser realizada no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação do fiscal da Contratante, o prazo poderá estender-se mediante justificativa escrita pela contratada, submetida à apreciação do fiscal da Contratante.

14.7.5. Caso a manutenção corretiva resulte em paralisação do equipamento ou caso a necessidade de recuperação ultrapasse o prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATANTE deverá providenciar a substituição provisória do equipamento até a conclusão da manutenção ou reposição da peça defeituosa.

14.7.6. Caso necessário, para perfeita execução dos serviços, caberá a CONTRATADA desmontar, transportar e remontar, as suas expensas, os equipamentos que necessitem ser reparados fora das dependências da CONTRATANTE.

14.7.7. Após os serviços de manutenção corretiva ter sido realizado, as instalações serão testadas e certificadas para apresentação/comprovação ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE.

14.7.8. CONTRATADA não poderá executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

14.7.9. A empresa deverá ser responsável pela retirada dos materiais, sem ônus a contratante, sempre que a manutenção não for viável e solicitação do fiscal, toda as solicitações deverão ser formalizadas pelo fiscal a contratante.

14.7.10. O fiscal do contrato deverá analisar a viabilidade das manutenções corretivas, considerando a depreciação do equipamento e os custos da peças sobressalentes, para realizar a aprovação da manutenção corretiva.

14.7.11. Os serviços de manutenção corretiva, incluindo o custo de peças, decorrente de falha na manutenção preventiva verificada pela equipe de fiscalização, será de responsabilidade da contratada.

14.7.12. A execução desses serviços será feita de acordo com os parâmetros acordados, visando minimizar o impacto no funcionamento das operações da CONTRATANTE.

14.7.13. Na tabela abaixo estão listados **alguns serviços** de corretiva. Sendo importante frisar que outros serviços não contemplados na tabela poderão ser necessários, visto que é impossível prever todos os casos ou mesmo quando eles ocorrerão.

<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (ESTIMATIVO)</b>	
Reparo de vazamentos nas tubulações de efluente, biogás ou ar.	
Desobstrução de tubulações bloqueadas por resíduos, sedimentos ou material orgânico.	
<b>SOPRADORES DE AR</b>	
Troca de rolamentos e mancais devido a ruídos ou falhas no funcionamento.	SERV.
Reparo ou substituição de motores que apresentem falhas, como sobreaquecimento ou falta de rotação.	SERV.
Válvulas de controle de ar defeituosas.	SERV.
<b>GRADEAMENTO</b>	
Substituição de barras de grade quebradas ou deformadas.	SERV.
<b>MEDIDOR DE VAZÃO</b>	
Reparo ou substituição de sensores de vazão.	SERV.
<b>DECANTAÇÃO SECUNDÁRIA LAMELAR</b>	
Reparos em raspadores de lodo ou sistemas de tração.	SERV.
Substituição de tubos ou placas lamelares danificadas ou corroídas.	SERV.
<b>REATOR UASB</b>	
Limpeza de obstruções.	SERV.
Substituição de válvulas com defeito.	SERV.
Reparação ou substituição de tubulações.	SERV.
<b>FILTRO AERADO SUBMERSO</b>	
Substituição de membranas ou elementos filtrantes.	SERV.
Troca de sensores de nível.	SERV.
<b>DOSADOR DE HIPOCLORITO</b>	
Limpeza ou substituição de bicos de injeção.	SERV.
Reparação ou substituição do motor da bomba dosadora.	SERV.
<b>LIMPEZA DE TANQUES</b>	
Remoção de lodo.	SERV.
<b>PAINEL DE CONTROLE</b>	
Falhas no Sistema Elétrico.	SERV.
Problemas nos Controladores e CLPs.	SERV.
Falhas em Sensores e Instrumentos.	SERV.
Problemas em Sistemas de Automação.	SERV.
Problemas em Displays e Interfaces de Controle.	SERV.

<b>BOMBA SUBMERSÍVEL</b>	
Serviço de substituição de rolamento, incluindo fornecimento de peças.	SERV.
Serviço de substituição de selos mecânico, incluindo fornecimento de peças.	SERV.
Serviço de troca de rotor, incluindo fornecimento de peças.	SERV.
Serviço de rebobinagem.	SERV.
Pintura em esmalte sintético da carcaça da bomba.	SERV.
Serviço de torno e preenchimento de eixo principal de bomba.	SERV.

#### 14.8. **Das peças para substituição**

14.8.1. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

14.8.2. Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas com seus respectivos orçamentos (peças).

14.8.3. Ratificação pelo Fiscal de Contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA.

14.8.4. Quando detectado que a peça a ser substituída, apresentou falha devido ao desgaste natural, variação de energia ou devido a fatores externos não cobertos pela garantia, a contratada deverá fornecer o item **no sistema de reembolso (Custo Direto+BDI)**, sendo BDI 6,71 % conforme ACÓRDÃO N° 2622/2013.

14.8.5. Instalação das peças pela CONTRATADA.

14.8.6. As peças deverão ser entregues no menor tempo possível após autorização da CONTRATANTE, onde não havendo possibilidade de atendimento dentro do prazo estipulado, terão novo prazo limite fixado pela CONTRATADA, mediante justificativa expressa.

14.8.7. A Contratante poderá realizar pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, caso possível e necessário.

14.8.8. Caso os preços apresentados pela contratada sejam superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

14.8.9. As peças empregadas nos serviços de manutenção corretiva serão pagos à CONTRATADA por meio do regime de reembolso, pelo custo de aquisição. A CONTRATANTE, portanto deve assegurar que o preço praticado esteja de acordo com o mercado (apresentação de nota fiscal/orçamento/etc).

14.8.10. As peças e demais componentes, quando substituídos, deverão ser integralmente entregues a Fiscalização, após o conserto dos equipamentos e ainda discriminar, quando da emissão das Notas Fiscais, as peças efetivamente substituídas em cada equipamento, para efeito de contagem do prazo de garantia referente às peças de reposição. Caso sejam peças a base de troca conforme política do fabricante, a CONTRATADA deve apresentar documentos do fabricante exigindo a peça em base de troca.

14.8.11. As peças de reposição deverão ser novas, originais e de primeira linha, vedada a utilização de componentes reconicionados, usados ou de qualidade inferior, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

14.8.12. A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo, complementar e equipamentos necessários aos serviços, especialmente munindo o seu pessoal de EPI's necessários e adequados à legislação para a prestação dos serviços.

14.8.13. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, não sendo aceitos defeitos em peças, má qualidade de produtos e pouca durabilidade.

14.8.14. O emprego de materiais de segunda qualidade, danificados ou inadequados acarretará na substituição imediata, sendo o custo repassado para a Contratada.

14.8.15. Na tabela abaixo estão listados **algumas peças** de substituição. Sendo importante frisar que outras peças não contemplados na tabela poderão ser necessárias, visto que é impossível prever todos os casos ou mesmo quando eles ocorrerão.

#### **PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO (ESTIMATIVA)**

CATEGORIA	PEÇA/EQUIPAMENTO
<b>Tubulações e Conexões</b>	Tubos e conexões (PVC, Ferro Fundido, Aço Inox)
	Válvulas de controle e retenção
	Gaxetas
	Válvulas de alívio e segurança
	Flanges e juntas de expansão
	Anéis de vedação
	Tampões de inspeção
<b>Bombas e Dosadores</b>	Bomba dosadora de hipoclorito
	Motor da bomba dosadora
	Rotor da bomba submersível
	Rolamentos da bomba submersível
	Selos mecânicos
	Eixo da bomba
	Válvula de retenção da bomba
	Engrenagens internas dos dosadores
<b>Sopradores</b>	Filtros de ar
	Correias
	Óleo lubrificante para sopradores
	Rolamentos e mancais
	Motores de sopradores
	Válvulas de alívio de pressão
	Acoplamentos flexíveis
<b>Painel de Controle</b>	Disjuntores
	CLP e controladores
	Sensores
<b>Gradeamento</b>	Barras de grade
	Suportes metálicos
	Parafusos e fixadores inoxidáveis
<b>Filtros e Tanques</b>	Sensores de nível
	Membranas e elementos filtrantes
<b>Medidores</b>	Medidor de vazão

## 15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Base legal - art. 34, IX, do Decreto 28.874/24)

15.1. Em breve pesquisa no mercado estimou-se o valor da contratação em **R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)**, para a contratação desses serviços pelo período de 12 (doze) meses.

15.2. A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (70637997) e Relatório 70638139, onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

15.2.1. Considerando que a pesquisas utilizando a ferramenta do sistema do Banco de Preço, não foi possível estimar fidedignamente e nem tão pouco similar, pois os serviços se trata de mérito peculiar das manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

15.2.2. Conforme demonstrado no Relatório 70638139 e Quadro de Pesquisa de Preços (70637997), esta setorial adotou os critérios de média e mediana para definição dos valores estimados, uma vez que, em determinados casos, a adoção do menor preço poderia acarretar na subvalorização dos serviços, comprometendo a efetividade da contratação.

15.2.2.1. Manutenção Preventiva e Corretiva conforme demonstrado no item 3.3 deste termo.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
subitem 1.1 e 1.2	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00

15.2.3. Com base no Relatório de pesquisa de preços (0062468405), foi o estimado o valor aproximado para a contratação de **R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)**.

## 16. DO PAGAMENTO

(Base Legal: art. 18 inciso III e art. 25 da Lei Federal 14.133/21 e art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.).

16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, conforme disposto no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024 e art. 36 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, vejamos:

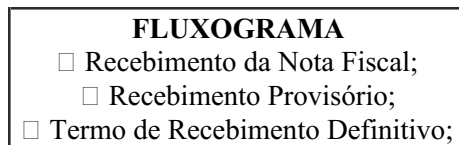
**Art. 190 O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. (Grifamos).**

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

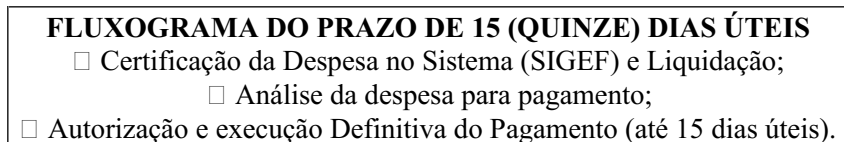
§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

16.1.1. Nesse sentido, vejamos o fluxo estabelecido para pagamento:



16.1.2. Ressalta-se que **o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no artigo mencionado, começa a contar a partir da habilitação para pagamento**. Essa habilitação corresponde ao ateste do fiscal do contrato ou do responsável técnico, que verifica e confirma que o serviço foi prestado ou o material entregue conforme as condições previstas no contrato, ou seja, após a emissão do termo de recebimento definitivo.

16.1.3. Demonstra-se abaixo o fluxo para pagamento referente ao prazo de 15 (quinze) dias úteis:



### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC

Art. 36. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, a Administração observará o prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento da despesa, devendo ser respeitado o prazo máximo de inadimplemento por parte da Administração, previsto no art. 137, § 2º, IV da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 para rematar a liquidação e o pagamento da obrigação, contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

Parágrafo único. O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

16.2. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, a qual citamos a seguir:

Art. 33. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista;

IV - certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração

Pública Estadual de Rondônia (CAGEFIMP);

V - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

VI - certificação da Nota Fiscal, fatura ou outro documento equivalente.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser verificados e atestados pelos responsáveis na fase de liquidação.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação financeira e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Nos contratos de prestação de serviços contínuos que envolvam dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, caso seja constatada a inobservância do cumprimento do inciso III, a fiscalização do contrato deverá advertir/notificar a contratada, estabelecendo um prazo máximo para a regularização da situação. Persistindo a irregularidade, os pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, em conformidade com as diretrizes previstas no art. 26, § 2º, incisos I a III, do Decreto nº 28.874/2024. § 6º Além dos documentos citados, antes do efetivo pagamento, o setor competente deverá emitir Checklist contábil nos termos do Anexo VI desta normativa.

16.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 01 (uma) via e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

16.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

16.5. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

16.6. Do valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} &EM = N \times VP \times I, \text{ sendo:} \\ &EM = \text{Encargos moratórios;} \\ &N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ &VP = \text{Valor da Parcela a ser paga} \\ &I = \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:} \\ &I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots \\ &TX = \text{Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA} \end{aligned}$$

16.6.1. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6.2. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

16.6.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.6.4. Deverá ser observada a ordem cronológica para pagamento, conforme estabelecido no [Instrução Normativa n.º 06/2024/SUGESP-ASTEC](#), como segue:

Art. 35. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança de créditos serão classificados, por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

16.7. No momento do encaminhamento da Nota Fiscal relativa à prestação de serviços contratados, deverá, obrigatoriamente, ser anexada a respectiva guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), com o objetivo de viabilizar a retenção do imposto conforme a legislação tributária vigente.

16.8. Caso o ISSQN já tenha sido recolhido previamente pelo prestador, a guia deverá vir acompanhada do comprovante de pagamento, como forma de demonstrar a quitação da obrigação fiscal.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, as normas previstas neste instrumento e seus Anexos.

II - Realizar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

III - A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado.

IV - Garantir que os materiais empregados nos serviços, sejam de procedência legal, inclusive quanto às normas ambientais.

V - Obriga-se a remover, substituir trocar parte ou um equipamento/serviço em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais a contratante transcorrendo tudo por conta do fornecedor.

VI - Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte e instalação, conforme o caso.

VII - Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega ou realização dos serviços justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

VIII - Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

IX - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

X - Manter todas as máquinas, materiais, equipamentos, ferramentas necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até **05 (cinco) dias úteis**, sempre que os mesmos apresentem-se danificados ou comprometam a segurança dos executores e/ou de terceiros, ou que, ainda, pelo obsolescimento, má conservação ou desgaste pelo uso, venham a comprometer a qualidade e a segurança na execução dos serviços.

XI - A contratada deverá fornecer bens ou equipamentos tecnologicamente atualizados, caso haja descontinuidade na fabricação do modelo originalmente contratado, assegurar a adequação às necessidades do contratante.

XII - Refazer, às suas custas, em prazo previamente acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades por descuido da CONTRATADA, constatadas por meio da fiscalização, inclusive, se for o caso, com reposição de materiais durante a manutenção.

XIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da

Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus ANEXOS.

XIV - Garantir a titularidade de quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual relacionados ao objeto contratado, assumindo total responsabilidade por eventuais litígios ou reclamações decorrentes, de forma a assegurar ao contratante o pleno uso do objeto contratado ou a devida indenização.

XV - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades.

XVI - Realizar toda e qualquer manutenção necessária para preservar o pleno dos equipamentos disponibilizados para execução dos serviços (**manutenção corretiva e preventiva**).

XVII - Os possíveis equipamentos elétricos a serem utilizados para manutenção devem ser dotados com sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

XVIII - Os serviços deverão ser executados dentro do horário de trabalho, respeitando a legislação trabalhista, salvo por motivo de força maior, devidamente anuído pela Fiscalização do Contrato;

XIX - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE.

XX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

XXI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

XXII - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPI's).

XXIII - Arcar com quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados pelo mau uso ou funcionamento do equipamento utilizado na manutenção ou por serviço não feito ou mal executado, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por negligência, ação ou omissão.

XXIV - Manter atualizado livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato, permitindo auditorias e monitoramento eficazes por parte da Administração.

XXV - Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência.

XXVI - Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calça, camisa, botas, EPI's), bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível.

XXVII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

XXVIII

- Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência integral.

XXIX - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo

órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XXX - Atender prontamente todas as solicitações da contratante previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

XXXI - Comunicar imediatamente a Contratante, por escrito e com justificativa formal, qualquer anormalidade ou eventos de caráter urgente que possam impactar a execução contratual.

XXXII - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXXIII

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

XXXIV

- A Contratada deverá fornecer manuais, treinamentos e orientações técnicas para o perfeito funcionamento de equipamentos ou execução de serviços.

XXXV - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela SUGESP, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

XXXVI

- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

XXXVII

- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

XXXVIII

- A Contratada deverá apresentar um plano de contingência detalhado, contemplando ações para lidar com emergências, como acidentes no transporte de resíduos ou falhas operacionais, assegurando a continuidade do serviço.

XXXIX

- A CONTRATADA será responsável pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que forem utilizar na prestação dos serviços.

XL - Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega da execução do serviço justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

XLI - Providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador através do link [https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0) ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

XLII - Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

XLIII - Deverá ainda a Contratada apresentar as declarações abaixo elencadas:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de Fato Superveniente;
- c) Declaração de ME/EPP;
- d) Declaração de Ciência do Edital;
- e) Declaração de Menor;
- f) Declaração Independente de Proposta;
- g) Declaração de Acessibilidade;
- h) Declaração de Cota de Aprendizagem;
- i)

XLIV - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Conforme art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

XLV - A CONTRATADA deverá permitir auditorias in loco e solicitações adicionais de documentação sempre que a fiscalização identificar indícios de não conformidade, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa.

XLVI - Considerando as informações constantes na Tabela 3.4 do presente Termo de Referência, que especifica os volumes dos Reatores UASB, Filtros Aerados Submersos (FAS) e Unidades de Decantação Secundária Lamelar (DSL), fica estabelecido que, em caso de necessidade de limpeza, remoção de lodo ou esgotamento, seja de forma parcial ou total dessas unidades, caberá integralmente à CONTRATADA a execução dos respectivos serviços, sem ônus a CONTRATANTE.

#### 17.1. **Conforme o solicitação do setor técnico 0058730856:**

I - Para atender a demanda do objeto contratado, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais especializados para execução dos serviços.

II - A indicação do preposto deverá ser acompanhada de seus dados pessoais e de contato, como e-mail, telefone, WhatsApp e outros. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

III - A empresa contratada será responsável, de forma exclusiva, por eventuais danos ou prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, inclusive acidentes com ou sem morte, em decorrência de falhas na execução dos serviços contratados, provenientes de culpa ou dolo de seus empregados, ou prepostos.

IV - A contratada deverá estar devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços especificados, sendo necessário apresentar, quando solicitado, os certificados e licenças exigidos por lei e normas regulamentadoras, inclusive a conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

V - A empresa contratada deverá observar todas as especificações contidas no Manual de Operação e Manutenção da ETE, emitido pelo Fabricante;

VI - A empresa contratada deverá fornecer e possuir todos os equipamentos apropriados tanto para segurança individual quanto coletiva (EPI's e EPC's).

VII - Todos os equipamentos e materiais deverão ser adequados às atividades desenvolvidas e de primeira qualidade.

VIII - Todos os trabalhadores designados para a execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados, utilizando roupas e acessórios que permitam a identificação visual clara e imediata. Os uniformes devem conter, no mínimo, o logotipo da empresa contratada, de forma visível e legível.

IX - A contratada deve garantir que todos os serviços executados atendam às especificações técnicas acordadas.

X - A contratada deve emitir relatórios detalhados de todas as substituições de peças. É necessário manter um registro atualizado de todas as intervenções.

XI - A contratada deve adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, conforme as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

XII - A contratada deve realizar testes de aceitação ao final de cada manutenção, garantindo que todos os sistemas e componentes da Estação de Tratamento de Esgoto estejam funcionando corretamente e de acordo com as especificações acordadas.

XIII - A contratada deve adotar práticas sustentáveis e responsáveis ambientalmente na execução dos serviços, conforme as exigências legais e as políticas públicas de sustentabilidade.

XIV - A contratada é responsável por qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, devendo reparar ou indenizar os prejuízos causados.

XV - A contratada deve permitir e facilitar a fiscalização e o controle pela administração pública, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos de controle interno e externo.

XVI - A contratada deve concluir os serviços dentro dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo a entrega conforme o planejado.

XVII - A administração pública se reserva o direito de realizar inspeções periódicas para verificar a conformidade com todos os itens mencionados. Em caso de descumprimento, a empresa contratada poderá ser notificada e sujeita às penalidades previstas no contrato e no Artigo 156 da Lei 14.133/2021 referente às penalidades pelo descumprimento contratual.

XVIII - Elaborar, implantar e manter disponível na Unidade um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, contemplando no mínimo os itens e a periodicidade do PMOC sugerido. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento a descrição das atividades a ser desenvolvida, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema.

XIX - Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

XX - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura contratual, acompanhado da A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica), ou documento que substitua.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei, conforme preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

III - Realizar rigorosa conferência das características dos bens/serviços entregues,

pela Comissão Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

IV - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

V - Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;

VI - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atender as especificações;

VIII - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

IX - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, conforme Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, por intermédio dos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

X - Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE, se for o caso;

XI - Garantir o cumprimento de todas as exigências legais necessárias para a formalização do contrato, zelando pelo cumprimento integral das obrigações contratuais por ambas as partes;

XII - Notificar a CONTRATADA, de maneira formal por escrito, com justificativas circunstanciada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços efetuados, fixando prazo para que sejam corrigidos;

XIII - Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;

XIV - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para prestação de serviços referentes ao objeto deste instrumento, inclusive a eles disponibilizando o acesso ao local necessários à prestação desses serviços, quando necessário, observadas as normas de segurança;

XV - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas. Se tratando de substituição a mesma deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias;

XVI - exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela Contratada de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações, especialmente por ocasião da celebração de aditivos contratuais;

XVII - Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA juntamente com relatório técnico detalhado elaborado pela fiscalização;

XVIII - Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento. No que couber;

XIX - Retenção parcial de valor devidos à contratada, por descumprimento de obrigações contratual acessória, nos casos o ente estatal por ser responsabilizado por essas obrigações, que não é o caso do descumprimento de obrigações comerciais e

fiscais *stricto sensu*, nem da inadimplência de obrigações trabalhistas relativas a empregados não dedicados exclusivamente ao contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de retenções, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

XX - Retenção integral dos pagamentos à contratada só é admissível nas hipóteses de inadimplemento de obrigações trabalhistas com valores superiores aos devidos pela administração e de desconhecimento do montante inadimplido;

XXI - Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XXII - Vedar a interveniência de terceiros na execução do objeto contratual, salvo autorização formal e prévia pela Administração.

XXIII - Assegurar que os fiscais designados pela Administração tenham acesso irrestrito aos locais e documentos relacionados à execução contratual, respeitando as normas de segurança vigentes;

## 19. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

19.1. A contratação deverá por **lote único** onde se justifica: art. 40, inciso V, alínea 'a' da Lei 14.133/21 diz que a contratação realizadas pela administração pública não sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;"

19.1.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, justificando-se pela natureza do objeto, assim ficando o lote único referente a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Palácio Rio Madeira (PRM), localizada no endereço: Av. Presidente Dutra, 4406, Pedrinhas, Porto Velho-RO - 76.801-478, a não divisão facilitará a administração do contrato bem como evitando restringir a competitividade entre dos participantes.

19.1.2. **O agrupamento, em lote foi o critério adotado, diante de objeto, (localidade e objeto igual)**, não sendo distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 40, §3º, Incisos I e II da Lei n.º 14.133/21, de modo a majorar a competitividade do certame.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

19.1.3. Justifica-se ainda a referida contratação devido constituir na alternativa mais eficaz e eficiente para a fiscalização do serviço na administração pública sendo a opção do critério de julgamento acima citado a mais viável, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, ademais esta referida prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

19.1.4. A luz do critério econômico, a divisibilidade do objeto irá acarretar desinteresse em contratar com a Administração, por parte dos fornecedores, uma vez que, a quantidade será insatisfatória. Sendo assim, como consequência, o fornecimento será mais oneroso para a Administração.

19.1.5. O valor global deve incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento

integral da contratação.

19.1.6. A padronização em lote justifica-se pela indivisibilidade do serviço, atendendo à necessidade de uniformização das práticas e promovendo a economicidade nos recursos logísticos. Essa padronização permite uma execução técnica mais ágil e simplificada, evitando variações entre diferentes métodos de manutenção e favorecendo a eficiência operacional.

19.1.7. Além disso, ao agrupar as manutenções em lote, a administração pode negociar preços mais vantajosos, reduzindo custos unitários e otimizando os recursos públicos. Esse procedimento é amparado pelo Artigo 43 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para aquisições e contratações públicas, incentivando práticas que promovam eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos

19.1.8. Dada a natureza dos serviços, que envolvem a execução de manutenção corretiva em sistemas críticos, **há justificativa para não parcelamento**. A solução será contratada de forma única/global, com execução contínua das atividades ao longo do período estabelecido, a fim de garantir a eficiência e o cumprimento dos prazos.

## 20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(Base Legal - inciso II art. 34 Decreto 28.874/24)

20.1. É de total responsabilidade da empresa a ser contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a contratação do objeto deste Termo de Referência, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

20.2. A empresa a ser contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

20.3. A empresa a ser contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental.

20.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

20.5. Os serviços de manutenção corretiva podem gerar impactos ambientais menores, como o descarte de peças danificadas. Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deverá seguir as normas ambientais vigentes para o descarte de resíduos sólidos e utilização de materiais que atendam às regulamentações locais e federais.

20.6. A contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção corretiva de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto pode ter diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos. Vamos explorar alguns deles:

### 20.7. Impactos Positivos:

1. Eficiência Operacional: A manutenção adequada das bombas d'água pode aumentar a eficiência do sistema, reduzindo o consumo de energia e, conseqüentemente, a emissão de gases poluentes associados à geração de energia.
2. Redução de Vazamentos: A manutenção preventiva e corretiva pode minimizar vazamentos de água, contribuindo para a conservação dos recursos hídricos e evitando contaminações no solo e nas águas superficiais.
3. Aumento da Vida Útil dos Equipamentos: A manutenção regular pode prolongar a vida útil das bombas e outros equipamentos, reduzindo a necessidade de descarte e a geração de resíduos.

### 20.8. Impactos Negativos:

1. Geração de Resíduos: O fornecimento de peças e a manutenção podem gerar resíduos, como peças danificadas e embalagens, que precisam ser gerenciados adequadamente para evitar impactos ambientais.
2. Uso de Produtos Químicos: Dependendo dos serviços prestados, pode haver o uso de

produtos químicos para limpeza ou manutenção, que, se não forem manuseados corretamente, podem causar contaminação do solo e da água.

3. Emissões de Poluentes: O transporte de equipamentos e peças, bem como as atividades de manutenção em si, podem gerar emissões de poluentes atmosféricos, contribuindo para a degradação da qualidade do ar.

20.9. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada pode trazer benefícios significativos para a eficiência e a sustentabilidade dos serviços de água, mas é fundamental que sejam adotadas práticas de gestão ambiental para mitigar os impactos negativos.

## 21. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

21.1. **Inclusão dos materiais no escopo do serviço:**

21.2. No modelo que está sendo adotado no DFD, a **contratada é responsável pelo fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços**. Isso significa que o valor estimado e o escopo contratual já englobam:

- Mão de obra especializada;
- Peças e componentes (rolamentos, selos, rotores, etc.);
- Materiais auxiliares (tinta, insumos de oficina, etc.);
- Encargos logísticos e administrativos.

21.3. Esse modelo tem a vantagem de **desonerar a Administração** da necessidade de adquirir e gerenciar os materiais, e transfere à empresa contratada a responsabilidade de garantir a compatibilidade e a qualidade das peças utilizadas.

21.4. A demanda prevista no DFD visa atender à demanda por serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto. A solução mercadológica mais viável, a luz deste estudo, seria a contratação por lote único de empresa especializada, **justificando-se pela padronização técnica, agilidade na execução, economicidade logística e redução de riscos administrativos**. Essa abordagem transfere à contratada a responsabilidade integral pelos insumos e serviços, garantindo maior controle de qualidade e cumprimento dos prazos.

21.5. Considerando a opção 02 de "Realização dos serviços por funcionários previamente capacitados", observa-se que tal modalidade não atende à demanda atual. Essa forma de execução do serviço seria eficaz em casos de manutenções pontuais; contudo, diante da realidade apresentada, constata-se que não é adequada para suprir as necessidades identificadas. Bem como, atualmente a Superintendência não dispõe de servidores capacitados, logo, o processo de capacitação demandaria tempo e prolongaria a problemática por mais tempo.

21.6. Na mesma óptica, foi analisado também a opção 3 "Interligação na rede de saneamento básico (PAC)" e esta opção não se molda com a necessidade atual pois, a execução do PAC no município ainda não foi conclusa, bem como ainda seria necessário manutenções na parte técnica, o que não seria uma solução possível e eficaz completamente.

21.7. Contratar empresas diferentes poderia gerar **incompatibilidade de métodos**, prazos e peças, afetando a qualidade final e dificultando a fiscalização e a responsabilização por falhas.

21.8. A solução proposta visa garantir a continuidade e eficiência do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto.

## 22. DAS AMOSTRAS

22.1. **NÃO** será exigido amostras, tendo em vista a baixa complexidade do serviço a ser contratado conforme as especificações técnicas do objeto.

## 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

23.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: [supelcogen2@gmail.com](mailto:supelcogen2@gmail.com);

23.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

23.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

23.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

23.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 24. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

24.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

24.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

24.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

24.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

24.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

24.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

24.6. **Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

24.7. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

24.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

24.8.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

24.8.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

24.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

24.10. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

24.11. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 24.12. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE COOPERATIVAS**

24.12.1. A participação de cooperativas fica condicionada ao previsto no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

#### 24.13. **DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

24.13.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

24.13.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas.

24.13.3. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

#### 25. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

(Base Legal - 14 e 15 da Lei 14.133/21)

25.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal n.º 14.133/21, art. 15º e ainda o entendimento do Acórdão TCU n.º 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

25.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

#### 26. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

(Base legal - art. 67 §9º, art. 122 da Lei 14.133/21)

26.1. Fica vedado a subcontratação, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto a ser adquirido.

#### 27. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

27.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

27.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

27.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

27.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

27.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

27.4. **Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

27.5. **DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP - Lei COMPLEMENTAR N.º 123/06 E O DECRETO ESTADUAL N.º 21.675/17**

27.5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

27.5.2. Poderão participar do certame as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, de 2021, e as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

27.5.3. As empresas equiparadas a ME/EPP e sociedades cooperativas de consumo devem atender às disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

27.5.4. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

a) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

27.5.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

27.5.6. A ampla participação deverá ser estendida a empresas ME/EPP **sem a reserva de cota de 25%**. A decisão de não adotar o regime de participação exclusiva para ME e EPP busca assegurar uma seleção mais criteriosa, promover a concorrência justa e garantir a efetiva entrega dos serviços contratados, priorizando critérios de capacidade técnica e operacional, conforme justificados pelo motivos a seguir:

a) **Ampla Concorrência:** A abertura para a participação de empresas de diferentes portes estimula uma concorrência mais ampla, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública em termos de preço e qualidade.

b) **Capacidade Técnica e Operacional:** A não restrição às ME e EPP permite que empresas com maior capacidade técnica e operacional participem do processo, o que pode ser crucial para a efetiva execução dos serviços contratados.

c) **Garantia de Qualidade:** A busca pela excelência na execução dos serviços demanda uma análise criteriosa das capacidades das empresas concorrentes. A ausência de restrição de participação permite a seleção da empresa mais qualificada, independentemente do porte.

d) **Viabilidade Econômica:** Em alguns casos, a restrição exclusiva a ME e EPP pode comprometer a viabilidade econômica do contrato, especialmente se não houver um número suficiente de empresas desses portes que atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas.

e) **Atendimento às Demandas Específicas:** Dependendo da complexidade dos serviços, a busca por empresas com experiência e capacidade técnica específicas pode ser mais importante do que o enquadramento como ME ou EPP.

f) **Estímulo à Competitividade:** A não adoção da participação exclusiva incentiva a competitividade entre empresas de diferentes portes, contribuindo para a elevação dos padrões de qualidade e a oferta de propostas mais vantajosas para a administração pública.

27.5.7. Portanto, a decisão de não adotar o regime de participação exclusiva para ME e EPP busca assegurar uma seleção mais criteriosa, promover a concorrência justa e garantir a efetiva entrega dos serviços contratados, priorizando critérios de capacidade técnica e operacional.

## 28. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

28.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

28.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

28.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

28.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

28.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

28.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

28.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

28.7. Quando da **inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 14 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances, a saber:**

### 28.7.1. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

28.7.1.1. Considerando o disposto no art. 42 do Decreto Estadual 28.874/2024 que estabelece os parâmetros e elementos descritivos para elaboração do Termo de referência, e em consonância com o inciso XIII, fica estabelecido o que segue:

- I - Modalidade da Licitação: **Pregão Eletrônico**;
- II - Critério de julgamento: **Menor preço por GRUPO ÚNICO**.
- III - Modo de disputa: Conforme disposto no artigo 56 da lei Lei 14.133/21 inciso I deverá ser adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações que será estabelecida em edital.

## 28.7.2. MODO DE DISPUTA ABERTO

28.7.2.1. O **modo de disputa Aberto**, previsto na Lei 14.133/2021, é o mais indicado para o Pregão Eletrônico, pois permite aos licitantes apresentarem lances sucessivos e progressivamente mais vantajosos, promovendo uma competição ativa entre os fornecedores.

- I - Ao combinar o **Pregão Eletrônico** com o critério de **menor preço** e o modo de disputa **Aberto**, atende aos princípios da Lei 14.133/2021, incluindo:
  - a) **Isonomia**: Todos os fornecedores têm iguais condições de participação, com um processo transparente e acessível;
  - b) **Competitividade**: A disputa aberta e o critério de menor preço incentivam uma ampla participação e uma competição de preços mais acirrada;
  - c) **Transparência e Eficiência**: O pregão eletrônico, por ser digital, possibilita o acompanhamento em tempo real e reduz os trâmites burocráticos;
  - d) **Economicidade**: A utilização do critério de maior desconto e o modo aberto de disputa resultam no menor custo possível para a contratação, garantindo o melhor uso dos recursos públicos.

28.7.3. O critério de julgamento para as propostas será o **MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO**. Essa escolha está fundamentada no art. 33, I, da Lei n.º 14.133/2021. A opção por menor preço por grupo é justificada pelo fato do grupo possuir itens inter-relacionados, proporcionando maior economicidade para a administração pública. A fragmentação em itens poderia resultar na perda de economia de escala. A alternativa de considerar cada item separadamente demandaria a previsão de custos individuais, como taxas e aluguel de equipamentos para cada empresa vencedora.

28.7.4. O critério de menor preço por grupo é adotado devido à natureza homogênea dos objetos (itens) e à possibilidade de perda de economia de escala ao fragmentá-los. Essa escolha visa evitar a excessiva pulverização de contratos, já que os itens são homogêneos e podem ser fornecidos por um mesmo fornecedor.

28.7.5. O agrupamento por grupo é realizado com base na homogeneidade entre os itens, seguindo os princípios de competitividade e igualdade. Essa abordagem é considerada a mais eficaz e eficiente, visando alcançar o menor preço por grupo para não restringir a competitividade.

28.7.6. **As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva** (SAMS ID. 0060834358), em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso, os custos com mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, custos operacionais e outros necessários para a execução dos serviços, além de:

- I - Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;
- II - Prazo de validade da proposta deverá ser de **de 90 (noventa) dias**;
- III - Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.
- IV - Preços unitários, valor mensal e valor total do grupo, conforme especificado no instrumento convocatório.
- V - Na apresentação da proposta a licitante **poderá** apresentar: **prospecto/folder(s)**,

*e/ou catálogo(s), manuais técnicos, específico para cada produto, com imagens e informações detalhadas conforme com o tipo de objeto ofertado.*

28.7.7. **Do agrupamento:**

28.7.7.1. A Lei 14.133/2021, em seu art. 40 diz:

O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

28.7.7.2. Nesse sentido, dispõe o Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara):

“É legítima a adoção da licitação por lotes/grupos, quando a licitação por itens isolados exigir elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Não obstante, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria ônus aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração”.

28.7.7.3. Ainda sobre o tema, a Corte de Contas Federal, através do Acórdão 861/2013-Plenário, trouxe o seguinte entendimento:

“É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si”.

28.7.7.4. Nos mesmos moldes, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia se manifestou sobre o tema (Súmula 8/2014 –TCE/RO):

"A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica”.

28.7.7.5. Considerando que no Estudo Técnico Preliminar 28 (0060273580) no tópico 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, diz:

"A contratação deverá por lote único onde se justifica: art. 40, inciso V, alínea 'a' da Lei 14.133/21 diz que a contratação realizadas pela administração pública não sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

"**Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

**V** - atendimento aos princípios:

**a)** da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;"

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, justificando-se pela natureza do objeto, assim ficando o lote único referente a estação de tratamento de esgoto sendo anexo do PRM no município de Porto Velho - RO, a não divisão facilitará a administração do contrato bem como evitando restringir a competitividade entre dos participantes.

O agrupamento, em lote foi o critério adotado, diante de objeto, (localidade e objeto igual), não sendo distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 40, §3º, Incisos I e II da Lei n.º 14.133/21, de modo a majorar a competitividade do certame.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

Justifica-se ainda a referida contratação devido constituir na alternativa mais eficaz e eficiente para a fiscalização do serviço na administração pública sendo a opção do critério de julgamento acima citado a mais viável, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, ademais esta referida prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A luz do critério econômico, a divisibilidade do objeto irá acarretar desinteresse em contratar com a Administração, por parte dos fornecedores, uma vez que, a quantidade será insatisfatória. Sendo assim, como consequência, o fornecimento será mais oneroso para a Administração.

O valor global deve incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento integral da contratação.

A padronização em lote justifica-se pela indivisibilidade do serviço, atendendo à necessidade de uniformização das práticas e promovendo a economicidade nos recursos logísticos. Essa padronização permite uma execução técnica mais ágil e simplificada, evitando variações entre diferentes métodos de manutenção e favorecendo a eficiência operacional.

Além disso, ao agrupar as manutenções em lote, a administração pode negociar preços mais vantajosos, reduzindo custos unitários e otimizando os recursos públicos. Esse procedimento é amparado pelo Artigo 43 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para aquisições e contratações públicas, incentivando práticas que promovam eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos

Dada a natureza dos serviços, que envolvem a execução de manutenção preventiva e corretiva em sistemas críticos, **há justificativa para não parcelamento**. A solução será contratada de forma única/global, com execução contínua das atividades ao longo do período estabelecido, a fim de garantir a eficiência e o cumprimento dos prazos."

## 29. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

29.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

29.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

29.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

29.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

29.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) **1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);**

b) **2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

29.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 29.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.
- 29.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.
- 29.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
  - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 29.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.
- 29.11. Na hipótese do subitem 29.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:
- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [Sorteador.com.br!](#) (ou outro compatível);
  - b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 29.11;
  - c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
  - d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
  - e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
  - f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;
- 29.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 29.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:
- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
  - b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

## **30. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

30.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 24 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

30.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

30.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

30.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

30.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

30.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

30.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

30.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

30.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

30.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

30.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 28.7.1 e subitens deste Edital](#).

30.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

30.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

30.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 30.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

30.8.3. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

30.8.4. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

30.8.5. O procedimento mencionado no item 30.8.1. será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

30.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

## 31. DA FASE DE HABILITAÇÃO

31.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

31.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

31.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

31.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

31.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

31.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

31.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

31.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

31.9. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

31.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

31.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das

propostas;

31.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

31.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

31.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 31.11.1. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

31.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 31.4., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 31.12. **RELATIVOS À JURÍDICA**

a) Documento oficial de identificação válido com foto (incluindo documentos digitais emitidos por plataformas oficiais) dos responsáveis legais da empresa/entidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado das publicações e do documento de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

g) No caso de ME ou EPP: **Declaração formal de enquadramento como ME ou EPP**, nos termos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, acompanhada da autenticação no portal do Simples Nacional, quando aplicável.

h) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

i) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

j) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

k) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP; válida, ou ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 2º, §3º do [DECRETO n.º 11.802 de 2023](#).

l) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que

comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022](#).

m) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Vale frisar que é obrigatório a apresentação de tradução e registro em cartório para todos os documentos estrangeiros apresentados, assegurando validade e eficácia jurídica (Art. 24 do Código de Processo Civil);

31.12.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

31.12.2. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso;

31.12.3. As licitantes em seus documentos de constituição, deverão constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;

31.12.4. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) ou pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

### 31.13. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

f) **Comprovação de inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) **Relativos à regularidade trabalhista**;

h) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

i) **Certidão de Regularidade no Simples Nacional (CRF-SN)** para empresas optantes pelo Simples Nacional, fornecida pela Receita Federal, garantindo a conformidade tributária do licitante no âmbito desse regime;

j) **Certidões Específicas por Ramo de Atividade:** especificadas no **subitem 15.2** deste termo de referência;

31.13.1. No que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação, também serão aceitas certidões "POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS".

31.14. **Declarações - Lei 14.133/21:**

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, aprendiz e para reabilitado da Previdência Social.

b) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

c) Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaração que possui pessoal técnico capacitado de habilitado para execução dos serviços;

e) Declaração que na assinatura contratual irá apresentar os documentos referenciados no **subitens 14.5.2** alínea "e".

31.15. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de Feitos de Falência** – [Lei nº. 11.101/05](#) emitida pelo distribuidor da sede do licitante, , expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 2% (dois por cento) do valor estimado do item/grupo que o licitante estiver participando. Justifica-se o percentual especialmente para empresas constituídas há menos de um ano, busca garantir a solidez financeira da contratada. Esse requisito minimiza o risco de inadimplência ou interrupção dos serviços por falta de recursos financeiros durante a execução do contrato, o que é essencial para um serviço de natureza contínua e de grande importância para as atividades administrativas e institucionais.

c) No caso do licitante classificado em mais de um item/grupo, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

d) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/grupo em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/grupo(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

e) As regras descritas nos itens 'c' e 'd' deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/grupo(s).

31.15.1. **Justificativa da qualificação econômico-financeira – Exigência de Capital Social ou**

## **Patrimônio Líquido Mínimo de 2%:**

I - A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 2% do valor estimado da contratação tem por objetivo assegurar que as licitantes possuam capacidade econômico-financeira mínima para executar o objeto contratual, mitigando riscos de inadimplemento e garantindo a adequada execução do contrato.

II - Tal exigência encontra respaldo no art. 69, §1º e § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública exigir demonstrações de qualificação econômico-financeira, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto e ao valor da contratação, observando o princípio da razoabilidade.

III - É imperioso destacar que na contratação emergencial deste mesmo objeto, constante no processo 0042.001018/2025-07, foi estabelecido o percentual mínimo de 1%, demonstrando, assim, a viabilidade e a existência de empresas capazes de atender aos requisitos previamente definidos para a presente contratação.

IV - O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos precedentes — a exemplo do Acórdão nº 1.214/2013- tem entendido que a fixação de percentual de até 10% do valor estimado da contratação, a título de capital social ou patrimônio líquido mínimo, é considerada razoável e proporcional, desde que devidamente justificada no processo. Percentuais inferiores, como o de 2% ora proposto, situam-se, portanto, bem abaixo do limite máximo recomendado, atendendo plenamente aos critérios de proporcionalidade e de livre concorrência.

V - Além disso, a fixação de 2% demonstra prudência administrativa, pois equilibra a necessidade de garantir a execução contratual com a ampla competitividade do certame, evitando a imposição de barreiras desnecessárias à participação de empresas de menor porte, em conformidade com os princípios do art. 5º da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

VI - Dessa forma, o percentual de 2% de capital social ou patrimônio líquido mínimo mostra-se razoável, proporcional e tecnicamente adequado, estando em consonância com o entendimento consolidado do TCU e com os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade que regem as contratações públicas.

### **31.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

31.16.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 67 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021,

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

#### **31.16.2. O (s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão:**

a) Indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em valor, este último quando possível.

b) Serem compatíveis em características com objeto desta licitação, demonstrando que já tenha sido realizada a prestação de serviço de **Manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 1 (um) Estação de Tratamento de Esgoto com no mínimo 250m³/dia**, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência:

I - **Para o Grupo Único** - Entende-se como compatível em características e quantidades: **Atestado de Capacidade técnica que comprove a realização de serviços de Manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 1 (um) Estação de Tratamento de Esgoto com no mínimo 250m³/dia**, comprovando que executou ou

executa os serviços referente ao **objeto desta contratação;**

a) A contratada deverá estar devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços especificados, sendo necessário apresentar, quando solicitado, **os certificados e licenças exigidos por lei e normas regulamentadoras, inclusive a conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).**

b) **Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou entidade competente, emitido em nome da licitante, em situação regular e em vigor;

c) Os Atestados de Capacidade Técnica devem acompanhar certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante. (TCU, Acórdão n.º 3298/2022).

d) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa na mesma unidade de medida solicitada no inciso I do subitem 15.5.2.

#### 31.16.3. **Justificativa da Qualificação Técnica:**

I - Justificamos a exigência de **atestados de capacidade técnica** com características compatíveis ao objeto principal da licitação garante que a empresa licitante tenha experiência comprovada em prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). O objetivo é assegurar que a contratada possua expertise específica na prestação de serviços similares em características e volume, demonstrando sua capacidade operacional para atender à demanda da SUGESP. Os atestados de capacidade técnica apresentados devem ser de contratos executados ou em execução nos últimos cinco anos, não será aceita comprovação de experiências desatualizadas.

II - Ressalta-se que o Atestado de capacidade Técnica exigido no inciso I do subitem 15.5.2. encontram-se em consonância com a contratação já existente no Processo nº 0042.001018/2025-07, e que nos termos do item 14.6 e respectivos subitens do Termo de Referência vigente (0063046628), fora solicitado o mesmo tipo de qualificação técnica aos participantes do processo de contratação.

III - Destaca-se, ainda, que a presente contratação observa as exigências documentais do Tribunal de Contas da União e segue as boas práticas usualmente adotadas no mercado. No processo mencionado acima, foi exigida qualificação técnica em nível equivalente ao ora proposto, tendo as empresas participantes atendido plenamente aos requisitos estabelecidos, o que evidencia a existência de fornecedores capacitados e aptos a atender ao grau de exigência pretendido pela Administração.

IV - Dessa forma, conclui-se que os parâmetros adotados não afrontam o princípio da razoabilidade.

#### 31.16.4. **Das Declarações:**

a) Apresentar Declaração de que possui os recursos materiais e tecnológicos disponíveis para a execução do contrato, incluindo equipamentos, instalações, tecnologias empregadas, entre outros, demonstrando sua adequação para o cumprimento das exigências técnicas necessárias ao objeto;

b) Declaração de Destinação Final, informando o tipo de efluente líquido, a forma de coleta, e a destinação final com a finalidade de demonstrar a correta destinação final do efluente gerado.

c) Apresentar Declaração Formal de que posterior a assinatura do contrato e antes do

início da execução dos serviços, será entregue ao Gestor do Contrato, os documentos relacionados a seguir:

I - Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;

II - Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para o local de destinação final do efluente proveniente do sistema de esgoto, vigente no momento da licitação;

III - Licença Sanitária expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;

IV - Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente, vigente no momento da licitação;

### 31.17. **Profissional:**

31.17.1. Comprovação do licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de complexidade tecnológica semelhante ao objeto licitado, sendo:

a) Responsável Técnico, **01 Engenheiro habilitado ou outro profissional com as mesmas atribuições técnicas**, com registro avo junto ao CREA ou conselho profissional competente, que possua Certidão de Acervo Técnico emitida por qualquer uma das regiões do CREA ou conselho profissional competente comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto. O profissional será responsável tecnicamente por todos os serviços realizados nas dependências da ETE.

b) comprovação supramencionada será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

c) Contrato Social do licitante, em que conste profissional como sócio;

d) Cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes;

e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do Atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional;

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

31.17.2. Alinhado ao princípio da modernização administrativa, previsto na **Lei nº 14.133/2021**, é permitida aceitação de documentos eletrônicos, emitidos por plataformas como gov.br ou e-SICAF.

31.17.3. Após habilitação, caso necessário, o pregoeiro poderá estabelecer prazo para a apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos, conforme **art. 64, "I", da Lei nº 14.133/2021**.

31.17.4. As certidões apresentadas pelos licitantes devem estar válidas na data de entrega das propostas. É permitida a atualização de documentos durante a execução contratual, conforme previsto na legislação.

31.18. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de declaração, certidões e/ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Conforme o ETP (0056986551) item 6.

## 32. **DO RECURSO**

32.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema

Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

32.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

32.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

32.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

32.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

32.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

32.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

32.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

32.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### 33. DA PUBLICAÇÃO

(Base Legal: Lei Federal 14.133/21 e o art.30 e 168 do Decreto Estadual nº 28.874/24.).

33.1. Considerando o planejamento das contratações e do fluxo dos processos conforme o art.30 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme:

XI - publicação do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

33.2. Observando que a dotação orçamentária, o Quadro de Classificação da Despesa - GPLAN /SUGESP (0056886087), consta a descrição da fonte de recurso sendo Estadual, a publicação deverá ser preferencialmente no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF/RO.

33.3. Se, porventura, a fonte de recurso for um repasse da União (Federal), deve-se seguir o disposto no Art. 71 do Decreto Estadual nº 28.874/24:

Da Publicidade dos Editais

Art. 71.Independentemente da modalidade adotada, os editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**§ 1ºNa hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.**

§ 2ºCompete ao agente ou comissão de contratação providenciar o lançamento dos dados das licitações ou procedimentos auxiliares no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas."

33.4. Concluídos os atos do certame que obtenha êxito, caso possua instrumento contratual será disponibilizado pela PGE para realização das assinaturas no Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação divulgado nos sítios eletrônicos responsável como o [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) , ficando facultativo a divulgação no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que o Contratante tenha como necessárias.

### 34. DOS CASOS OMISSOS

34.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **35. DA HOMOLOGAÇÃO**

35.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **36. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

36.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **37. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(Base Legal: artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024 ).

37.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço.

37.2. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória;
- III - Multa contratual;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

37.3. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vejamos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

37.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma e a disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia, além das constantes no quadro abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>
a) Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
b) Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;
c) Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradores;
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;
e) Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
f) Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de serviço;
g) Atraso injustificado na entrega da etapa do serviço e instalação;
h) Atraso na manutenção durante o período contratual;
i) Atraso no atendimento da Ordem de Serviço;
j) Recusa injustificada em remover, substituir ou trocar parte, ou a totalidade de bem com defeito recorrente que inviabilize sua utilização;
k) Não entrega do objeto previsto no Termo de Referência na data estipulada;
L) Substituir peças por réplicas, paralelas ou recondicionadas do que foi solicitado na ordem de serviço.
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>
a) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
b) Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços;
c) Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;
d) Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO
e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO
f) Manter a documentação de habilitação atualizada;

37.5. Considerando que as infrações acima, violam alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão contratante. Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis. Conforme estabelecido na legislação.

37.6. **No que concerne à multa, deverá observado o que se segue:**

37.6.1. **Multa compensatória:**

37.6.2. No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços do contrato.

37.6.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor dos serviços do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

37.6.4. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

37.6.5. Entrega de material ou item diferente do especificado neste Termo de Referência multa de 5% (cinco por cento);

37.6.6. Entrega de material ou item de qualidade inferior ao solicitado multa de 5% (cinco por cento);

37.6.7. Considera-se acessória, para os fins deste Termo, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

37.6.8. O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

37.6.9. **Multa moratória:**

37.6.10. Atraso injustificado na entrega da etapa de montagem e instalação dos elementos decorativos, multa 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso sobre o valor conforme o cronograma de desembolso;

37.6.11. Atraso na desmobilização ou retirada dos itens após o evento 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor conforme o cronograma de desembolso;

37.6.12. Recusa injustificada em remover, substituir ou trocar parte, ou a totalidade de bem com defeito recorrente que inviabilize sua utilização, multa de 0,30% (três décimos por cento), por dia sobre o valor total do item;

37.6.13. Não entrega de item previsto no Termo de Referência na data estipulada no cronograma, multa de 2,00% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do item;

37.6.14. Não entrega de conjuntos de itens que compõem a fachada completa de prédio, conforme cronograma multa de 5,00% (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor conforme o cronograma de desembolso;

37.6.15. Atraso na manutenção dos elementos decorativos durante o período contratual 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor conforme cronograma de desembolso;

37.6.16. Demais descumprimentos contratuais não especificados nos itens anteriores irão acarretar na aplicação de multa moratória no percentual não inferior a 0,30% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou, na impossibilidade de sua quantificação direta, sobre o valor estimado ou arbitrado do seu custo, observando o limite máximo de 30%.

37.6.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

37.6.18. Findo o prazo fixado no contrato para o cumprimento da obrigação, a Administração não está vinculada a aguardar o adimplemento voluntário por parte da Contratada. Nesse contexto, poderá, a qualquer momento, promover a extinção unilateral do contrato. Ademais, nessa hipótese, será legítima a aplicação da multa compensatória previamente estipulada, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos dispositivos legais pertinentes.

37.6.19. Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

37.6.20. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado no disposto (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

37.6.21. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

37.6.22. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

37.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado de Rondônia ([art. 159](#) da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

37.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Termo ou para provocar confusão patrimonial.

37.9. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

37.10. Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

37.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e do arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

37.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme disciplinado no Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

37.13. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

37.14. Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

37.15. O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

37.16. Atender no que pede a [Instrução Normativa n.º 06/2024/SUGESP-ASTEC](#), que regula o rito processual administrativo.

## 38. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Base Legal: Art. 18 inciso IV da Lei Federal 14.133/21; Decretos Estaduais nº 28.874/24; art. 165 da CF; Instrução Normativa nº 001/1997 – Tesouro Nacional).

38.1. Os recursos orçamentários para atender a contratação oriunda deste procedimento licitatório estão previstos na lei Orçamentária Anual - LOA (LEI N.º 5.982, DE 29 JANEIRO 2025). Conforme consta no Quadro de Classificação da Despesa id (0060197555), segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2087	1.500.0	33.90.30.24	Material p/ Manutenção de Bens Imóveis e Instalações	330
		33.90.39.16	Manutenção e Conservação De Bens Imóveis	339

38.1.1. O Alinhamento da contratação com o planejamento foi elaborado diretamente no sistema do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP com o PCA 2025:

38.1.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

### 38.2. **Vinculação com o Planejamento Estratégico:**

38.2.1. ( ) Sim ( ) Não ( X ) Parcialmente

38.2.2. O valor estimado para a manutenção do corretiva é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), enquanto a manutenção preventiva é orçada em R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Dessa forma, o custo total dessas atividades soma R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais). Com o objetivo de melhorar a manutenção e garantir maior eficiência na execução dos serviços na ETE, os Documentos de Formalização da Demanda (DFD) foram unificados.

38.2.3. Contudo, a manutenção dos demais equipamentos da ETE não foi contemplada no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP), uma vez que, no período da publicação, essa necessidade ainda não havia sido identificada. Considerando o desgaste natural dos equipamentos, tornou-se imprescindível incluí-los no escopo de manutenção preventiva e corretiva, a fim de evitar danos e paralisações que possam comprometer o funcionamento da ETE.

38.2.4. Dessa forma, optou-se pela unificação dos serviços de manutenção em uma única contratação, considerando a vantajosidade de concentrar todas as atividades em uma mesma empresa. Essa abordagem evita a fragmentação dos serviços entre diferentes prestadores, garantindo maior eficiência operacional, melhor integração das atividades e otimização dos recursos. Além disso, a centralização da manutenção em um único contrato reduz custos administrativos, melhora a gestão dos prazos e assegura maior responsabilidade técnica, evitando falhas na execução devido à falta de coordenação entre empresas distintas.

### 38.3. **PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA**

38.3.1. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução, conforme Anexo 63/2024 DFD PCA/2024 (Id. 0058732341) e Anexo 111/2024 DFD PCA/2024 (Id. 0058732526).

38.3.2. A contratação está diretamente alinhada com o planejamento da **Gerência de Engenharia (GEN)** e da **Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia (COMAP)**, que preveem a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto.

## 39. **DO FORO**

(Base Legal - art. 92 § 1º Lei 14.133/24)

39.1. A Administração utilizará da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

39.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório. Com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

## 40. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

40.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

40.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

40.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

- 40.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 40.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 40.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 40.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 40.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 40.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 40.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 40.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.
- 40.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 40.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 40.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

## 41. **DOS ANEXOS**

- 41.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- I - **ANEXO I** – Termo de Referência (Id. 70778269);
    - ANEXO I – MODELO DE TERMO DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES;
    - ANEXO II – MODELO PROPOSTA.
  - II - **ANEXO IV** – Mapa de Risco (Id. 0060322073);
  - III - **ANEXO V** – Modelo de Minuta de Contrato (Id. 0063100074);
  - IV - **ANEXO VI** – SAMS (Id. 0060834358);
  - V - **ANEXO VII** – Quadro Estimativo de Preços (Id. 70637997).

**IZAURA TAUFMANN FERREIRA**

Pregoeira Titular da 2ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN2)  
Portaria nº 90, publicada em 01 de abril de 2026 (Id. 69889338)  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

**Elaborado por:**

**ELIRIANE COSTA DA SILVA MELO**

Estagiária da 2ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN2)  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

**Revisado por:**

**IZAURA TAUFMANN FERREIRA**

Pregoeira Titular da 2ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN2)  
Portaria nº 90, publicada em 01 de abril de 2026 (Id.69889338)  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 17/04/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69786807** e o código CRC **2E7D32D4**.

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0042.002086/2025-85

SEI nº 69786807



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP  
Gerência de Compras - SUGESP-GCOM

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

(Base Legal - Lei n.º 14.133/21 e Decreto 28.8474/24)

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
- 1.2. **Departamento:** Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP
- 1.2.1. **Setor:** Gerencia de Engenharia SUGESP-GEN

#### 2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência visa a definição do escopo e dos elementos fundamentais para a adequada contratação e execução dos serviços, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto, por um período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Gerencia de Engenharia - GEN e Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, setores desta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

2.2. A futura contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- I - As Normas da Lei n.º 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- II - Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- III - Decreto Estadual nº 28.874/24 que Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.
- IV - Decreto Estadual nº 21.675/17 que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoas física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual.
- V - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): A LGPD, Lei nº 13.709/2018, estabelece as regras para o tratamento de dados pessoais, incluindo os dados biométricos.
- VI - Normas da ABNT: A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) possui diversas normas relacionadas à segurança, instalações elétricas, e sistemas de

controle de acesso.

### 3. OBJETO E CLASSIFICAÇÃO DO BEM

(Base Legal: art. 6º, incisos XIII e XXIII, art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da lei 14.133/2021).

3.1. **Do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto, por um período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Gerencia de Engenharia - GEN e Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, setores desta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

3.2. Os serviços enquadram-se na **classificação de comuns, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/21**, "serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas". Visto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que planeja contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da **modalidade pregão na forma eletrônica**, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

#### 3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CÓDIGO CATSER
Contratação de empresa especializada para manutenção <b>preventiva e corretiva</b> dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto, por um período de 12 (doze) meses. Conforme descritivo abaixo:				
	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Reparo de vazamentos nas tubulações de efluente, biogás ou ar;</li><li>- Desobstrução de tubulações bloqueadas por resíduos, sedimentos ou material orgânico.;</li><li>- Troca de rolamentos e mancais devido a ruídos ou falhas no funcionamento;</li><li>- Reparo ou substituição de motores que apresentem falhas, como sobreaquecimento ou falta de rotação;</li><li>- Válvulas de controle de ar defeituosas;</li><li>- Substituição de barras de grade quebradas ou deformadas;</li><li>- Reparo ou substituição de sensores de vazão;</li><li>- Reparos em raspadores de lodo ou sistemas de tração;</li><li>- Substituição de tubos ou placas lamelares danificadas ou corroídas;</li><li>- Limpeza de obstruções;</li><li>- Substituição de válvulas com</li></ul>			

subitem 1.1	defeito; - Reparação ou substituição de tubulações; - Troca de sensores de nível.; - Limpeza ou substituição de bicos de injeção; - Reparação ou substituição do motor da bomba dosadora; -Remoção de lodo; - Falhas no Sistema Elétrico; -Problemas nos Controladores e CLPs; - Falhas em Sensores e Instrumentos; - Problemas em Sistemas de Automação; - Problemas em Displays e Interfaces de Controle; - Serviço de substituição de rolamento, incluindo fornecimento de peças; - Serviço de substituição de selos mecânico, incluindo fornecimento de peças; - Serviço de troca de rotor, incluindo fornecimento de peças; - Serviço de rebobinagem; - Pintura em esmalte sintético da carcaça da bomba; - Serviço de torno e preenchimento de eixo principal de bomba.	Serviço	1	19526
----------------	---	---------	---	-------

<p>subitem 1.2</p>	<p><b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - PMOC:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificar os disjuntores do painel de controle;</li> <li>-Verificar acionamento da válvula solenoide;</li> <li>- Limpar as bombas;</li> <li>- Descarte lodo do UASB</li> <li>- Remover espuma do UASB;</li> <li>- Limpar meio suporte e descartar o lodo aeróbio;</li> <li>- Limpar o lodo flotado do decantador;</li> <li>- Regular as calhas vertedouras do sistema;</li> <li>- Limpar as calhas vertedouras do sistema;</li> <li>- Limpar filtros de ar dos sopradores;</li> <li>- Verificar nível de óleo dos sopradores;</li> <li>- Verificar transmissão dos sopradores;</li> <li>- Retirada de detritos, desentupimento da caixa de passagem do afluente, tratamento preliminar e estação elevatória de esgoto;</li> <li>- Esgotadura da caixa de tratamento preliminar, estação elevatória de esgoto e Filtro Aeróbio Submerso - FAS;</li> <li>- Hidrojateamento da caixa de passagem do afluente, tratamento preliminar e estação elevatória de esgoto;</li> <li>- Verificar vazamentos de óleo dos sopradores;</li> <li>- Verificar ruídos estranhos dos sopradores;</li> <li>- Análise de Afluentes/Efluentes;</li> <li>- Análise de pH (potencial de hidrogênio) do Afluente/efluente;</li> <li>- Trocar de óleo dos cárteres;</li> <li>- Verificar os rolamentos dos sopradores;</li> <li>-Troca de correia dos sopradores.</li> </ul>	<p>Serviço</p>	<p>1</p>	<p>19526</p>
------------------------	---	----------------	----------	--------------

3.3.1. Descrição dos serviços a serem executados:

<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (ESTIMATIVO)</b>	
Reparo de vazamentos nas tubulações de efluente, biogás ou ar.	
Desobstrução de tubulações bloqueadas por resíduos, sedimentos ou material orgânico.	
<b>SOPRADORES DE AR</b>	
Troca de rolamentos e mancais devido a ruídos ou falhas no funcionamento.	SERV.
Reparo ou substituição de motores que apresentem falhas, como sobreaquecimento ou falta de rotação.	SERV.
Válvulas de controle de ar defeituosas.	SERV.
<b>GRADEAMENTO</b>	
Substituição de barras de grade quebradas ou deformadas.	SERV.
<b>MEDIDOR DE VAZÃO</b>	
Reparo ou substituição de sensores de vazão.	SERV.
<b>DECANTAÇÃO SECUNDÁRIA LAMELAR</b>	
Reparos em raspadores de lodo ou sistemas de tração.	SERV.
Substituição de tubos ou placas lamelares danificadas ou corroídas.	SERV.
<b>REATOR UASB</b>	
Limpeza de obstruções.	SERV.
Substituição de válvulas com defeito.	SERV.
Reparação ou substituição de tubulações.	SERV.
<b>FILTRO AERADO SUBMERSO</b>	
Substituição de membranas ou elementos filtrantes.	SERV.
Troca de sensores de nível.	SERV.
<b>DOSADOR DE HIPOCLORITO</b>	
Limpeza ou substituição de bicos de injeção.	SERV.
Reparação ou substituição do motor da bomba dosadora.	SERV.
<b>LIMPEZA DE TANQUES</b>	
Remoção de lodo.	SERV.
<b>PAINEL DE CONTROLE</b>	
Falhas no Sistema Elétrico.	SERV.
Problemas nos Controladores e CLPs.	SERV.
Falhas em Sensores e Instrumentos.	SERV.
Problemas em Sistemas de Automação.	SERV.
Problemas em Displays e Interfaces de Controle.	SERV.
<b>BOMBA SUBMERSÍVEL</b>	
Serviço de substituição de rolamento, incluindo fornecimento de peças.	SERV.
Serviço de substituição de selos mecânico, incluindo fornecimento de peças.	SERV.
Serviço de troca de rotor, incluindo fornecimento de peças.	SERV.
Serviço de rebobinagem.	SERV.
Pintura em esmalte sintético da carcaça da bomba.	SERV.
Serviço de torno e preenchimento de eixo principal de bomba.	SERV.

3.4. Das especificações dos objetos a serem fornecidos juntamente do serviço citado no item 3.4:

<b>GRUPO ÚNICO</b>			
ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	UNIDADE
1	<b>Medidor de vazão</b> Material: Plástico reforçado com fibras de vidro Largura: 3" Tensão de op. do medidor: 380V trifásico	1	UND

2	Bomba de Água Submersível Sulzer Scavenger Ej 40 B D110 4cv 220v	2	UND
3	<b>Reator UASB VE 650</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reator 1</li> </ul> Dimensões: □ 3.200 X 6.000 mm Capacidade: 46.100 L Estrutura: Ortoftálica	1	UND
4	<b>Reator UASB VE 650</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reator 2</li> </ul> Dimensões: □ 4.420 X 5.920 mm Capacidade: 84.920 L Estrutura: Ortoftálica	1	UND
5	<b>Reator UASB VE 650</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reator 3</li> </ul> Dimensões: □ 4.420 X 5.920 mm Capacidade: 84.920 L Estrutura: Ortoftálica	1	UND
6	<b>Filtro Aerado Submerso (FAS)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>FAS 1</li> </ul> Dimensões: □ 3.200 X 6.000 mm Capacidade: 46.100 L Estrutura: Ortoftálica	1	UND
7	<b>Filtro Aerado Submerso (FAS)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>FAS 2</li> </ul> Dimensões: □ 4.000 X 5.975 mm Capacidade: 71.675 L Estrutura: Ortoftálica	1	UND
8	<b>Decantação Secundária Lamelar (DSL)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>DSL</li> </ul> Dimensões: □ 3.800 X 6.000 mm Capacidade: 64.450 L Estrutura: Ortoftálica	1	UND
9	<b>Bomba dosadora Proporcional Cíclico</b>	1	UND
10	<b>Queimador de biogás</b> com ignitor automático, modelo LGM	1	UND
11	<b>Soprador</b> , marca: Pedro Gil/VazFlux, carenado, modelo: RNT 31.30 DN 100 - ABS, Fluido: Ar isento de óleo.	2	UND

3.4.1. O detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos mencionados no **item 3.3**, foram regularmente determinadas pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público conforme o Documento de Formalização de Demanda 50 (0058730856).

#### 4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

(Base Legal: art. 50, incisos e §§ da Lei 9.784/99; art. 18, inciso I da Lei 14.1333).

#### 4.1. **Descrição da Necessidade**

4.1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

4.1.2. A [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Neste sentido, afirma que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

4.1.3. Nos presentes autos encontramos a seguinte justificativa:

#### 4.2. **Documento de Formalização de Demanda 50 (0058730856):**

4.2.1. A Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, setor desta Superintendência Estadual de Gestão de Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, é a responsável pela garantia das condições de segurança e estabilidade quanto a utilização das edificações do Palácio Rio Madeira - PRM, além de manter a conservação das edificações de forma eficiente e sustentável.

4.2.2. Considerando o Art. 29. do Decreto nº 26.905, de 22 de fevereiro de 2022, esta Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP é o setor que:

4.2.3. (...) Coordena, supervisiona e orienta as atividades relativas à manutenção do Palácio Rio Madeira - PRM, seus anexos, Unidades do Tudo Aqui e Secretarias Executivas Regionais sob gestão da SUGESP, visando garantir o zelo pela harmonia da convivência e conservação das edificações de forma eficiente e sustentável.

4.2.4. Diante dessa atribuição, a contratação de empresa especializada para a manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) é fundamental para assegurar sua operação contínua e eficiente, prevenindo falhas que possam comprometer o tratamento adequado dos efluentes. As manutenções periódicas garantem que os equipamentos e estruturas operem conforme os padrões exigidos pelas normas ambientais, em especial a Resolução CONAMA nº 430/2011 e as normas técnicas da ABNT, prevenindo impactos ambientais e eventuais penalidades.

4.2.5. A ausência de manutenção pode resultar no desgaste acelerado dos equipamentos, aumentando os custos com substituições e reparos emergenciais, além de comprometer a segurança operacional. O funcionamento adequado da ETE é essencial para a eficiência dos processos de tratamento, garantindo a qualidade dos efluentes tratados e protegendo os corpos hídricos receptores. Falhas no sistema podem ocasionar transbordamentos, vazamentos e descumprimento das exigências ambientais, o que pode resultar em multas e sanções regulatórias.

4.2.6. Considerando que a ETE é um sistema essencial e de utilidade pública, sua operação não pode ser interrompida, sob pena de comprometer a saúde pública e causar danos ambientais. Dessa forma, a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva é indispensável para preservar a integridade dos equipamentos, prolongar sua vida útil e garantir a continuidade dos serviços prestados.

4.2.7. Portanto, a contratação de empresa especializada se faz necessária para assegurar a execução das atividades de manutenção, conforme Planta de Locação - ETE id. (0058732106). Dessa forma, a execução dos serviços estará em conformidade com os requisitos técnicos e normativos, garantindo a segurança operacional e a qualidade dos serviços prestados.

4.2.8. Atualmente, está em vigência o CONTRATO Nº 0636/SUGESP/PGE/2023, conforme processo administrativo SEI Nº 0042.068572/2022-13, cujo objeto se restringe aos serviços de limpeza da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). No entanto, por abranger apenas essa atividade, o contrato se torna insuficiente para atender às demandas das demais manutenções, que são essenciais para a continuidade do funcionamento adequado da ETE. A ausência de uma manutenção abrangente tem resultado em falhas operacionais e paradas emergenciais dos equipamentos, comprometendo a eficiência do tratamento dos efluentes.

4.2.9. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para a manutenção integral da ETE se faz necessária, garantindo a operação contínua e segura de todos os seus sistemas, prevenindo desgastes prematuros e assegurando que o tratamento dos efluentes ocorra em conformidade com as

normas ambientais vigentes.

#### 4.3. **Justificativa do quantitativo:**

4.3.1. O quantitativo dos serviços de manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) foi dimensionado com base nas características do sistema e nas exigências técnicas de operação, conforme estabelecido Planta de Locação - ETE id. (0058732106) e na descrição dos equipamentos instalados no item 3.5. Esse dimensionamento considera a estrutura da ETE, a complexidade dos seus equipamentos e a necessidade de manutenção contínua para garantir seu funcionamento eficiente e em conformidade com as normas vigentes.

4.3.2. O cálculo do quantitativo levou em conta o porte da ETE e a quantidade de equipamentos essenciais ao seu funcionamento, incluindo bombas, sistemas de filtragem, compressores e unidades de controle. O número de intervenções e a previsão de reposição de peças foram estabelecidos proporcionalmente à quantidade e distribuição desses equipamentos ao longo do processo de tratamento, assegurando a manutenção preventiva e corretiva necessária para evitar falhas operacionais.

4.3.3. Além disso, foram consideradas as especificações técnicas de cada equipamento, incluindo o tipo e a quantidade de peças de reposição necessárias, a periodicidade ideal das intervenções e o grau de complexidade das operações envolvidas. Dessa forma, o quantitativo proposto reflete as reais necessidades da ETE, garantindo que os serviços de manutenção sejam executados de maneira eficiente e eficaz, alinhados às exigências legais e normativas aplicáveis.

#### 4.4. **Justificativa para o direcionamento de marca/serviço:**

4.4.1. Não houve direcionamento de marca neste documento.

### 5. **DA VISTORIA PRÉVIA**

5.1. A empresa licitante deverá apresentar declaração que visitou os locais dos serviços discriminados neste documento e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O agendamento da visita deverá ser efetuado previamente pelo telefone **(69) 3216-9736** / **e-mail: comap@sugesp.ro.gov.br** com a Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 13h30, onde será indicado servidor para acompanhamento da demanda.

5.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços conforme todas as condições e exigências estabelecidas neste documento (Modelo Próprio da Licitante).

### 6. **DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

(Base Legal: arts. 40 no IV e 140 da Lei Federal 14.133/21)

#### 6.1. **PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

6.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá após a ciência e assinatura, pelo contratado, da respectiva Ordem de Serviço, devendo os trabalhos serem iniciados a partir da data nela indicada para o início da execução.

6.1.2. Os eventuais atrasos deverão ser comunicados e justificados por escrito para avaliação, podendo a empresa ser penalizada.

#### 6.2. **LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.2.1. Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Palácio Rio Madeira (PRM), localizada no endereço: Av. Presidente Dutra, 4406, Pedrinhas, Porto Velho-RO - 76.801-478.

6.2.2. **Horário de funcionamento:** O PRM funciona de **segunda a sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas**, devendo os serviços serem prestados dentro desses horários, mediante agendamento prévio; outros dias e horários poderão ser utilizados, desde que agendados antecipadamente e aceitos pelo setor encarregado do acompanhamento dos serviços.

6.2.3. Os serviços prestados deverão ser com o fornecimento de componentes (peças e acessórios) para substituição sendo o custo pela contratada, bem como dispor de ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução da demanda mínima estabelecida no Termo de Referência.

6.3. **Forma de entrega:** ( ) Integral ou ( X ) Parcial

6.4. **Contato para esclarecimento ou dúvidas:**

Setor Responsável:	Contato:	Telefone fixo:	E-mail:
SUGESP-GEN/COMAP	Gustavo Soares e Silva	(69) 3212-9736	comap@sugesp.ro.gov.br

6.5. **Das Condições de Recebimento:**

6.5.1. O objeto contratado deverá ser entregue/executado conforme quantidade e especificações descritas no **subitem 3.3, 3.3.1. e 3.4.** deste Termo de Referência.

6.5.2. Os objetos da contratação serão supervisionados por uma comissão que terá juntamente com a requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

6.5.3. A conferência e o recebimento do material ficará sob responsabilidade da Comissão de Fiscalização e Recebimento da demandante, sendo por esta devidamente nomeada por portaria elaborada em momento oportuno, antes da Ordem de Serviço/Fornecimento.

6.5.4. Se o fornecedor enfrentar comprovadas dificuldades na entrega dos materiais dentro do prazo estipulado, **poderá ser isento de multa**, desde que notifique oficialmente com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência antes do término do prazo inicialmente acordado. Essa notificação deve ser acompanhada de uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser enviada à SUGESP. Esta, por sua vez, decidirá sobre a possibilidade de prorrogar o prazo ou determinar a aplicação de multas cabíveis, as quais serão aplicadas a partir da notificação efetiva.

6.6. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**

6.6.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento designado como fiscal do contrato nos termos do art. 23 e 24 do DECRETO N° 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, por meio de relatório.

6.6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado a que se referem a parcela a ser paga.

6.6.3. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

6.6.4. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período mensal:

a) O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

b) O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

c) Caberá ao fiscal padronizar checklists visando instituir listas de verificações específicas para avaliação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais e normativas, assegurando objetividade e uniformidade na fiscalização.

d) O fiscal do contrato deverá registrar, por meio de evidências fotográficas, a execução dos serviços e a conformidade dos materiais empregados, assegurando rastreabilidade e transparência.

6.6.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.6.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. Art. 119 c/c art. 140 da nº 14.133 de 2021.

6.6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6.9. A contratada deverá estar devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços especificados, sendo necessário apresentar, quando solicitado, os certificados e licenças exigidos por lei e normas regulamentadoras, inclusive a conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## 6.7. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

6.7.1. Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, mediante os seguintes procedimentos:

6.7.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.7.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.7.4. Realizar auditoria minuciosa condicionando o aceite definitivo à análise técnica e ambiental dos relatórios apresentados, garantindo a conformidade integral com as obrigações contratuais e normativas.

6.7.5. A comissão de recebimento constará:

- a) Verificação do(s) serviço(s) executado(s) para constatar a cumprimento do mesmo.
- b) Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.
- c) Aceito os serviço será procedido o atesto na Nota fiscal, autorizando o pagamento.

6.7.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.7.7. Comunicar a empresa para que envie a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.7.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.7.9. Em situações em que surgir discordância acerca da execução do objeto, abarcando aspectos como dimensão, qualidade e quantidade, é necessário atentar para as diretrizes estabelecidas no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse cenário, a empresa será notificada para emitir uma Nota Fiscal correspondente à porção da execução do objeto que não está em disputa, facilitando assim os processos de liquidação e pagamento.

6.7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal de contrato, ou membros de comissão de fiscalização, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital de Licitação, Proposta da Empresa e Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis;

6.7.14. Se o particular realizar a adequação dos serviços, dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.7.15. Será obrigatório assinaturas conjuntas de fiscais técnico, administrativo e setorial, com parecer conclusivo e fundamentado em Termo Circunstaciado detalhado.

6.7.16. **Os serviços desta execução serão recusados, quando:**

- a) entregues com especificações diferentes das constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da contratada;
- b) apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;
- c) ocorrendo a recusa, a contratada deverá providenciar a substituição do mesmo prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo contratante.
- d) no caso para a solução, pela contratada, de inconsistências na entrega o serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 7.1. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

#### 7.2. Condições gerais:

7.2.1. O valor global deve incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento integral da contratação.

7.2.2. A padronização em grupo justifica a necessidade de uniformização na prestação de serviço, com o intuito de viabilizar o melhor atendimento ao cidadão. Além disso, a contratação de uma única empresa proporcionará uma melhor gestão e fiscalização da execução do objeto.

7.2.3. O atendimento às normas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) é necessário todos os componentes ofertados devem ser compatíveis com os componentes presentes nos equipamentos instalados.

7.2.4. Caberá a empresa CONTRATADA as providências necessárias para o licenciamento dos serviços a executar, se assim for, em observância às legislações pertencentes à matéria, caso necessite.

7.2.5. A contratação em questão é de **natureza continuada sem dedicação de mão de obra exclusiva**, adequado para serviços de natureza esporádica ou de frequência variável, como é o caso das manutenções preventivas e corretivas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). Esse modelo permite maior flexibilidade na execução dos serviços, ajustando-se às demandas específicas estabelecidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como ao atendimento de necessidades técnicas pontuais ou situações emergenciais, sem a obrigatoriedade de alocação permanente de profissionais no local.

### 7.3. Da execução Dos Serviços

7.3.1. Os serviços executados deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal discriminativa para efetivação de sua conclusão.

7.3.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção, fiscalização e suporte, durante o tempo a contratação, excluindo-se os casos de dano por responsabilidade do usuário(s).

7.3.3. O início do período da garantia dar-se-á no primeiro dia útil após o recebimento definitivo, pela Comissão de Recebimento dos objetos;

7.3.4. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

7.3.5. Durante o período da contratação, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo serviços fornecidos, bem como encargos relacionados a prestação de serviços sem qualquer ônus a *contratante*.

7.3.6. A manutenção tem como objetivo garantir o funcionamento pleno dos equipamentos, sendo entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, tanto preventivas quanto corretivas, com a finalidade de preservar a vida útil dos equipamentos, mantendo suas características, integridade e performance ideais. Estas atividades abrangem também as instalações e sistemas, assegurando o ponto ótimo de operação.

7.3.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser executados em estrita conformidade com as normas vigentes, incluindo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as especificações do fabricante dos equipamentos. A manutenção abrangerá não apenas os equipamentos, mas também toda a estrutura mecânica e elétrica que compõem o sistema da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

7.3.8. A empresa contratada deverá designar um responsável técnico, que será encarregado de elaborar e implementar plano, cronograma de manutenção e análise do efluente. Este cronograma deverá incluir a identificação do estabelecimento, a descrição detalhada das atividades a serem realizadas, a periodicidade das intervenções, bem como as recomendações a serem seguidas em situações de falha dos equipamentos ou de emergência, garantindo a segurança e a continuidade do sistema.

7.3.9. O cronograma de manutenção deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou de documento equivalente.

7.3.10. Adicionalmente, a contratada deverá elaborar um laudo de vistoria inicial, identificando possíveis soluções para correções necessárias. Este laudo, juntamente com o planejamento das melhorias, deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, concomitantemente ao cronograma de manutenção.

7.3.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, bem como a revisão, aferição e limpeza dos equipamentos conforme necessário. Também deverão ser fornecidas orientações detalhadas à CONTRATANTE quanto à utilização adequada e segura dos equipamentos.

7.3.12. A prestação dos serviços deve estar em total conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis, como a NBR 12209, que trata das estações de tratamento de esgoto sanitário e estabelece diretrizes para a operação e manutenção desses sistemas. Além disso, a contratada deverá seguir as exigências da Resolução CONAMA nº 430/2011 e Resolução COMDEMA nº 04/2016, que define os padrões para o lançamento de efluentes, bem como as demais normas ambientais e de segurança do trabalho pertinentes.

7.3.13. Este compromisso garantirá o funcionamento eficiente da ETE, assegurando a qualidade dos serviços prestados, a preservação do meio ambiente e o cumprimento das exigências legais.

7.3.14. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de limpeza da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), suprimindo o CONTRATO Nº 0636/SUGESP/PGE/2023, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

#### 7.4. **Manutenção Preventiva**

7.4.1. A manutenção preventiva caracteriza-se por todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos das unidades contempladas no Documento de Formalização de Demanda 50 (0058730856) em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como prolongar a vida útil dos mesmos.

7.4.2. Para prestação dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser observadas as orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.4.3. A manutenção preventiva também tem como finalidade proporcionar o acompanhamento da qualidade da água do efluente, visto que são realizadas análises para aferição do teor de sujidade para detectar o grau de eficiência do tratamento do esgoto.

7.4.4. Os serviços devem ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados e com descrição detalhada de cada tarefa.

7.4.5. Na manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), no qual, além das rotinas de manutenção a serem desenvolvidas, deverá constar, obrigatoriamente, a composição da equipe de Serviço, e a função a ser exercida por cada um dos integrantes.

7.4.6. Caso a CONTRATANTE julgue necessário adequar o Plano de Manutenção, os ajustes deverão ser realizados pela CONTRATADA em até cinco dias úteis.

7.4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4.9. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde esteja, sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato.

**7.5. PMOC de manutenção preventiva (Orientativo/Sugestivo)**

PROCEDIMENTO	FREQUÊNCIA					
	DIÁRIO	QUINZENAL	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar os disjuntores do painel de controle			X			
Verificar acionamento da válvula solenoide		X				
Limpar as bombas					X	
Descarte lodo do UASB					X	
Remover espuma do UASB					X	
Limpar meio suporte e descartar o lodo aeróbio						X
Limpar o lodo flotado do decantador					X	
Regular as calhas vertedouras do sistema				X		
Limpar as calhas vertedouras do sistema			X			
Limpar filtros de ar dos sopradores			X			
Verificar nível de óleo dos sopradores	X					
Verificar transmissão dos sopradores			X			

Retirada de detritos, desentupimento da caixa de passagem do afluente, tratamento preliminar e estação elevatória de esgoto		X				
Esgotadura da caixa de tratamento preliminar, estação elevatória de esgoto e Filtro Aeróbio Submerso - FAS			X			
Hidrojateamento da caixa de passagem do afluente, tratamento preliminar e estação elevatória de esgoto		X				
Verificar vazamentos de óleo dos sopradores	X					
Verificar ruídos estranhos dos sopradores	X					
Análise de Afluentes/Efluentes			X			
Análise de pH (potencial de hidrogênio) do Afluente/efluente	X					
Trocar de óleo dos cárteres	A cada 4.000 horas de operação					
Verificar os rolamentos dos sopradores	Após 20.000 horas de operação					
Troca de correia dos sopradores	A cada 2.000 a 4.000 horas de operação					

#### 7.6. Dos serviços de limpeza e destinação final de dejetos (Lodo):

<b>Deverá ser realizada, preventiva e corretiva, a limpeza dos seguintes componentes da ETE, objetivando remover todo e qualquer material que possa interferir no processo de decomposição da biomassa:</b>
Reator UASB (1,2 e 3);
Decantador Secundário Lamelar;
Filtros Aerados Submersos (1 e 2);
Caixa de areia;
Gradeamento;
Caixas;
Demais componentes com presença de lodo e outras sujidades.

7.6.1. Os resíduos provenientes da limpeza da ETE (lodo) deverão ser transportados em veículo adequado para esgotamento até o seu destino final de forma a não derramar, vazar ou ser transportado de forma exposta nas vias públicas.

7.6.2. Identificada a necessidade de realizar a limpeza, esta consistirá na remoção de lodo e esgotamento total ou parcial dos reatores UASB, Filtros Aerados Submersos (FAS) e Unidades de Decantação Secundária Lamelar (DSL) e caberá à CONTRATADA a execução integral dos serviços de limpeza e destinação adequada dos resíduos gerados.

7.6.3. A empresa deverá apresentar, mensalmente, análise laboratorial do efluente e afluente, emitido por laboratório credenciado;

7.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação através de laudos ou relatórios dos padrões de qualidade do efluente que deverá atender obrigatoriamente a resolução CONAMA N° 357, de 17 de março de 2005 E e Resolução COMDEMA n° 04/2016, bem como todas as suas alterações;

7.6.5. A empresa deverá atender obrigatoriamente a todas as demais legislações ambientais e sanitárias vigentes, além daquelas citadas neste termo de referência;

7.6.6. A qualidade do serviço prestado será avaliado conforme as análises laboratoriais, sendo que os resultados deverão estar compatíveis com a legislação vigente e demais normativas e atualizações correlatas;

7.6.7. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo descarte do lodo gerado pela ETE, apresentando a documentação comprobatória referente aos quantitativos retirados da estação e de recebimento no local de destinação final, sendo este terceirizado ou próprio.

7.6.8. A empresa deverá apresentar Relatório de Monitoramento Ambiental - RMA (trimestral) durante o funcionamento da ETE, informando o local de destinação final dos resíduos sólidos grosseiros provenientes da desarenação, com descrição de suas coordenadas geográficas, apresentando também o protocolo nos órgãos competentes conforme legislação local.

#### **7.7. Manutenção Corretiva:**

7.7.1. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

7.7.2. As manutenções corretivas serão atendidas por chamado, sempre que houver necessidade, ou quando prevista pela manutenção preventiva, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

7.7.3. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.

7.7.4. A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectados, restabelecendo o pleno funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto, devendo ser realizada no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação do fiscal da Contratante, o prazo poderá estender-se mediante justificativa escrita pela contratada, submetida à apreciação do fiscal da Contratante.

7.7.5. Caso a manutenção corretiva resulte em paralisação do equipamento ou caso a necessidade de recuperação ultrapasse o prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATANTE deverá providenciar a substituição provisória do equipamento até a conclusão da manutenção ou reposição da peça defeituosa.

7.7.6. Caso necessário, para perfeita execução dos serviços, caberá a CONTRATADA desmontar, transportar e remontar, as suas expensas, os equipamentos que necessitem ser reparados fora das dependências da CONTRATANTE.

7.7.7. Após os serviços de manutenção corretiva ter sido realizado, as instalações serão testadas e certificadas para apresentação/comprovação ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE.

7.7.8. CONTRATADA não poderá executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

7.7.9. A empresa deverá ser responsável pela retirada dos materiais, sem ônus a contratante, sempre que a manutenção não for viável e solicitação do fiscal, toda as solicitações deverão ser formalizadas pelo fiscal a contratante.

7.7.10. O fiscal do contrato deverá analisar a viabilidade das manutenções corretivas, considerando a depreciação do equipamento e os custos da peças sobressalentes, para realizar a aprovação da manutenção corretiva.

7.7.11. Os serviços de manutenção corretiva, incluindo o custo de peças, decorrente de falha na manutenção preventiva verificada pela equipe de fiscalização, será de responsabilidade da contratada.

7.7.12. A execução desses serviços será feita de acordo com os parâmetros acordados, visando

minimizar o impacto no funcionamento das operações da CONTRATANTE.

7.7.13. Na tabela abaixo estão listados **alguns serviços** de corretiva. Sendo importante frisar que outros serviços não contemplados na tabela poderão ser necessários, visto que é impossível prever todos os casos ou mesmo quando eles ocorrerão.

<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (ESTIMATIVO)</b>	
Reparo de vazamentos nas tubulações de efluente, biogás ou ar.	
Desobstrução de tubulações bloqueadas por resíduos, sedimentos ou material orgânico.	
<b>SOPRADORES DE AR</b>	
Troca de rolamentos e mancais devido a ruídos ou falhas no funcionamento.	SERV.
Reparo ou substituição de motores que apresentem falhas, como sobreaquecimento ou falta de rotação.	SERV.
Válvulas de controle de ar defeituosas.	SERV.
<b>GRADEAMENTO</b>	
Substituição de barras de grade quebradas ou deformadas.	SERV.
<b>MEDIDOR DE VAZÃO</b>	
Reparo ou substituição de sensores de vazão.	SERV.
<b>DECANTAÇÃO SECUNDÁRIA LAMELAR</b>	
Reparos em raspadores de lodo ou sistemas de tração.	SERV.
Substituição de tubos ou placas lamelares danificadas ou corroídas.	SERV.
<b>REATOR UASB</b>	
Limpeza de obstruções.	SERV.
Substituição de válvulas com defeito.	SERV.
Reparação ou substituição de tubulações.	SERV.
<b>FILTRO AERADO SUBMERSO</b>	
Substituição de membranas ou elementos filtrantes.	SERV.
Troca de sensores de nível.	SERV.
<b>DOSADOR DE HIPOCLORITO</b>	
Limpeza ou substituição de bicos de injeção.	SERV.
Reparação ou substituição do motor da bomba dosadora.	SERV.
<b>LIMPEZA DE TANQUES</b>	
Remoção de lodo.	SERV.
<b>PAINEL DE CONTROLE</b>	
Falhas no Sistema Elétrico.	SERV.
Problemas nos Controladores e CLPs.	SERV.
Falhas em Sensores e Instrumentos.	SERV.
Problemas em Sistemas de Automação.	SERV.
Problemas em Displays e Interfaces de Controle.	SERV.
<b>BOMBA SUBMERSÍVEL</b>	
Serviço de substituição de rolamento, incluindo fornecimento de peças.	SERV.
Serviço de substituição de selos mecânico, incluindo fornecimento de peças.	SERV.
Serviço de troca de rotor, incluindo fornecimento de peças.	SERV.
Serviço de rebobinagem.	SERV.
Pintura em esmalte sintético da carcaça da bomba.	SERV.
Serviço de torno e preenchimento de eixo principal de bomba.	SERV.

#### 7.8. **Das peças para substituição**

7.8.1. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

7.8.2. Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito

apresentado e as peças que necessitam ser substituídas com seus respectivos orçamentos (peças).

7.8.3. Ratificação pelo Fiscal de Contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA.

7.8.4. Quando detectado que a peça a ser substituída, apresentou falha devido ao desgaste natural, variação de energia ou devido a fatores externos não cobertos pela garantia, a contratada deverá fornecer o item **no sistema de reembolso (Custo Direto+BDI)**, sendo BDI 6,71 % conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013.

7.8.5. Instalação das peças pela CONTRATADA.

7.8.6. As peças deverão ser entregues no menor tempo possível após autorização da CONTRATANTE, onde não havendo possibilidade de atendimento dentro do prazo estipulado, terão novo prazo limite fixado pela CONTRATADA, mediante justificativa expressa.

7.8.7. A Contratante poderá realizar pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, caso possível e necessário.

7.8.8. Caso os preços apresentados pela contratada sejam superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

7.8.9. As peças empregadas nos serviços de manutenção corretiva serão pagos à CONTRATADA por meio do regime de reembolso, pelo custo de aquisição. A CONTRATANTE, portanto deve assegurar que o preço praticado esteja de acordo com o mercado (apresentação de nota fiscal/orçamento/etc).

7.8.10. As peças e demais componentes, quando substituídos, deverão ser integralmente entregues a Fiscalização, após o conserto dos equipamentos e ainda discriminar, quando da emissão das Notas Fiscais, as peças efetivamente substituídas em cada equipamento, para efeito de contagem do prazo de garantia referente às peças de reposição. Caso sejam peças a base de troca conforme política do fabricante, a CONTRATADA deve apresentar documentos do fabricante exigindo a peça em base de troca.

7.8.11. As peças de reposição deverão ser novas, originais e de primeira linha, vedada a utilização de componentes reconicionados, usados ou de qualidade inferior, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7.8.12. A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo, complementar e equipamentos necessários aos serviços, especialmente incluindo o seu pessoal de EPI's necessários e adequados à legislação para a prestação dos serviços.

7.8.13. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, não sendo aceitos defeitos em peças, má qualidade de produtos e pouca durabilidade.

7.8.14. O emprego de materiais de segunda qualidade, danificados ou inadequados acarretará na substituição imediata, sendo o custo repassado para a Contratada.

7.8.15. Na tabela abaixo estão listados **algumas peças** de substituição. Sendo importante frisar que outras peças não contemplados na tabela poderão ser necessárias, visto que é impossível prever todos os casos ou mesmo quando eles ocorrerão.

PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO (ESTIMATIVA)	
CATEGORIA	PEÇA/EQUIPAMENTO
Tubulações e Conexões	Tubos e conexões (PVC, Ferro Fundido, Aço Inox)
	Válvulas de controle e retenção
	Gaxetas
	Válvulas de alívio e segurança
	Flanges e juntas de expansão
	Anéis de vedação
	Tampões de inspeção
	Bomba dosadora de hipoclorito
Motor da bomba dosadora	
Rotor da bomba submersível	

<b>Bombas e Dosadores</b>	Rolamentos da bomba submersível
	Selos mecânicos
	Eixo da bomba
	Válvula de retenção da bomba
	Engrenagens internas dos dosadores
<b>Sopradores</b>	Filtros de ar
	Correias
	Óleo lubrificante para sopradores
	Rolamentos e mancais
	Motores de sopradores
	Válvulas de alívio de pressão
	Acoplamentos flexíveis
<b>Painel de Controle</b>	Disjuntores
	CLP e controladores
	Sensores
<b>Gradeamento</b>	Barras de grade
	Suportes metálicos
	Parafusos e fixadores inoxidáveis
<b>Filtros e Tanques</b>	Sensores de nível
	Membranas e elementos filtrantes
<b>Medidores</b>	Medidor de vazão

## 8. DA GARANTIA

(Base Legal: Arts. 18 no III e 40 no III da Lei Federal 14.133/21).

8.1. A Contratada deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

8.1.1. **Aplica-se no que couber**, as normas fixadas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor **Lei nº 8.078, de 11.09.90** e as demais legislações pertinentes.

8.1.2. Estabelecido pelo fabricante, na ausência de especificação expressa do fabricante, de 01 (um) ano para as peças e/ou equipamentos substituídos, contados a partir da data do efetivo fornecimento e/ou substituição dos itens, garantindo os princípios de segurança, durabilidade e eficiência.

8.2. **Da Garantia do Serviço e Assistência Técnica - Estudo Técnico Preliminar 28 (0060273580):**

8.3. Dos serviços de substituição de peças, a CONTRATADA deverá oferecer **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratual.

8.4. Para as peças e/ou equipamentos substituídos, deverá ser observado o prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante. Caso não especificado, a CONTRATADA deverá assegurar **garantia mínima de 01 (um) ano**, contados a partir da data do efetivo fornecimento e/ou substituição, garantindo os princípios de segurança, durabilidade e eficiência.

8.5. A substituição das peças ou a correção dos serviços que estarão no período da vigência da garantia, deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação formal emitida pela CONTRATANTE.

8.6. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA será inteiramente responsável, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, pela substituição das peças e correção de eventuais falhas nos serviços executados, sempre que forem identificados vícios de qualidade ou inadequação às exigências contratuais.

8.7. Todos os custos relacionados à substituição em garantia — incluindo fretes, tributos, mão de obra e reposição de produtos defeituosos — serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem gerar qualquer despesa adicional à CONTRATANTE.

8.8. A garantia das peças e dos serviços deverá ser respeitada independentemente do

encerramento ou rescisão contratual, permanecendo válida até o final do respectivo prazo de garantia.

## 9. DA VISTÓRIA PRÉVIA E ATESTADO DE VISTORIA

### 9.1. Da Vistoria Prévia:

9.1.1. **Atestado de Visita** (Vistoria Prévia) emitido pela SUGESP, conforme modelo contido no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

9.1.2. A empresa licitante deverá apresentar declaração que visitou os locais dos serviços discriminados neste documento e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O agendamento da visita deverá ser efetuado previamente pelo telefone **(69) 3216-9736** / **e-mail: comap@sugesp.ro.gov.br** com a Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 13h30, onde será indicado servidor para acompanhamento da demanda.

9.1.3. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços conforme todas as condições e exigências estabelecidas neste documento (Modelo Próprio da Licitante).

9.1.4. O Atestado de Vistoria prévia será **substituível por declaração de compromisso assinado pelo responsável da proponente** (Declaração de Ciência das Condições do Edital), conforme modelo do Anexo I, diante da opção de não realização da vistoria pela empresa licitante, portanto, a vistoria prévia **não é obrigatória e não será impeditiva para que a empresa participe do certame licitatório**, já que o objeto não é considerado complexo ou de natureza que justifique a vistoria e considerando o teor do Acórdão nº. 906/2012, Plenário TCU, o qual averbou que a Administração Pública há se abster de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preceitua na Lei nº 14.133/21 no Art.11.

9.1.5. A não apresentação do **Atestado de Vistoria** ou da **Declaração de Ciência das Condições do Edital** acarretará a inabilitação da empresa licitante.

9.1.6. **Termo de Vistoria (ANEXO I - Modelo):** A visita às instalações dos locais onde serão prestados os serviços solicitados, deverá ser **agendada até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes no seguintes endereço:

9.1.7. O agendamento da **vistoria** deve ser feito diretamente com a **Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia (COMAP)**, localizada no Palácio Rio Madeira (PRM), 1º andar, na Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO. Os contatos para agendamento são:

a) Contato: **(69) 3212-9736** ou e-mail **comap@sugesp.ro.gov.br**.

b) O atendimento ocorre de **segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30**, e deverá ser acompanhado por, no mínimo, um servidor do setor COMAP/SUGESP, que será indicado para acompanhar a demanda.

9.1.8. O **Atestado de Vistoria Prévia** deverá ser emitido pela **Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP**, em nome da empresa licitante, de que esta, por intermédio de seu representante, vistoriou as instalações onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do mesmo.

9.1.9. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste documento (**Modelo Próprio da Licitante**).

9.1.10. Os custos pertinentes à vistoria aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante, não cabendo à SUGESP qualquer tipo de indenização.

9.1.11. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.1.12. Recomenda-se que as vistorias prévias sejam realizadas pelo representante da empresa ou profissional apto a mensurar os custos inerentes à contratação.

9.1.13. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento dos locais e de suas condições para elaboração do orçamento para a execução dos serviços e cumprimento das obrigações decorrentes.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Base Legal: Art. 18 inciso IV da Lei Federal 14.133/21; Decretos Estaduais nº 28.874/24; art. 165 da CF; Instrução Normativa nº 001/1997 – Tesouro Nacional).

10.1. Os recursos orçamentários para atender a contratação oriunda deste procedimento licitatório estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei n.º 6.324, de 22 janeiro 2026). Conforme consta no Quadro de Classificação da Despesa id (0060197555), segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2087	1.500.0	33.90.30.24	Material p/ Manutenção de Bens Imóveis e Instalações	330
		33.90.39.16	Manutenção e Conservação De Bens Imóveis	339

10.1.1. O Alinhamento da contratação com o planejamento foi elaborado diretamente no sistema do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP com o PCA 2025: <https://pncp.gov.br/app/pca/00394585000171/2025/3>.

10.1.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

### 10.2. Vinculação com o Planejamento Estratégico:

10.2.1. ( ) Sim ( ) Não ( X ) Parcialmente

10.2.2. O valor estimado para a manutenção do corretiva é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), enquanto a manutenção preventiva é orçada em R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Dessa forma, o custo total dessas atividades soma R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais). Com o objetivo de melhorar a manutenção e garantir maior eficiência na execução dos serviços na ETE, os Documentos de Formalização da Demanda (DFD) foram unificados.

10.2.3. Contudo, a manutenção dos demais equipamentos da ETE não foi contemplada no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP), uma vez que, no período da publicação, essa necessidade ainda não havia sido identificada. Considerando o desgaste natural dos equipamentos, tornou-se imprescindível incluí-los no escopo de manutenção preventiva e corretiva, a fim de evitar danos e paralisações que possam comprometer o funcionamento da ETE.

10.2.4. Dessa forma, optou-se pela unificação dos serviços de manutenção em uma única contratação, considerando a vantajosidade de concentrar todas as atividades em uma mesma empresa. Essa abordagem evita a fragmentação dos serviços entre diferentes prestadores, garantindo maior eficiência operacional, melhor integração das atividades e otimização dos recursos. Além disso, a centralização da manutenção em um único contrato reduz custos administrativos, melhora a gestão dos prazos e assegura maior responsabilidade técnica, evitando falhas na execução devido à falta de coordenação entre empresas distintas.

### 10.3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

10.3.1. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução, conforme Anexo 63/2024 DFD PCA/2024 (Id. 0058732341) e Anexo 111/2024 DFD PCA/2024 (Id. 0058732526).

10.3.2. A contratação está diretamente alinhada com o planejamento da **Gerência de Engenharia (GEN)** e da **Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia (COMAP)**, que preveem a

necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Base legal - art. 34, IX, do Decreto 28.874/24)

11.1. Em breve pesquisa no mercado estimou-se o valor da contratação em **R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)**, para a contratação desses serviços pelo período de 12 (doze) meses.

11.2. A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (70637997) e Relatório 70638139, onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

11.2.1. Considerando que a pesquisas utilizando a ferramenta do sistema do Banco de Preço, não foi possível estimar fidedignamente e nem tão pouco similar, pois os serviços se trata de mérito peculiar das manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

11.2.2. Conforme demonstrado no Relatório 70638139 e Quadro de Pesquisa de Preços (70637997), esta setorial adotou os critérios de média e mediana para definição dos valores estimados, uma vez que, em determinados casos, a adoção do menor preço poderia acarretar na subvalorização dos serviços, comprometendo a efetividade da contratação.

11.2.2.1. Manutenção Preventiva e Corretiva conforme demonstrado no item 3.3 deste termo.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
subitem 1.1 e 1.2	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00

11.2.3. Com base no Relatório de pesquisa de preços (0062468405), foi o estimado o valor aproximado para a contratação de **R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)**.

## 12. DO PAGAMENTO

(Base Legal: art. 18 inciso III e art. 25 da Lei Federal 14.133/21 e art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.).

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, conforme disposto no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024 e art. 36 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, vejamos:

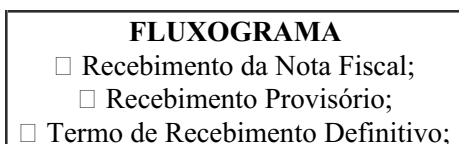
**Art. 190 O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. (Grifamos).**

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

12.1.1. Nesse sentido, vejamos o fluxo estabelecido para pagamento:



12.1.2. Ressalta-se que o **prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no artigo mencionado, começa a contar a partir da habilitação para pagamento**. Essa habilitação corresponde ao ateste do fiscal do contrato ou do responsável técnico, que verifica e confirma que o serviço foi prestado ou o material entregue conforme as condições previstas no contrato, ou seja, após a emissão do termo de recebimento definitivo.

12.1.3. Demonstra-se abaixo o fluxo para pagamento referente ao prazo de 15 (quinze) dias úteis:

### FLUXOGRAMA DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS

- Certificação da Despesa no Sistema (SIGEF) e Liquidação;
- Análise da despesa para pagamento;
- Autorização e execução Definitiva do Pagamento (até 15 dias úteis).

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC

Art. 36. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, a Administração observará o prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento da despesa, devendo ser respeitado o prazo máximo de inadimplemento por parte da Administração, previsto no art. 137, § 2º, IV da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 para rematar a liquidação e o pagamento da obrigação, contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

Parágrafo único. O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

12.2. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, a qual citamos a seguir:

Art. 33. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista;

IV - certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Rondônia (CAGEFIMP);

V - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

VI - certificação da Nota Fiscal, fatura ou outro documento equivalente.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser verificados e atestados pelos responsáveis na fase de liquidação.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação financeira e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Nos contratos de prestação de serviços contínuos que envolvam dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, caso seja constatada a inobservância do cumprimento do inciso III, a fiscalização do contrato deverá advertir/notificar a contratada, estabelecendo um prazo máximo para a regularização da situação. Persistindo a irregularidade, os pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, em conformidade com as diretrizes previstas no art. 26, § 2º, incisos I a III, do Decreto n.º 28.874/2024. § 6º Além dos documentos citados, antes do efetivo pagamento, o setor competente deverá emitir Checklist contábil nos termos do Anexo VI desta normativa.

12.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 01 (uma) via e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

12.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

12.5. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração

Contratante, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

12.6. Do valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da Parcela a ser paga  
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  
 $I = (TX/100)/365$  I = .....  
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

12.6.1. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6.2. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

12.6.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.6.4. Deverá ser observada a ordem cronológica para pagamento, conforme estabelecido no [Instrução Normativa n.º 06/2024/SUGESP-ASTEC](#), como segue:

Art. 35. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança de créditos serão classificados, por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

12.7. No momento do encaminhamento da Nota Fiscal relativa à prestação de serviços contratados, deverá, obrigatoriamente, ser anexada a respectiva guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), com o objetivo de viabilizar a retenção do imposto conforme a legislação tributária vigente.

12.8. Caso o ISSQN já tenha sido recolhido previamente pelo prestador, a guia deverá vir acompanhada do comprovante de pagamento, como forma de demonstrar a quitação da obrigação fiscal.

### 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Base Legal: artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024 ).

13.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço.

13.2. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória;
- III - Multa contratual;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vejamos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma e a disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia, além das constantes no quadro abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>
a) Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
b) Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;
c) Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradores;
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;
e) Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
f) Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de serviço;
g) Atraso injustificado na entrega da etapa do serviço e instalação;
h) Atraso na manutenção durante o período contratual;
i) Atraso no atendimento da Ordem de Serviço;
j) Recusa injustificada em remover, substituir ou trocar parte, ou a totalidade de bem com defeito recorrente que inviabilize sua utilização;
k) Não entrega do objeto previsto no Termo de Referência na data estipulada;
L) Substituir peças por réplicas, paralelas ou recondicionadas do que foi solicitado na ordem de serviço.
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>
a) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
b) Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços;
c) Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;
d) Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO
e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO
f) Manter a documentação de habilitação atualizada;

13.5. Considerando que as infrações acima, violam alguma norma de natureza administrativa,

podendo ou não causar prejuízos ao órgão contratante. Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis. Conforme estabelecido na legislação.

13.6. **No que concerne à multa, deverá observado o que se segue:**

13.6.1. **Multa compensatória:**

13.6.2. No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços do contrato.

13.6.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor dos serviços do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

13.6.4. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

13.6.5. Entrega de material ou item diferente do especificado neste Termo de Referência multa de 5% (cinco por cento);

13.6.6. Entrega de material ou item de qualidade inferior ao solicitado multa de 5% (cinco por cento);

13.6.7. Considera-se acessória, para os fins deste Termo, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

13.6.8. O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

13.6.9. **Multa moratória:**

13.6.10. Atraso injustificado na entrega da etapa de montagem e instalação dos elementos decorativos, multa 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso sobre o valor conforme o cronograma de desembolso;

13.6.11. Atraso na desmobilização ou retirada dos itens após o evento 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor conforme o cronograma de desembolso;

13.6.12. Recusa injustificada em remover, substituir ou trocar parte, ou a totalidade de bem com defeito recorrente que inviabilize sua utilização, multa de 0,30% (três décimos por cento), por dia sobre o valor total do item;

13.6.13. Não entrega de item previsto no Termo de Referência na data estipulada no cronograma, multa de 2,00% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do item;

13.6.14. Não entrega de conjuntos de itens que compõem a fachada completa de prédio, conforme cronograma multa de 5,00% (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor conforme o cronograma de desembolso;

13.6.15. Atraso na manutenção dos elementos decorativos durante o período contratual 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor conforme cronograma de desembolso;

13.6.16. Demais descumprimentos contratuais não especificados nos itens anteriores irão acarretar na aplicação de multa moratória no percentual não inferior a 0,30% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou, na impossibilidade de sua quantificação direta, sobre o valor estimado ou arbitrado do seu custo, observando o limite máximo de 30%.

13.6.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.18. Findo o prazo fixado no contrato para o cumprimento da obrigação, a Administração não está vinculada a aguardar o adimplemento voluntário por parte da Contratada. Nesse contexto, poderá, a

qualquer momento, promover a extinção unilateral do contrato. Ademais, nessa hipótese, será legítima a aplicação da multa compensatória previamente estipulada, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos dispositivos legais pertinentes.

13.6.19. Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

13.6.20. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado no disposto (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.6.21. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.6.22. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado de Rondônia ([art. 159](#) da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Termo ou para provocar confusão patrimonial.

13.9. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

13.10. Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e do arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme disciplinado no Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

13.13. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

13.14. Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

13.15. O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.16. Atender no que pede a [Instrução Normativa n.º 06/2024/SUGESP-ASTEC](#), que regula o rito processual administrativo.

## 14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Base legal art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2021.)

14.1. Considerando o disposto no art. 42 do Decreto Estadual 28.874/2024 que estabelece os parâmetros e elementos descritivos para elaboração do Termo de referencia, e em consonância com o inciso XIII, fica estabelecido o que segue:

I - Modalidade da Licitação: **Pregão Eletrônico**;

II - Critério de julgamento: **Menor preço por GRUPO ÚNICO**.

III - Modo de disputa: Conforme disposto no artigo 56 da lei Lei 14.133/21 inciso I deverá ser adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações que será estabelecida em edital.

### 14.2. MODO DE DISPUTA ABERTO

14.3. O **modo de disputa Aberto**, previsto na Lei 14.133/2021, é o mais indicado para o Pregão Eletrônico, pois permite aos licitantes apresentarem lances sucessivos e progressivamente mais vantajosos, promovendo uma competição ativa entre os fornecedores.

I - Ao combinar o **Pregão Eletrônico** com o critério de **menor preço** e o modo de disputa **Aberto**, atende aos princípios da Lei 14.133/2021, incluindo:

a) **Isonomia**: Todos os fornecedores têm iguais condições de participação, com um processo transparente e acessível;

b) **Competitividade**: A disputa aberta e o critério de menor preço incentivam uma ampla participação e uma competição de preços mais acirrada;

c) **Transparência e Eficiência**: O pregão eletrônico, por ser digital, possibilita o acompanhamento em tempo real e reduz os trâmites burocráticos;

d) **Economicidade**: A utilização do critério de maior desconto e o modo aberto de disputa resultam no menor custo possível para a contratação, garantindo o melhor uso dos recursos públicos.

14.4. O critério de julgamento para as propostas será o **MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO**. Essa escolha está fundamentada no art. 33, I, da Lei n.º 14.133/2021. A opção por menor preço por grupo é justificada pelo fato do grupo possuir itens inter-relacionados, proporcionando maior economicidade para a administração pública. A fragmentação em itens poderia resultar na perda de economia de escala. A alternativa de considerar cada item separadamente demandaria a previsão de custos individuais, como taxas e aluguel de equipamentos para cada empresa vencedora.

14.5. O critério de menor preço por grupo é adotado devido à natureza homogênea dos objetos (itens) e à possibilidade de perda de economia de escala ao fragmentá-los. Essa escolha visa evitar a excessiva pulverização de contratos, já que os itens são homogêneos e podem ser fornecidos por um mesmo fornecedor.

14.6. O agrupamento por grupo é realizado com base na homogeneidade entre os itens, seguindo os princípios de competitividade e igualdade. Essa abordagem é considerada a mais eficaz e eficiente, visando alcançar o menor preço por grupo para não restringir a competitividade.

14.7. **As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva** (SAMS ID. 0060834358), em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso, os custos com mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, custos operacionais e outros necessários para a execução dos serviços, além de:

I - Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

II - Prazo de validade da proposta deverá ser de **de 90 (noventa) dias**;

III - Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

IV - Preços unitários, valor mensal e valor total do grupo, conforme especificado no instrumento convocatório.

V - Na apresentação da proposta a licitante **poderá** apresentar: **prospecto/folder(s), e/ou catálogo(s), manuais técnicos, específico para cada produto, com imagens e informações detalhadas conforme com o tipo de objeto ofertado.**

14.8. **Do agrupamento:**

14.9. A Lei 14.133/2021, em seu art. 40 diz:

O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

14.10. Nesse sentido, dispõe o Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara):

“É legítima a adoção da licitação por lotes/grupos, quando a licitação por itens isolados exigir elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Não obstante, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria ônus aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração”.

14.11. Ainda sobre o tema, a Corte de Contas Federal, através do Acórdão 861/2013-Plenário, trouxe o seguinte entendimento:

“É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si”.

14.12. Nos mesmos moldes, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia se manifestou sobre o tema (Súmula 8/2014 –TCE/RO):

"A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica”.

14.13. Considerando que no Estudo Técnico Preliminar 28 (0060273580) no tópico 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, diz:

"A contratação deverá por lote único onde se justifica: art. 40, inciso V, alínea 'a' da Lei 14.133/21

diz que a contratação realizadas pela administração pública não sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

"**Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;"

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, justificando-se pela natureza do objeto, assim ficando o lote único referente a estação de tratamento de esgoto sendo anexo do PRM no município de Porto Velho - RO, a não divisão facilitará a administração do contrato bem como evitando restringir a competitividade entre dos participantes.

O agrupamento, em lote foi o critério adotado, diante de objeto, (localidade e objeto igual), não sendo distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 40, §3º, Incisos I e II da Lei n.º 14.133/21, de modo a majorar a competitividade do certame.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

Justifica-se ainda a referida contratação devido constituir na alternativa mais eficaz e eficiente para a fiscalização do serviço na administração pública sendo a opção do critério de julgamento acima citado a mais viável, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, ademais esta referida prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A luz do critério econômico, a divisibilidade do objeto irá acarretar desinteresse em contratar com a Administração, por parte dos fornecedores, uma vez que, a quantidade será insatisfatória. Sendo assim, como consequência, o fornecimento será mais oneroso para a Administração.

O valor global deve incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento integral da contratação.

A padronização em lote justifica-se pela indivisibilidade do serviço, atendendo à necessidade de uniformização das práticas e promovendo a economicidade nos recursos logísticos. Essa padronização permite uma execução técnica mais ágil e simplificada, evitando variações entre diferentes métodos de manutenção e favorecendo a eficiência operacional.

Além disso, ao agrupar as manutenções em lote, a administração pode negociar preços mais vantajosos, reduzindo custos unitários e otimizando os recursos públicos. Esse procedimento é amparado pelo Artigo 43 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para aquisições e contratações públicas, incentivando práticas que promovam eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos

Dada a natureza dos serviços, que envolvem a execução de manutenção preventiva e corretiva em sistemas críticos, **há justificativa para não parcelamento**. A solução será contratada de forma única/global, com execução contínua das atividades ao longo do período estabelecido, a fim de garantir a eficiência e o cumprimento dos prazos."

#### 14.14. **DAS AMOSTRAS**

14.14.1. **NÃO** será exigido amostras, tendo em vista a baixa complexidade do serviço a ser contratado conforme as especificações técnicas do objeto.

### 15. **DA HABILITAÇÃO**

(Base legal arts. 66, 67, 68, 69 e 70 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021)

#### 15.1. **RELATIVOS À JURÍDICA**

a) Documento oficial de identificação válido com foto (incluindo documentos digitais emitidos por plataformas oficiais) dos responsáveis legais da empresa/entidade;

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado das publicações e do documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- g) No caso de ME ou EPP: **Declaração formal de enquadramento como ME ou EPP**, nos termos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, acompanhada da autenticação no portal do Simples Nacional, quando aplicável.
- h) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- i) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- j) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- k) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP; válida, ou ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 2º, §3º do [DECRETO n.º 11.802 de 2023](#).
- l) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022](#).
- m) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Vale frisar que é obrigatório a apresentação de tradução e registro em cartório para todos os documentos estrangeiros apresentados, assegurando validade e eficácia jurídica (Art. 24 do Código de Processo Civil);

15.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

15.1.2. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso;

15.1.3. As licitantes em seus documentos de constituição, deverão constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;

15.1.4. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) ou pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

## 15.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) **Comprovação de inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) **Relativos à regularidade trabalhista**;
- h) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- i) **Certidão de Regularidade no Simples Nacional (CRF-SN)** para empresas optantes pelo Simples Nacional, fornecida pela Receita Federal, garantindo a conformidade tributária do licitante no âmbito desse regime;
- j) **Certidões Específicas por Ramo de Atividade**: especificadas no **subitem 15.2** deste termo de referência;

15.2.1. No que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação, também serão aceitas certidões "POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS".

## 15.3. Declarações - Lei 14.133/21:

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, aprendiz e para reabilitado da Previdência Social.
- b) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- c) Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Declaração que possui pessoal técnico capacitado de habilitado para execução dos

serviços;

e) Declaração que na assinatura contratual irá apresentar os documentos referenciados no **subitens 14.5.2** alínea "e".

#### 15.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Feitos de Falência** – [Lei nº. 11.101/05](#) emitida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 2% (dois por cento) do valor estimado do item/grupo que o licitante estiver participando. Justifica-se o percentual especialmente para empresas constituídas há menos de um ano, busca garantir a **solidez financeira** da contratada. Esse requisito minimiza o risco de inadimplência ou interrupção dos serviços por falta de recursos financeiros durante a execução do contrato, o que é essencial para um serviço de natureza contínua e de grande importância para as atividades administrativas e institucionais.

c) No caso do licitante classificado em mais de um item/grupo, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

d) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/grupo em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/grupo(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

e) As regras descritas nos itens 'c' e 'd' deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/grupo(s).

##### 15.4.1. **Justificativa da qualificação econômico-financeira – Exigência de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo de 2%:**

I - A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 2% do valor estimado da contratação tem por objetivo assegurar que as licitantes possuam capacidade econômico-financeira mínima para executar o objeto contratual, mitigando riscos de inadimplemento e garantindo a adequada execução do contrato.

II - Tal exigência encontra respaldo no art. 69, §1º e § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública exigir demonstrações de qualificação econômico-financeira, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto e ao valor da contratação, observando o princípio da razoabilidade.

III - É imperioso destacar que na contratação emergencial deste mesmo objeto, constante no processo 0042.001018/2025-07, foi estabelecido o percentual mínimo de 1%, demonstrando, assim, a viabilidade e a existência de empresas capazes de atender aos requisitos previamente definidos para a presente contratação.

IV - O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos precedentes — a exemplo do Acórdão nº 1.214/2013- tem entendido que a fixação de percentual de até 10% do valor estimado da contratação, a título de capital social ou patrimônio líquido mínimo, é considerada razoável e proporcional, desde que devidamente justificada no processo. Percentuais inferiores, como o de 2% ora proposto, situam-se, portanto, bem abaixo do limite máximo recomendado, atendendo plenamente aos critérios de proporcionalidade e de livre concorrência.

V - Além disso, a fixação de 2% demonstra prudência administrativa, pois equilibra a necessidade de garantir a execução contratual com a ampla competitividade do certame, evitando a imposição de barreiras desnecessárias à participação de empresas de menor porte, em conformidade com os princípios do art. 5º da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

VI - Dessa forma, o percentual de 2% de capital social ou patrimônio líquido mínimo mostra-se razoável, proporcional e tecnicamente adequado, estando em consonância com o entendimento consolidado do TCU e com os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade que regem as contratações públicas.

## 15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 67 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021,

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

15.5.2. O (s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão:

a) Indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em valor, este último quando possível.

b) Serem compatíveis em características com objeto desta licitação, demonstrando que já tenha sido realizada a prestação de serviço de **Manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 1 (um) Estação de Tratamento de Esgoto com no mínimo 250m³/dia**, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência:

I - **Para o Grupo Único** - Entende-se como compatível em características e quantidades: **Atestado de Capacidade técnica que comprove a realização de serviços de Manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 1 (um) Estação de Tratamento de Esgoto com no mínimo 250m³/dia**, comprovando que executou ou executa os serviços referente ao **objeto desta contratação**;

a) A contratada deverá estar devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços especificados, sendo necessário apresentar, quando solicitado, **os certificados e licenças exigidos por lei e normas regulamentadoras, inclusive a conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**.

b) **Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou entidade competente, emitido em nome da licitante, em situação regular e em vigor;

c) Os Atestados de Capacidade Técnica devem acompanhar certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante. (TCU, Acórdão n.º 3298/2022).

d) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa na mesma unidade de medida solicitada no inciso I do subitem 15.5.2.

15.5.3. **Justificativa da Qualificação Técnica:**

I - Justificamos a exigência de **atestados de capacidade técnica** com

características compatíveis ao objeto principal da licitação garante que a empresa licitante tenha experiência comprovada em prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). O objetivo é assegurar que a contratada possua expertise específica na prestação de serviços similares em características e volume, demonstrando sua capacidade operacional para atender à demanda da SUGESP. Os atestados de capacidade técnica apresentados devem ser de contratos executados ou em execução nos últimos cinco anos, não será aceita comprovação de experiências desatualizadas.

II - Ressalta-se que o Atestado de capacidade Técnica exigido no inciso I do subitem 15.5.2. encontram-se em consonância com a contratação já existente no Processo nº 0042.001018/2025-07, e que nos termos do item 14.6 e respectivos subitens do Termo de Referência vigente (0063046628), fora solicitado o mesmo tipo de qualificação técnica aos participantes do processo de contratação.

III - Destaca-se, ainda, que a presente contratação observa as exigências documentais do Tribunal de Contas da União e segue as boas práticas usualmente adotadas no mercado. No processo mencionado acima, foi exigida qualificação técnica em nível equivalente ao ora proposto, tendo as empresas participantes atendido plenamente aos requisitos estabelecidos, o que evidencia a existência de fornecedores capacitados e aptos a atender ao grau de exigência pretendido pela Administração.

IV - Dessa forma, conclui-se que os parâmetros adotados não afrontam o princípio da razoabilidade.

#### 15.5.4. **Das Declarações:**

a) Apresentar Declaração de que possui os recursos materiais e tecnológicos disponíveis para a execução do contrato, incluindo equipamentos, instalações, tecnologias empregadas, entre outros, demonstrando sua adequação para o cumprimento das exigências técnicas necessárias ao objeto;

b) Declaração de Destinação Final, informando o tipo de efluente líquido, a forma de coleta, e a destinação final com a finalidade de demonstrar a correta destinação final do efluente gerado.

c) Apresentar Declaração Formal de que posterior a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, será entregue ao Gestor do Contrato, os documentos relacionados a seguir:

I - Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;

II - Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para o local de destinação final do efluente proveniente do sistema de esgoto, vigente no momento da licitação;

III - Licença Sanitária expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;

IV - Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente, vigente no momento da licitação;

#### 15.6. **Profissional:**

15.6.1. Comprovação do licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de complexidade tecnológica semelhante ao objeto licitado, sendo:

a) Responsável Técnico, **01 Engenheiro habilitado ou outro profissional com as mesmas atribuições técnicas**, com registro avo junto ao CREA ou conselho profissional competente, que possua Certidão de Acervo Técnico emitida por qualquer uma das regiões do CREA ou conselho profissional competente comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto. O profissional será responsável tecnicamente por

todos os serviços realizados nas dependências da ETE.

b) comprovação supramencionada será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

c) Contrato Social do licitante, em que conste profissional como sócio;

d) Cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes;

e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do Atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional;

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

15.6.2. Alinhado ao princípio da modernização administrativa, previsto na **Lei nº 14.133/2021**, é permitida aceitação de documentos eletrônicos, emitidos por plataformas como gov.br ou e-SICAF.

15.6.3. Após habilitação, caso necessário, o pregoeiro poderá estabelecer prazo para a apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos, conforme **art. 64, "I", da Lei nº 14.133/2021**.

15.6.4. As certidões apresentadas pelos licitantes devem estar válidas na data de entrega das propostas. É permitida a atualização de documentos durante a execução contratual, conforme previsto na legislação.

15.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de declaração, certidões e/ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Conforme o ETP (0056986551) item 6.

## **15.8. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP - Lei COMPLEMENTAR N.º 123/06 E O DECRETO ESTADUAL N.º 21.675/17**

15.8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

15.8.2. Poderão participar do certame as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, de 2021, e as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.8.3. As empresas equiparadas a ME/EPP e sociedades cooperativas de consumo devem atender às disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

15.8.4. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

a) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.8.6. A ampla participação deverá ser estendida a empresas ME/EPP **sem a reserva de cota de 25%**. A decisão de não adotar o regime de participação exclusiva para ME e EPP busca assegurar uma seleção mais criteriosa, promover a concorrência justa e garantir a efetiva entrega dos serviços contratados, priorizando critérios de capacidade técnica e operacional, conforme justificados pelo motivos a seguir:

- a) **Ampla Concorrência:** A abertura para a participação de empresas de diferentes portes estimula uma concorrência mais ampla, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública em termos de preço e qualidade.
- b) **Capacidade Técnica e Operacional:** A não restrição às ME e EPP permite que empresas com maior capacidade técnica e operacional participem do processo, o que pode ser crucial para a efetiva execução dos serviços contratados.
- c) **Garantia de Qualidade:** A busca pela excelência na execução dos serviços demanda uma análise criteriosa das capacidades das empresas concorrentes. A ausência de restrição de participação permite a seleção da empresa mais qualificada, independentemente do porte.
- d) **Viabilidade Econômica:** Em alguns casos, a restrição exclusiva a ME e EPP pode comprometer a viabilidade econômica do contrato, especialmente se não houver um número suficiente de empresas desses portes que atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas.
- e) **Atendimento às Demandas Específicas:** Dependendo da complexidade dos serviços, a busca por empresas com experiência e capacidade técnica específicas pode ser mais importante do que o enquadramento como ME ou EPP.
- f) **Estímulo à Competitividade:** A não adoção da participação exclusiva incentiva a competitividade entre empresas de diferentes portes, contribuindo para a elevação dos padrões de qualidade e a oferta de propostas mais vantajosas para a administração pública.

15.8.7. Portanto, a decisão de não adotar o regime de participação exclusiva para ME e EPP busca assegurar uma seleção mais criteriosa, promover a concorrência justa e garantir a efetiva entrega dos serviços contratados, priorizando critérios de capacidade técnica e operacional.

## 15.9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE COOPERATIVAS

15.9.1. A participação de cooperativas fica condicionada ao previsto no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

## 15.10. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

15.10.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço

de forma adequada.

15.10.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas.

15.10.3. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES

(Base Legal: art. 6º, XXV, da Lei 14.133/2021).

### 16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, as normas previstas neste instrumento e seus Anexos.

II - Realizar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

III - A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado.

IV - Garantir que os materiais empregados nos serviços, sejam de procedência legal, inclusive quanto às normas ambientais.

V - Obriga-se a remover, substituir trocar parte ou um equipamento/serviço em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais a contratante transcorrendo tudo por conta do fornecedor.

VI - Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte e instalação, conforme o caso.

VII - Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega ou realização dos serviços justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

VIII - Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

IX - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

X - Manter todas as máquinas, materiais, equipamentos, ferramentas necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até **05 (cinco) dias úteis**, sempre que os mesmos apresentem-se danificados ou comprometam a segurança dos executores e/ou de terceiros, ou que, ainda, pelo obsolescimento, má conservação ou desgaste pelo uso, venham a comprometer a qualidade e a segurança na execução dos serviços.

XI - A contratada deverá fornecer bens ou equipamentos tecnologicamente atualizados, caso haja descontinuidade na fabricação do modelo originalmente contratado, assegurar a adequação às necessidades do contratante.

XII - Refazer, às suas custas, em prazo previamente acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades por descuido da CONTRATADA, constatadas por meio da fiscalização, inclusive, se for o caso, com reposição de materiais durante a manutenção.

XIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus ANEXOS.

XIV - Garantir a titularidade de quaisquer direitos de propriedade industrial ou intelectual relacionados ao objeto contratado, assumindo total responsabilidade por

eventuais litígios ou reclamações decorrentes, de forma a assegurar ao contratante o pleno uso do objeto contratado ou a devida indenização.

XV - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades.

XVI - Realizar toda e qualquer manutenção necessária para preservar o pleno dos equipamentos disponibilizados para execução dos serviços (**manutenção corretiva e preventiva**).

XVII - Os possíveis equipamentos elétricos a serem utilizados para manutenção devem ser dotados com sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

XVIII - Os serviços deverão ser executados dentro do horário de trabalho, respeitando a legislação trabalhista, salvo por motivo de força maior, devidamente anuído pela Fiscalização do Contrato;

XIX - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE.

XX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

XXI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

XXII - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPI's).

XXIII - Arcar com quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados pelo mau uso ou funcionamento do equipamento utilizado na manutenção ou por serviço não feito ou mal executado, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por negligência, ação ou omissão.

XXIV - Manter atualizado livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato, permitindo auditorias e monitoramento eficazes por parte da Administração.

XXV - Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência.

XXVI - Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calça, camisa, botas, EPI's), bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível.

XXVII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

XXVIII

- Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência integral.

XXIX - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XXX - Atender prontamente todas as solicitações da contratante previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

XXXI - Comunicar imediatamente a Contratante, por escrito e com justificativa formal, qualquer anormalidade ou eventos de caráter urgente que possam impactar a execução contratual.

XXXII - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXXIII

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

XXXIV

- A Contratada deverá fornecer manuais, treinamentos e orientações técnicas para o perfeito funcionamento de equipamentos ou execução de serviços.

XXXV - Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela SUGESP, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

XXXVI

- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

XXXVII

- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

XXXVIII

- A Contratada deverá apresentar um plano de contingência detalhado, contemplando ações para lidar com emergências, como acidentes no transporte de resíduos ou falhas operacionais, assegurando a continuidade do serviço.

XXXIX

- A CONTRATADA será responsável pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que forem utilizar na prestação dos serviços.

XL - Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega da execução do serviço justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

XLI - Providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador através do link [https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0) ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

XLII - Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

XLIII - Deverá ainda a Contratada apresentar as declarações abaixo elencadas:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração de Fato Superveniente;

- c) Declaração de ME/EPP;
- d) Declaração de Ciência do Edital;
- e) Declaração de Menor;
- f) Declaração Independente de Proposta;
- g) Declaração de Acessibilidade;
- h) Declaração de Cota de Aprendizagem;
- i) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

XLIV - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Conforme art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

XLV - A CONTRATADA deverá permitir auditorias in loco e solicitações adicionais de documentação sempre que a fiscalização identificar indícios de não conformidade, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa.

XLVI - Considerando as informações constantes na Tabela 3.4 do presente Termo de Referência, que especifica os volumes dos Reatores UASB, Filtros Aerados Submersos (FAS) e Unidades de Decantação Secundária Lamelar (DSL), fica estabelecido que, em caso de necessidade de limpeza, remoção de lodo ou esgotamento, seja de forma parcial ou total dessas unidades, caberá integralmente à CONTRATADA a execução dos respectivos serviços, sem ônus a CONTRATANTE.

## 16.2. **Conforme o solicitação do setor técnico 0058730856:**

I - Para atender a demanda do objeto contratado, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais especializados para execução dos serviços.

II - A indicação do preposto deverá ser acompanhada de seus dados pessoais e de contato, como e-mail, telefone, WhatsApp e outros. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

III - A empresa contratada será responsável, de forma exclusiva, por eventuais danos ou prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, inclusive acidentes com ou sem morte, em decorrência de falhas na execução dos serviços contratados, provenientes de culpa ou dolo de seus empregados, ou prepostos.

IV - A contratada deverá estar devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços especificados, sendo necessário apresentar, quando solicitado, os certificados e licenças exigidos por lei e normas regulamentadoras, inclusive a conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

V - A empresa contratada deverá observar todas as especificações contidas no Manual de Operação e Manutenção da ETE, emitido pelo Fabricante;

VI - A empresa contratada deverá fornecer e possuir todos os equipamentos apropriados tanto para segurança individual quanto coletiva (EPI's e EPC's).

VII - Todos os equipamentos e materiais deverão ser adequados às atividades desenvolvidas e de primeira qualidade.

VIII - Todos os trabalhadores designados para a execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados, utilizando roupas e acessórios que permitam a identificação visual clara e imediata. Os uniformes devem conter, no mínimo, o logotipo da empresa contratada, de forma visível e legível.

- IX - A contratada deve garantir que todos os serviços executados atendam às especificações técnicas acordadas.
- X - A contratada deve emitir relatórios detalhados de todas as substituições de peças. É necessário manter um registro atualizado de todas as intervenções.
- XI - A contratada deve adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, conforme as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.
- XII - A contratada deve realizar testes de aceitação ao final de cada manutenção, garantindo que todos os sistemas e componentes da Estação de Tratamento de Esgoto estejam funcionando corretamente e de acordo com as especificações acordadas.
- XIII - A contratada deve adotar práticas sustentáveis e responsáveis ambientalmente na execução dos serviços, conforme as exigências legais e as políticas públicas de sustentabilidade.
- XIV - A contratada é responsável por qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, devendo reparar ou indenizar os prejuízos causados.
- XV - A contratada deve permitir e facilitar a fiscalização e o controle pela administração pública, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos de controle interno e externo.
- XVI - A contratada deve concluir os serviços dentro dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo a entrega conforme o planejado.
- XVII - A administração pública se reserva o direito de realizar inspeções periódicas para verificar a conformidade com todos os itens mencionados. Em caso de descumprimento, a empresa contratada poderá ser notificada e sujeita às penalidades previstas no contrato e no Artigo 156 da Lei 14.133/2021 referente às penalidades pelo descumprimento contratual.
- XVIII - Elaborar, implantar e manter disponível na Unidade um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, contemplando no mínimo os itens e a periodicidade do PMOC sugerido. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento a descrição das atividades a ser desenvolvida, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema.
- XIX - Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- XX - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura contratual, acompanhado da A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica), ou documento que substitua.

### 16.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei, conforme preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- III - Realizar rigorosa conferência das características dos bens/serviços entregues, pela Comissão Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

- IV - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;
- V - Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;
- VI - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;
- VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atender as especificações;
- VIII - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- IX - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, conforme Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, por intermédio dos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;
- X - Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE, se for o caso;
- XI - Garantir o cumprimento de todas as exigências legais necessárias para a formalização do contrato, zelando pelo cumprimento integral das obrigações contratuais por ambas as partes;
- XII - Notificar a CONTRATADA, de maneira formal por escrito, com justificativas circunstanciada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços efetuados, fixando prazo para que sejam corrigidos;
- XIII - Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;
- XIV - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para prestação de serviços referentes ao objeto deste instrumento, inclusive a eles disponibilizando o acesso ao local necessários à prestação desses serviços, quando necessário, observadas as normas de segurança;
- XV - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas. Se tratando de substituição a mesma deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias;
- XVI - exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela Contratada de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações, especialmente por ocasião da celebração de aditivos contratuais;
- XVII - Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA juntamente com relatório técnico detalhado elaborado pela fiscalização;
- XVIII - Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento. No que couber;
- XIX - Retenção parcial de valor devidos à contratada, por descumprimento de obrigações contratual acessória, nos casos o ente estatal por ser responsabilizado por essas obrigações, que não é o caso do descumprimento de obrigações comerciais e fiscais *stricto sensu*, nem da inadimplência de obrigações trabalhistas relativas a empregados não dedicados exclusivamente ao contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de retenções, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

XX - Retenção integral dos pagamentos à contratada só é admissível nas hipóteses de inadimplemento de obrigações trabalhistas com valores superiores aos devidos pela administração e de desconhecimento do montante inadimplido;

XXI - Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XXII - Vedar a interveniência de terceiros na execução do objeto contratual, salvo autorização formal e prévia pela Administração.

XXIII - Assegurar que os fiscais designados pela Administração tenham acesso irrestrito aos locais e documentos relacionados à execução contratual, respeitando as normas de segurança vigentes;

## 17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Base legal: art. 74 do Decreto 28.874 de 25/01/2024)

17.1. O adjudicatário terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento de termo contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

17.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. Homologada a licitação, serão adotadas as providências necessárias à formalização do termo de contrato administrativo, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente conforme estabelecido no art. 74 e 75 do Decreto Estadual 28.874 de 25/01/2024, vejamos:

[...]

§ 2º A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação, devendo ser providenciada pela Procuradoria-Geral do Estado com base na minuta do contrato anexo ao edital.

17.4. Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao Órgão Contratante, imediatamente a alteração que possa comprometer a execução do objeto contratado.

17.5. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 90 da Lei 14.133/21.

17.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme § 2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

17.7. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## 18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÕES

(Base legal: art. 92 a 94 e 105 e 106, 107 Lei n. 14.133/2021)

18.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, ou seja, a data de celebração corresponderá àquela em que for aposta a assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo do Termo de Contrato.

18.2. O instrumento contratual, poderá **ser prorrogado**, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A prorrogação de que trata o item anterior condiciona-se ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, facultada a negociação com o Contratado, atendendo-se, ainda, ao cumprimento dos seguintes requisitos:

18.4. Comprovação formal, nos autos do processo, de que a prestação dos serviços é de natureza continuada;

- 18.5. Apresentação de relatório que descreva a execução contratual, demonstrando que os serviços têm sido prestados regularmente;
- 18.6. Justificativa e motivo, por escrito, esclarecendo que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 18.7. Manifestação expressa do Contratado, declarando interesse na prorrogação;
- 18.8. Comprovação de que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 18.9. O Contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 18.10. A prorrogação contratual será efetivada mediante a formalização de termo aditivo;
- 18.11. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 18.12. É vedada a prorrogação da contratação quando o Contratado tiver sido apenado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências previstas em lei.
- 18.13. **Das alterações do contrato:**
- 18.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.15. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 18.16. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.17. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 18.18. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 19. DA GARANTIA CONTRATUAL

(Base Legal - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 96)

19.1. Em virtude do valor da contratação, **fica dispensada a garantia contratual** conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto porque não há elevado risco de dano à administração, pois não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, art. 6º inciso XXII, o qual se afirma:

[...]

XXII obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo *valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)*;

19.3. Ainda sobre a não exigência de garantia, considerando o teor do art. 96º e art. 98º da Lei 14.133/2021:

Art. 96 - A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos;

19.4. Dessa forma, como já exposto, de acordo com o art. 6º, acima citado, e combinado com o art. 98, a administração entende que o presente processo para contratação de empresa especializada e autorizada na prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos**

**instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.**

## **20. DO REAJUSTE DO CONTRATO**

(Base legal - Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

### **20.1. Do Reajuste:**

20.2. Os contratos de licitação devem ser pautados nos princípios da justa correspondência das obrigações e pela vedação ao enriquecimento sem causa, além da observância e preservação do equilíbrio econômico e financeiro. Considerando que o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no instrumento convocatório e no contrato administrativo;

20.3. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano sendo a data-base vinculada à data do orçamento estimado definitivo para contratação.

20.4. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou **serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra**, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

I - Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

II - O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração.

III - Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

IV - Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

V - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

VI - Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

VII - O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

VIII - É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

20.4.1. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do

acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

20.5. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste, conforme previsto no disposto do art. 155 do Decreto 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

20.6. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152 e conforme subitem 14.1.4 deste TR, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

20.7. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

20.8. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

20.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.10. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

## **21. RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, por meio de Ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA;

21.2. A inexecução total ou parcial deste Termo de Referência enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, prevalecendo o reconhecimento dos direitos dessa, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da contratada;

## **22. DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

(Base legal - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137 e 138)

22.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

22.4. Caso a notificação da não - continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

22.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Das indenizações e multas.

d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

22.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

22.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **23. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Base legal - Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 25 e 117)

23.1. O gerenciamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117, da Lei 14.133/2021, citamos:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

23.2. E ainda, em consonância com os requisitos do art. 7 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o

desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

23.3. Levando em consideração as disposições contidas no Decreto Estadual nº 28.874, datado de 25 de janeiro de 2024, especialmente no seu artigo 19, o qual estabelece:

Art. 19. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

§ 1º A distinção das atividades de que trata o caput deste artigo não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 2º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IX do art. 2º deste decreto, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

23.4. Ressalta-se ainda o exposto no art. 5º e 6º da [Instrução Normativa n.º 06/2024/SUGESP-ASTEC](#):

**Art. 5º** São agentes integrantes da Gestão dos Contratos:

I - Gestor do Contrato; e

II - Fiscal (Técnico, Administrativo ou Setorial).

**Parágrafo único.** Para o exercício da função, o gestor e os fiscais do contrato deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação. Art. 6º As atividades de gestão e fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, as quais serão exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

23.5. **Do Gestor do Contrato:**

23.5.1. Conforme estabelecido no art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como alguns apontamento relativos da Lei nº 14.133/2021, o gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - monitorar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na

legislação de regência;

VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados;

XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

23.5.2. A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, considerando o art. 20 § 1º art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, e no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14 de março de 2023, após a formalização do Instrumento Contratual, anexará nos autos, portaria designando o Gestor do Contrato.

23.5.3. Ao Gestor do Contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos serviços, inclusive contratando técnico ou empresa especializada, caso necessário.

23.5.4. O Gestor do Contrato poderá propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

23.5.5. O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

23.5.6. O Gestor do Contrato deverá monitorar prazos de vigência e execução do objeto, elaborar relatórios circunstanciados e manter controle atualizado dos pagamentos realizados. O gestor deve ainda instruir o processo com documentos necessários a alterações contratuais, solicitar reforços de empenho

quando necessário e garantir a conformidade dos registros nos sistemas informatizados, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

23.5.7. Cabe ainda, ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, devendo:

I - Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto), dos fiscais, dos membros das comissões de recebimento. O objetivo é alinhar os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e a forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual

II - Coordenar as reuniões de trabalho, registradas em atas, periodicamente, e de conclusão da execução contratual quando necessário. A atividade envolve também o recebimento de dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestação e encaminhamento adequado, centralizando as informações.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e de pagamento é realizado, anotando os problemas que impedem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - Controlar o prazo de vigência do contrato é exercido para garantir uma execução tempestiva e evitar solução de continuidade. Adicionalmente, há o acompanhamento do saldo das notas de empenho, com solicitação de reforços quando necessário, e a manutenção do setor financeiro e outros relacionados informados de informações pertinentes, como pagamentos eventualmente pendentes.

### 23.6. **Do Fiscal do Contrato:**

23.6.1. Conforme estabelecido no art. 21 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

23.6.2. E ainda, o artigo 22 do decreto acima mencionado, diz:

Art. 22 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;  
[...]

23.6.3. É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

23.6.4. A fiscalização de que trata os subitens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, conforme art. 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

### 23.7. **Do Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato:**

23.7.1. O Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, em seus art. 23 e 24 definiu as orientações e responsabilidades para a fiscalização dos contratos administrativos, bem como alguns apontamento relativos da Lei nº 14.133/2021 cujo teor reproduzimos a seguir:

23.8. **Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos**

**legais, ao seu substituto, em especial:**

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data apazada, com as justificativas pertinentes;
- XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

**23.8.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:**

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.

23.9. É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

23.10. A fiscalização de que trata os itens supra mencionados, não exclui nem reduz a

responsabilidade da Contratada, conforme art. 119 e 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

23.11. A fiscalização contratual deve ser exercida de forma preventiva, rotineira e sistemática, em consonância com o art. 19 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sendo necessário detalhar as ações de fiscalização, como a obrigatoriedade de registros documentais das ocorrências, a emissão de notificações formais e o acompanhamento contínuo das condições de habilitação da contratada.

## 24. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

24.1. A contratação deverá por **lote único** onde se justifica: art. 40, inciso V, alínea 'a' da Lei 14.133/21 diz que a contratação realizadas pela administração pública não sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;"

24.1.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, justificando-se pela natureza do objeto, assim ficando o lote único referente a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Palácio Rio Madeira (PRM), localizada no endereço: Av. Presidente Dutra, 4406, Pedrinhas, Porto Velho–RO - 76.801-478, a não divisão facilitará a administração do contrato bem como evitando restringir a competitividade entre dos participantes.

24.1.2. **O agrupamento, em lote foi o critério adotado, diante de objeto, (localidade e objeto igual)**, não sendo distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 40, §3º, Incisos I e II da Lei n.º 14.133/21, de modo a majorar a competitividade do certame.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

24.1.3. Justifica-se ainda a referida contratação devido constituir na alternativa mais eficaz e eficiente para a fiscalização do serviço na administração pública sendo a opção do critério de julgamento acima citado a mais viável, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, ademais esta referida prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

24.1.4. A luz do critério econômico, a divisibilidade do objeto irá acarretar desinteresse em contratar com a Administração, por parte dos fornecedores, uma vez que, a quantidade será insatisfatória. Sendo assim, como consequência, o fornecimento será mais oneroso para a Administração.

24.1.5. O valor global deve incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento integral da contratação.

24.1.6. A padronização em lote justifica-se pela indivisibilidade do serviço, atendendo à necessidade de uniformização das práticas e promovendo a economicidade nos recursos logísticos. Essa padronização permite uma execução técnica mais ágil e simplificada, evitando variações entre diferentes métodos de manutenção e favorecendo a eficiência operacional.

24.1.7. Além disso, ao agrupar as manutenções em lote, a administração pode negociar preços mais

vantajosos, reduzindo custos unitários e otimizando os recursos públicos. Esse procedimento é amparado pelo Artigo 43 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para aquisições e contratações públicas, incentivando práticas que promovam eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos

24.1.8. Dada a natureza dos serviços, que envolvem a execução de manutenção corretiva em sistemas críticos, **há justificativa para não parcelamento**. A solução será contratada de forma única/global, com execução contínua das atividades ao longo do período estabelecido, a fim de garantir a eficiência e o cumprimento dos prazos.

## 25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(Base Legal - inciso II art. 34 Decreto 28.874/24)

25.1. É de total responsabilidade da empresa a ser contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a contratação do objeto deste Termo de Referência, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

25.2. A empresa a ser contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

25.3. A empresa a ser contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental.

25.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

25.5. Os serviços de manutenção corretiva podem gerar impactos ambientais menores, como o descarte de peças danificadas. Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deverá seguir as normas ambientais vigentes para o descarte de resíduos sólidos e utilização de materiais que atendam às regulamentações locais e federais.

25.6. A contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção corretiva de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto pode ter diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos. Vamos explorar alguns deles:

### 25.7. Impactos Positivos:

1. Eficiência Operacional: A manutenção adequada das bombas d'água pode aumentar a eficiência do sistema, reduzindo o consumo de energia e, conseqüentemente, a emissão de gases poluentes associados à geração de energia.
2. Redução de Vazamentos: A manutenção preventiva e corretiva pode minimizar vazamentos de água, contribuindo para a conservação dos recursos hídricos e evitando contaminações no solo e nas águas superficiais.
3. Aumento da Vida Útil dos Equipamentos: A manutenção regular pode prolongar a vida útil das bombas e outros equipamentos, reduzindo a necessidade de descarte e a geração de resíduos.

### 25.8. Impactos Negativos:

1. Geração de Resíduos: O fornecimento de peças e a manutenção podem gerar resíduos, como peças danificadas e embalagens, que precisam ser gerenciados adequadamente para evitar impactos ambientais.
2. Uso de Produtos Químicos: Dependendo dos serviços prestados, pode haver o uso de produtos químicos para limpeza ou manutenção, que, se não forem manuseados corretamente, podem causar contaminação do solo e da água.
3. Emissões de Poluentes: O transporte de equipamentos e peças, bem como as atividades de manutenção em si, podem gerar emissões de poluentes atmosféricos, contribuindo para a degradação da qualidade do ar.

25.9. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada pode trazer benefícios significativos para a eficiência e a sustentabilidade dos serviços de água, mas é fundamental que sejam adotadas práticas de gestão ambiental para mitigar os impactos negativos.

## 26. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

26.1. **Inclusão dos materiais no escopo do serviço:**

26.2. No modelo que está sendo adotado no DFD, a **contratada é responsável pelo fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços**. Isso significa que o valor estimado e o escopo contratual já englobam:

- Mão de obra especializada;
- Peças e componentes (rolamentos, selos, rotores, etc.);
- Materiais auxiliares (tinta, insumos de oficina, etc.);
- Encargos logísticos e administrativos.

26.3. Esse modelo tem a vantagem de **desonerar a Administração** da necessidade de adquirir e gerenciar os materiais, e transfere à empresa contratada a responsabilidade de garantir a compatibilidade e a qualidade das peças utilizadas.

26.4. A demanda prevista no DFD visa atender à demanda por serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto. A solução mercadológica mais viável, a luz deste estudo, seria a contratação por lote único de empresa especializada, justificando-se pela padronização técnica, agilidade na execução, economicidade logística e redução de riscos administrativos. Essa abordagem transfere à contratada a responsabilidade integral pelos insumos e serviços, garantindo maior controle de qualidade e cumprimento dos prazos.

26.5. Considerando a opção 02 de "Realização dos serviços por funcionários previamente capacitados", observa-se que tal modalidade não atende à demanda atual. Essa forma de execução do serviço seria eficaz em casos de manutenções pontuais; contudo, diante da realidade apresentada, constata-se que não é adequada para suprir as necessidades identificadas. Bem como, atualmente a Superintendência não dispõe de servidores capacitados, logo, o processo de capacitação demandaria tempo e prolongaria a problemática por mais tempo.

26.6. Na mesma óptica, foi analisado também a opção 3 "Interligação na rede de saneamento básico (PAC)" e esta opção não se molda com a necessidade atual pois, a execução do PAC no município ainda não foi conclusa, bem como ainda seria necessário manutenções na parte técnica, o que não seria uma solução possível e eficaz completamente.

26.7. Contratar empresas diferentes poderia gerar **incompatibilidade de métodos**, prazos e peças, afetando a qualidade final e dificultando a fiscalização e a responsabilização por falhas.

26.8. A solução proposta visa garantir a continuidade e eficiência do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto.

## 27. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

(Base legal - art. 67 §9º, art. 122 da Lei 14.133/21)

27.1. Fica vedado a subcontratação, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto a ser adquirido.

## 28. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

(Base Legal - 14 e 15 da Lei 14.133/21)

28.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal n.º 14.133/21, art. 15º e ainda o

entendimento do Acórdão TCU n.º 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

28.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

## 29. DA PUBLICAÇÃO

(Base Legal: Lei Federal 14.133/21 e o art.30 e 168 do Decreto Estadual nº 28.874/24.).

29.1. Considerando o planejamento das contratações e do fluxo dos processos conforme o art.30 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme:

XI - publicação do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

29.2. Observando que a dotação orçamentária, o Quadro de Classificação da Despesa - GPLAN /SUGESP (0056886087), consta a descrição da fonte de recurso sendo Estadual, a publicação deverá ser preferencialmente no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF/RO.

29.3. Se, porventura, a fonte de recurso for um repasse da União (Federal), deve-se seguir o disposto no Art. 71 do Decreto Estadual nº 28.874/24:

Da Publicidade dos Editais

Art. 71.Independentemente da modalidade adotada, os editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**§ 1ºNa hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.**

§ 2ºCompete ao agente ou comissão de contratação providenciar o lançamento dos dados das licitações ou procedimentos auxiliares no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas."

29.4. Concluídos os atos do certame que obtenha êxito, caso possua instrumento contratual será disponibilizado pela PGE para realização das assinaturas no Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação divulgado nos sítios eletrônicos responsável como o [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) , ficando facultativo a divulgação no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que o Contratante tenha como necessárias.

## 30. DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 31. CONDIÇÕES GERAIS

31.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade, saúde, segurança e sustentabilidade.

31.2. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

31.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

31.4. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

31.5. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente aquisição.

31.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição

aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

31.7. Mais informações poderão ser adquiridas pelo contato funcionais (69) 3212-9727 / (69) 9.9949-1093 (WhatsApp), também através do e-mail: [sugespcompras.ro@gmail.com](mailto:sugespcompras.ro@gmail.com) ou diretamente na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min.

31.8. O Estudo Técnico - ETP 7 (0056986551), Mapa de Risco 63 (0057043017) conformidade com a Portaria nº 393/2023 ETP (0059549108), constam registrados nos autos.

## 32. DO FORO

(Base Legal - art. 92 § 1º Lei 14.133/24)

32.1. A Administração utilizará da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

32.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório. Com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

## 33. ANEXOS

33.1. Os documentos constantes neste tópico, deverão ser publicados, juntamente com o Instrumento Convocatório, devido a serem instrumentos importações para elaboração da proposta, e execução dos serviços a serem contratados.

a) ANEXO I - MODELO DE TERMO DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES;

b) ANEXO II - MODELO DE MINUTA DO CONTRATO (0059595947).

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração Administrativa:

**FERNANDO AFFONSO ARAÚJO**

Assessor Técnico

GCOM/CAF-SUGESP

**MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES**

Gerente de Compras

GCOM/CAF/SUGESP/RO

**ALEXANDRO MIRANDA PINCER**

Coordenador de Administração e Finanças - CAF/SUGESP

Revisão Técnica da Demandante:

**HANNAH DAS NEVES MOURA RODRIGUES**

Coordenadora de Manutenção Predial e Engenharia - SUGESP/COMAP

Aprovado pelo Ordenador de Despesa:

**GERMANO DE SOUSA JUNIOR**

Diretor Executivo

Portaria nº 298 de 16 de setembro de 2024

DOE nº 175 de 17/09/2024 (0059432064)

**ANEXO I - MODELO DE TERMO DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES**

## **ANEXO I - MODELO TERMO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de habilitação na licitação de que trata o processo em epígrafe, que vistoriei as áreas onde serão realizados os serviços e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias e condições para o cumprimento das obrigações descritas no Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_ e em todos seus anexos, tendo as dúvidas esclarecidas em questionamentos junto à equipe da SUGESP.

Porto Velho - RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

End.:

Assinatura/Carimbo do Declarante/Empresa

ATESTAMOS A VISTORIA

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Assinatura/Carimbo do Supervisor da SUGESP

**OU**

## **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Declaro, para fins de habilitação na licitação de que trata o processo em epígrafe, que a empresa não teve interesse em realizar a vistoria as áreas onde serão realizados os serviços, se responsabilizando por todas as consequências deste ato, inclusive se responsabilizando inteiramente pela prestação dos serviços e plena ciência às condições do instrumento convocatório e de todas as informações necessárias e condições para o cumprimento das obrigações descritas no Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_ e em todos seus anexos, às suas expensas.

Porto Velho - RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

End.:

Assinatura/Carimbo do Declarante /Empresa

**(A ADMINISTRAÇÃO RECOMENDA A VISTORIA DE TODOS OS INTERESSADOS PARA ESCLARECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO).**

### **ANEXO II "MODELO PROPOSTA":**

<b>PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPOSTA DE PREÇOS</b>
<b>Razão Social da Empresa: CNPJ:</b>
<b>Endereço Completo com CEP:</b>
Banco: _____ Agência: _____ Conta-Corrente: _____

Telefone:
Responsável (Nome e cargo):
E-mail: Responsável (Nome e cargo):
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMO 90 DIAS).
PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: _____ DIAS
Local dos Serviços: Conforme Termo de Referência, anexo do Edital.
Objeto: -----

GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL POR 12 MESES	CÓDIGO CATSER
<p>Contratação de empresa especializada para manutenção <b>preventiva e corretiva</b> dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto, por um período de 12 (doze) meses. Conforme descritivo abaixo:</p>						
	<p><b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reparo de vazamentos nas tubulações de efluente, biogás ou ar;</li> <li>- Desobstrução de tubulações bloqueadas por resíduos, sedimentos ou material orgânico.;</li> <li>- Troca de rolamentos e mancais devido a ruídos ou falhas no funcionamento;</li> <li>- Reparo ou substituição de motores que apresentem falhas, como sobreaquecimento ou falta de rotação;</li> <li>- Válvulas de controle de ar defeituosas;</li> <li>- Substituição de barras de grade quebradas ou deformadas;</li> <li>- Reparo ou substituição de sensores de vazão;</li> </ul>					

<p>subitem 1.1</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reparos em raspadores de lodo ou sistemas de tração;</li> <li>- Substituição de tubos ou placas lamelares danificadas ou corroídas;</li> <li>- Limpeza de obstruções;</li> <li>- Substituição de válvulas com defeito;</li> <li>- Reparação ou substituição de tubulações;</li> <li>- Troca de sensores de nível.;</li> <li>- Limpeza ou substituição de bicos de injeção;</li> <li>- Reparação ou substituição do motor da bomba dosadora;</li> <li>-Remoção de lodo;</li> <li>- Falhas no Sistema Elétrico;</li> <li>-Problemas nos Controladores e CLPs;</li> <li>- Falhas em Sensores e Instrumentos;</li> <li>- Problemas em Sistemas de Automação;</li> <li>- Problemas em Displays e Interfaces de Controle;</li> <li>- Serviço de substituição de rolamento, incluindo fornecimento de peças;</li> <li>- Serviço de substituição de selos mecânico, incluindo fornecimento de peças;</li> <li>- Serviço de troca de rotor, incluindo fornecimento de peças;</li> <li>- Serviço de rebobinagem;</li> <li>- Pintura em esmalte sintético da carcaça da bomba;</li> <li>- Serviço de torno e preenchimento de eixo</li> </ul>	<p>Serviço</p>	<p>1</p>			
------------------------	---	----------------	----------	--	--	--

	principal de bomba.				
subitem 1.2	<p><b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - PMOC:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificar os disjuntores do painel de controle;</li> <li>- Verificar acionamento da válvula solenoide;</li> <li>- Limpar as bombas;</li> <li>- Descarte lodo do UASB</li> <li>- Remover espuma do UASB;</li> <li>- Limpar meio suporte e descartar o lodo aeróbio;</li> <li>- Limpar o lodo flotado do decantador;</li> <li>- Regular as calhas vertedouras do sistema;</li> <li>- Limpar as calhas vertedouras do sistema;</li> <li>- Limpar filtros de ar dos sopradores;</li> <li>- Verificar nível de óleo dos sopradores;</li> <li>- Verificar transmissão dos sopradores;</li> <li>- Retirada de detritos, desentupimento da caixa de passagem do afluente, tratamento preliminar e estação elevatória de esgoto;</li> <li>- Esgotadura da caixa de tratamento preliminar, estação elevatória de esgoto e Filtro Aeróbio Submerso - FAS;</li> <li>- Hidrojateamento da caixa de passagem do afluente, tratamento preliminar e estação elevatória de esgoto;</li> <li>- Verificar vazamentos de óleo dos sopradores;</li> <li>- Verificar ruídos estranhos dos sopradores;</li> <li>- Analise de</li> </ul>	Serviço	1		

<p>Afluentes/Efluentes;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Análise de pH (potencial de hidrogênio) do Afluente/efluente;</li> <li>- Trocar de óleo dos cárteres;</li> <li>- Verificar os rolamentos dos sopradores;</li> <li>-Troca de correia dos sopradores.</li> </ul>					
---	--	--	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **Hannah das Neves Moura Rodrigues, Coordenador(a)**, em 06/04/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Affonso Araújo, Assessor(a)**, em 06/04/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES, Gerente**, em 06/04/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Miranda Pincer, Coordenador(a)**, em 06/04/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE SOUSA JUNIOR, Diretor(a) Executivo(a)**, em 06/04/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70778269** e o código CRC **92E6B58D**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP  
 Gerência de Compras - SUGESP-GCOM

**MAPA DE RISCO**

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
<b>Custos adicionais e sobrepreço.</b>	Mudança de valores ao longo da licitação. Contratação com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais.	Planejamento.	Médio	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referência de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados.	Exigir documentos que comprovem o preço praticado pela empresa para outras entidades ou empresas privadas, a fim de comparar/comprovar cobrança adicional.	Gerência de Compras.
<b>Comunicação ineficiente entre contratada e contratante.</b>	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas.	Fornecimento.	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente.	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail/Whatsapp/telegram.	Gestor, Fiscal e Contratada.
<b>Instrução processual deficitária.</b>	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação.	Planejamento.	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros).	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Gerência de Compras/Departamento Requisitante.
<b>Estimativas de preços inadequadas.</b>	Coleta insuficiente de preços, falta de método para realizar a estimativa.	Planejamento.	Alto	Definir métodos para a estimativa de preços, considerando uma cesta aceitável de preços.	Revisar dos procedimentos de coleta de preços.	Gerência de Compras/Departamento Requisitante.
<b>Falta de recursos financeiros no orçamento.</b>	Falta de disponibilidade orçamentária na fonte.	Planejamento.	Médio	Realização de planejamento das contratações necessárias com a devida antecedência.	Realização de remanejamento de valores do orçamento para a conta necessária.	Gerência de Contratos e Convênios.

<b>Contratação sem realização de Estudos Técnicos Preliminares.</b>	A Comissão de Planejamento da Contratação não realiza os Estudos Técnicos Preliminares da Contratação(ETP) levando à impossibilidade de contratar uma solução técnica de mercado que atenda à necessidade dos órgãos que originaram a contratação; ou levando a especificações indevidamente restritivas, como consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação dos serviços.	Planejamento.	Médio.	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela equipe de planejamento.	Retorno à fase de planejamento para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.	Gerência de Compras.
<b>Não alinhamento com a Política de Gestão de Riscos do órgão.</b>	Ausência de observância da Política de Gestão de Riscos.	Planejamento.	Baixo.	Análise prévia da adequação do Gerenciamento de Riscos com a Política de Gestão de Riscos da SUGESP.	Revisão contínua do Gerenciamento de Riscos	Gerência de Compras.
<b>Estimativas de quantidades inadequadas dos materiais</b>	Falta de memória de cálculo ou levantamento inadequado.	Planejamento.	Baixo.	Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos materiais a serem adquiridos.	Reavaliar os quantitativos solicitados.	Departamento requisitante.
<b>Falha na substituição das peças e/ou execução do serviço</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Entrega de peças reconcondicionadas</li> <li>- Deficiência no fornecimento de peças</li> <li>- Instalação inadequada</li> <li>- Serviço inadequado, fora dos padrões estabelecidos nas ABNT'S.</li> </ul>	Execução e Operação	Alto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar manutenção preventiva periódica.</li> <li>- Substituição de peças conforme o tempo de vida útil.</li> <li>- Treinamento de operadores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manutenção emergencial com substituição das peças danificadas.</li> <li>- Reparo imediato para restaurar o funcionamento.</li> </ul>	Gestão do contrato/Fiscalização/Contratada
<b>Atraso na Entrega de Peças e na execução do serviço</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fornecedores com estoque insuficiente</li> <li>- Problemas logísticos</li> <li>- Falta de planejamento</li> <li>- Falta de planejamento/cronograma para a execução do serviço.</li> </ul>	Fornecimento e Execução	Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definir prazos e cláusulas contratuais claras com penalidades para atrasos.</li> <li>- Monitoramento contínuo do fornecimento.</li> <li>- Dialogo contínuo quanto ao cronograma de serviços.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acionar fornecedores alternativos para peças críticas.</li> <li>- Prorrogar prazo de entrega, se possível.</li> <li>- Notificação prévia de execução de serviço.</li> </ul>	Gestão do contrato/Fiscalização/Contratada
<b>Erros na Execução da Manutenção</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Falta de qualificação da equipe</li> <li>- Falhas na comunicação</li> <li>- Procedimentos inadequados</li> </ul>	Execução	Alto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Treinamento técnico contínuo dos responsáveis pela manutenção.</li> <li>- Criação de checklists para garantir a execução correta.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acionar uma equipe técnica especializada para corrigir erros imediatamente.</li> <li>- Reavaliação completa da manutenção.</li> </ul>	Contratada
<b>Riscos de Segurança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Falta de EPI (Equipamentos de Proteção Individual)</li> <li>- Procedimentos inadequados de segurança</li> </ul>	Execução e Manutenção	Alto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Treinamento obrigatório sobre segurança no trabalho.</li> <li>- Fornecimento de EPIs adequados.</li> <li>- Monitoramento de segurança.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Suspender as atividades até que todos os EPIs e medidas de segurança sejam adotados.</li> <li>- Comunicação imediata à supervisão.</li> </ul>	Gestão do contrato/Fiscalização/Contratada
<b>Desgaste Prematuro das Bombas, válvulas, disjuntores, painel de controle, calhas, sopradores e entre outros objetos.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Má qualidade das peças</li> <li>- Operação em condições inadequadas (sobrecarregada)</li> </ul>	Operação	Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Escolher peças de qualidade comprovada.</li> <li>- Ajuste das bombas para operar dentro das condições recomendadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Substituição rápida das peças comprometidas.</li> <li>- Reduzir a carga de operação até que o problema seja solucionado.</li> </ul>	Gestão do contrato/Fiscalização/Contratada

<b>Descarte inadequado de resíduos.</b>	- Transporte inadequado de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos; - Descarte de resíduos em local impróprio como em terrenos baldios, lagos, córregos e em terrenos sem certificações ambientais exigidas.	Execução e manutenção	Alto	- Veículos adaptados e próprios para o acondicionamento e transporte; - Destinação em aterros ou ambientes certificados junto aos órgãos de proteção e fiscalização ambiental.	- Apresentação de veículos e indicação do local pré execução do serviço.	Gestão do contrato/Fiscalização/Contratada
<b>Impacto Ambiental</b>	- Vazamento de óleo ou fluido - Erro na instalação de peças	Execução e Operação	Médio	- Inspeções regulares para detectar possíveis vazamentos. - Treinamento sobre cuidados ambientais na manutenção.	- Interromper imediatamente o funcionamento da bomba. - Acionar a equipe de resposta ambiental para mitigação do impacto.	Fiscalização/Contratada
<b>Falta de Monitoramento</b>	- Falta de acompanhamento constante	Execução e Manutenção	Médio	- Programação de manutenções preventivas.	- Ação corretiva rápida após identificação do erro.	Fiscalização/Contratada
<b>Quebra de Equipamento Secundário (motor, válvulas)</b>	- Sobrecarga no sistema - Falta de lubrificação - Falhas nas peças de reposição	Execução e Operação	Médio	- Lubrificação regular e verificação das condições operacionais do sistema. - Substituição preventiva de peças críticas.	- Substituição imediata das peças danificadas. - Acionar técnico especializado para o reparo do motor ou válvulas.	Fiscalização/Contratada
<b>Falta de Comunicação na Equipe</b>	- Falta de coordenação entre equipes - Informações não documentadas	Execução e Manutenção	Médio	- Criação de sistemas de comunicação interna eficazes. - Uso de ferramentas para registrar as manutenções realizadas.	- Reuniões de alinhamento imediato entre as equipes. - Documentação detalhada do serviço para evitar falhas futuras.	Gestão do contrato/Fiscalização/Contratada

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SUGESP e a potencial contratada.

Elaboração:

**FERNANDO AFFONSO ARAÚJO**

Assessor Técnico

GCOM/CAF/SUGESP/RO

Revisão e Validação:

**GUSTAVO SOARES E SILVA**

Eng. Mecânico - GEN/SUGESP

**HANNAH DAS NEVES MOURA RODRIGUES**

Coordenadora de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP/SUGESP



Documento assinado eletronicamente por **Hannah das Neves Moura Rodrigues, Coordenador(a)**, em 23/05/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares e Silva, Engenheiro**, em 23/05/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Affonso Araújo, Assessor(a)**, em 26/05/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060322073** e o código CRC **FC04E84B**.



**RONDÔNIA**  
★  
Govern do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

Gerência de Compras - SUGESP-GCOM

**MINUTA DE CONTRATO**

\* MODELO DE DOCUMENTO

**MINUTA DO CONTRATO N° ...../PGE-2025**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.693.136/0001-12, com sede na Av. Farquar, 2986, Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira, Edifício Pacáas Novos, 1º andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho – RO, neste ato representado pela SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS/SUGESP, a Sra. xxx.xxx.xxx-xx, portadora do CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx .

**CONTRATADA:** A empresa (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede na Rua (...), nº (...), Bairro (...), CEP nº (...), cidade (...), aqui representada pelo Sr. (...), portador da carteira de identidade RG nº (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento acostado (ID.....).

A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento do objeto da presente minuta de contrato encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- I - As Normas da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- II - Decreto Estadual n.º 28.874/24, Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE XXXX - XXXXXXXX**, no formato XXX, por (TIPO DE CONTRATAÇÃO) , o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, pelo Decreto Estadual n. 28.874/2024 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Termo de Referência (0060624116),e o que mais consta nos autos do processo administrativo n. **XXXXXX**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DA VINCULAÇÃO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto, por um período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Gerencia de Engenharia - GEN e Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, setores desta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 0060624116 e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2.1. O Contrato terá vigência por XXXX meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, respeitando-se os demais preceitos legais.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1. O valor total da contratação será de R\$ 517.964,00 (quinhentos e dezessete mil novecentos e sessenta e quatro reais), conforme o Relatório de pesquisa de preços (0062468405), já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:**

4.1. As compras/atividades/serviços serão executados/entregues conforme cronograma, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência 0060624116 e seus anexos.

Termo de Referência (0060624116), item 08:

#### 4.2 - EXECUÇÃO:

##### Local:

Av. Presidente Dutra, 4406, Pedrinhas, Porto Velho-RO - 76.801-478, a não divisão facilitará a administração do contrato bem como evitando restringir a competitividade entre dos participantes.

##### Forma de entrega:

( ) Integral ou (x) Parcial.

#### 4.3. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

4.3.1 O objeto contratado deverá ser entregue/executado conforme quantidade e especificações descritas no subitem 3.3, 3.3.1. e 3.4. do Termo de Referência.

4.3.2. Os objetos da contratação serão supervisionados por uma comissão que terá juntamente com a requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

4.3.3. A conferência e o recebimento do material ficará sob responsabilidade da Comissão de Fiscalização e Recebimento da demandante, sendo por esta devidamente nomeada por portaria elaborada em momento oportuno, antes da Ordem de Serviço/Fornecimento.

4.3.4. Se o fornecedor enfrentar comprovadas dificuldades na entrega dos materiais dentro do prazo estipulado, **poderá ser isento de multa**, desde que notifique oficialmente com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência antes do término do prazo inicialmente acordado. Essa notificação deve ser acompanhada de uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser enviada à SUGESP. Esta, por sua vez, decidirá sobre a possibilidade de prorrogar o prazo ou determinar a aplicação de multas cabíveis, as quais serão aplicadas a partir da notificação efetiva.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, conforme disposto no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024 e art. 36 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC.

5.2. Ressalta-se que **o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no artigo mencionado, começa a contar a partir da habilitação para pagamento**. Essa habilitação corresponde ao ateste do fiscal do contrato ou do responsável técnico, que verifica e confirma que o serviço foi prestado ou o material entregue conforme as condições previstas no contrato, ou seja, após a emissão do termo de recebimento definitivo.

5.3. As demais formas e condições de pagamento estão descritas no Termo de Referência 0060624116 e seus anexos e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF n. XXXXXXXXXXXX, endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2087	1.500.0	33.90.30.24	Material p/ Manutenção de Bens Imóveis e Instalações	330
		33.90.39.16	Manutenção e Conservação De Bens Imóveis	339

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no subitem 16.1 do Termo de Referência (0060624116) e seus anexos.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no subitem 16.2 do Termo de Referência (0060624116) e seus anexos.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

9.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no item 23 do Termo de Referência (0060624116) e seus anexos.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e no art. 142 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

10.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

10.5. A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativa prevista no art. 137, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.6. Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:**

11.1. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irreajustável(eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal n. 10.192/01, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual n. 28.874/2024.

11.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data do orçamento estimativo (art. 92, §3º, Lei Federal n. 14.133/2021).

11.3. Para fins de reajuste, será utilizado o **índice XXXXX**.

11.4. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

11.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste estão previstos nos arts. 154 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 a 162 da Lei Federal n. 12.133/2021, conforme previsto no Termo de Referência, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de [...] % sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em [...] %. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de [...] % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.3. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.4. A sanção prevista no item V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de [...]% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de XXX (xxx) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

12.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, a depender do caso;

12.8. No caso de aplicação de penalidades, as sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

12.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12.10. As demais previsões sobre a aplicação de sanções, estão indicadas no item 13 do Termo de Referência (0060624116) e seus anexos, caso apresente alguma das situações ali previstas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SUBCONTRATAÇÃO:**

13.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § 4º, do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSTENTABILIDADE:**

14.1. A contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa n. 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no art. 6º, do Decreto Estadual n. 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber.

14.2. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa n. 1/2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente seus artigos 5º e 6º, no que couber, bem como o artigo 6º, inciso I, do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

14.3. É de total responsabilidade da empresa a ser contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a contratação do objeto deste Termo de Referência, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

14.4. A empresa a ser contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

14.5. A empresa a ser contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental.

14.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14.7. Os serviços de manutenção corretiva podem gerar impactos ambientais menores, como o descarte de peças danificadas. Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deverá seguir as normas ambientais vigentes para o descarte de resíduos sólidos e utilização de materiais que atendam às regulamentações locais e federais.

14.8. A contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção corretiva de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto pode ter diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO:**

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MAPA DE RISCO**

19.1. O Mapa de Risco, apresentado no ID (0060322073), anexo do Edital, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento

#### **20. CLÁUSULA VISÉSIMA- DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:**

21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

**Parágrafo único.** Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho/RO, local e data da assinatura.

**CONTRATANTE            CONTRATADA**



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP  
Gerência de Compras - SUGESP-GCOM

### SAMS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS SAMS (SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇOS)				
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CAF.				
<b>Órgão Requisitante:</b> SUGESP - Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos				
<b>Processo:</b> 0042.002086/2025-85				
PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2087	1.500.0	33.90.30.24	Material p/ Manutenção de Bens Imóveis e Instalações	330
		33.90.39.16	Manutenção e Conservação De Bens Imóveis	339

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto, por um período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Gerencia de Engenharia - GEN e Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, setores desta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

Item 01	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), incluindo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução do objeto, por um período de 12 (doze) meses.					
subitem	especificação	tipo de serviço	unidade	Quantidade	Valor por serviço	Valor total do serviço

1.1	<p style="text-align: center;"><b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reparo de vazamentos nas tubulações de efluente, biogás ou ar;</li> <li>- Desobstrução de tubulações bloqueadas por resíduos, sedimentos ou material orgânico.;</li> <li>- Troca de rolamentos e mancais devido a ruídos ou falhas no funcionamento;</li> <li>- Reparo ou substituição de motores que apresentem falhas, como sobreaquecimento ou falta de rotação;</li> <li>- Válvulas de controle de ar defeituosas;</li> <li>- Substituição de barras de grade quebradas ou deformadas;</li> <li>- Reparo ou substituição de sensores de vazão;</li> <li>- Reparos em raspadores de lodo ou sistemas de tração;</li> <li>- Substituição de tubos ou placas lamelares danificadas ou corroídas;</li> <li>- Limpeza de obstruções;</li> <li>- Substituição de válvulas com defeito;</li> <li>- Reparação ou substituição de tubulações;</li> <li>- Troca de sensores de nível.;</li> <li>- Limpeza ou substituição de bicos de injeção;</li> <li>- Reparação ou substituição do motor da bomba dosadora; <ul style="list-style-type: none"> <li>-Remoção de lodo;</li> </ul> </li> <li>- Falhas no Sistema Elétrico;</li> <li>-Problemas nos Controladores e CLPs; <ul style="list-style-type: none"> <li>- Falhas em Sensores e Instrumentos;</li> </ul> </li> <li>- Problemas em Sistemas de Automação;</li> <li>- Problemas em Displays e Interfaces de Controle;</li> <li>- Serviço de substituição de rolamento, incluindo fornecimento de peças;</li> <li>- Serviço de substituição de selos mecânico, incluindo fornecimento de peças;</li> <li>- Serviço de troca de rotor, incluindo fornecimento de peças;</li> <li>- Serviço de rebobinagem;</li> <li>- Pintura em esmalte sintético da carcaça da bomba; <ul style="list-style-type: none"> <li>- Serviço de torno e preenchimento de eixo principal de bomba.</li> </ul> </li> </ul>	Serv.			
-----	---	---	-------	--	--	--

1.2	<p align="center"><b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - PMOC</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificar os disjuntores do painel de controle;</li> <li>- Verificar acionamento da válvula solenoide;</li> <li>- Limpar as bombas;</li> <li>- Descarte lodo do UASB</li> <li>- Remover espuma do UASB;</li> <li>- Limpar meio suporte e descartar o lodo aeróbio;</li> <li>- Limpar o lodo flotado do decantador;</li> <li>- Regular as calhas vertedouras do sistema;</li> <li>- Limpar as calhas vertedouras do sistema;</li> <li>- Limpar filtros de ar dos sopradores;</li> <li>- Verificar nível de óleo dos sopradores;</li> <li>- Verificar transmissão dos sopradores;</li> <li>- Retirada de detritos, desentupimento da caixa de passagem do afluente, tratamento preliminar e estação elevatória de esgoto;</li> <li>- Esgotadura da caixa de tratamento preliminar, estação elevatória de esgoto e Filtro Aeróbio Submerso - FAS;</li> <li>- Hidrojateamento da caixa de passagem do afluente, tratamento preliminar e estação elevatória de esgoto;</li> <li>- Verificar vazamentos de óleo dos sopradores;</li> <li>- Verificar ruídos estranhos dos sopradores;</li> <li>- Análise de Afluentes/Efluentes;</li> <li>- Análise de pH (potencial de hidrogênio) do Afluente/efluente;</li> <li>- Trocar de óleo dos cárteres;</li> <li>- Verificar os rolamentos dos sopradores;</li> <li>- Troca de correia dos sopradores.</li> </ul>	Serv.		
-----	--	--	-------	--	--

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	<b>USO EXCLUSIVO DA SUGESP</b>	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:  E-mail:		Validade Proposta:

	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Prazo de Entrega:
<b>OBS:</b>	Os participantes da formulação da Proposta deverão emitir laudo técnico contendo o quantitativo de serviços, materiais e quaisquer outros elementos que impliquem em ônus. Caso haja necessidade de supressão ou acréscimo de encargos, a justificativa deverá estar devidamente fundamentada no referido laudo. <b>As dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidas por meio de solicitações por telefone e para o e-mail: (69) 69 8481-9465 ou através do e-mail: sugespcompras.ro@gmail.com</b>		

Elaboração Administrativa:

**FERNANDO AFFONSO ARAÚJO**

Assessor do GCOM/CAF/SUGESP

Aprovado pelo Ordenador de Despesa:

**GERMANO DE SOUSA JUNIOR**

Diretor Executivo

Ordenador de Despesa

Portaria nº 298 de 16 de setembro de 2024 - DOE nº 175 de 17/09/2024



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Affonso Araújo**, Assessor(a), em 05/06/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE SOUSA JUNIOR**, Diretor(a) Executivo(a), em 05/06/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060834358** e o código CRC **E320DBC8**.

**Referência:** Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0042.002086/2025-85

SEI nº 0060834358

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DE SERVIÇOS	MARIFOSSA	EMOPS	SILVA & OLIVEIRA	ATIBAIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Ato que autoriza a Contratação Direta nº 8/2025 85448116000140-1-000008/2025 - PNCP	0369313600011 2-2-000018/2025 PNCP	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS	
1.1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - - Reparo de vazamentos nas tubulações de efluente, biogás ou ar; - Desobstrução de tubulações bloqueadas por resíduos, sedimentos ou material orgânico.; - Troca de rolamentos e mancais devido a ruídos ou falhas no funcionamento; - Reparo ou substituição de motores que apresentem falhas, como sobreaquecimento ou falta de rotação; - Válvulas de controle de ar defeluzosas;	SERVIÇO	1	12	R\$ 15.000,00	NC	R\$ 18.000,00	R\$ 36.658,33	NC	176170,32*	15.000,00	R\$ 23.219,44	18.000,00	11.734,68	50,64%	MEDIANA	R\$ 216.000,00	R\$ 18.000,00	
1.2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - PMOC - - Verificar os disjuntores do painel de controle; -Verificar acionamento da válvula solenoide; - Limpar as bombas; - Descarte lodo do UASB - Remover espuma do UASB; - Limpar meio suporte e descartar o lodo aeróbio;	SERVIÇO	1	12	6000*	120000*	R\$ 24.000,00	R\$ 32.500,00	R\$ 13.918,12	NC	13.918,12	R\$ 23.472,71	24.000,00	9.302,16	39,63%	MEDIANA	R\$ 288.000,00	R\$ 24.000,00	
											<b>valor total</b>		<b>R\$ 504.000,00</b>						

**LEGENDA:**

NC = Não encontrado

\* = Valor Saneado

NOTA EXPLICATIVA: Os preços R\$ 50.000,00, R\$ 72.651,91 e R\$ 13.918,12 foram saneados devido o auto e baixo valor de mercado

**IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES**

EMP1 MARIFOSSA

EMP2 EMOPS

EMP3 SILVA & OLIVEIRA

EMP 4 ATIBAIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

EMP 5 Ato que autoriza a Contratação Direta nº 8/2025 85448116000140-1-000008/2025 - PNCP

03693136000112-2-000018/2025 PNCP

EMP 6

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DE SERVIÇOS	MARIFOSSA	EMOPS	SILVA & OLIVEIRA	ATIBAIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Ato que autoriza a Contratação Direta nº 8/2025 85448116000140-1-000008/2025 - PNCP	03693136000112-2-000018/2025 PNCP	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS